

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA—N. 292

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE DEZEMBRO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 do corrente, das Directorias da Justiça e de Contabilidade — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Additamento ao expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente de 7 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS. — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS. — Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedito do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

A segunda, porém, occorria ao regulamento prover por meio de dispositivos claros e precisos o nome dos actos functionaes das companhias que pretenderem operar sobre seguros de vida.

Formulando preceitos que dominam por igual, o funcionamento das companhias, quer nacionaes, quer estrangeiras, o regulamento, nos arts. 157 a 171, providencia sobre a garantia da responsabilidade dos riscos assumidos, fixando no maximo de 20 % do capital realiado no Brazil o limite dessa responsabilidade, procurando assim pôr cobro ao abuso assumirem companhias responsabilidades que não podem encontrar meios de effectividade nos recursos realisaveis de prompto, quando os riscos deverem ser indemnizados.

A exigencia do emprego do capital realiado em valores nacionaes (art. 158) a indicação das bases e do methodo para o calculo das reservas, attestação por actuário diplomado em instituto conhecido da exactidão e garantia que offereçam taes reservas, com especificação do juro applicado á formação dellas, a faculdade conferida ao Governo de vedar á companhia a continuação do funcionamento enquanto não reformar o calculo das reservas e collocar-se em situação de garantir os riscos assumidos, são preceitos que offerecem a precisa garantia á severidade das operações de seguros sobre a vida, garantia que os ensinamentos da experiencia revelam existia, fundamentalmente, no processo da formação das reservas.

A obrigação imposta ás companhias de apresentarem, em prazo limitado (60 dias), o mappa dos seguros realizados, mencionando os numeros das apolices e o valor dos riscos assumidos, tem por objectivo habilitar o instituto fiscalizador a acompanhar, em seu desenvolvimento, a vida functional das companhias e evitar que estas possam allegar embaraços que venham a affectar a liquidação dos riscos por ellas assumidos.

Concede o regulamento (art. 166) ao Ministerio da Fazenda a faculdade de limitar as taxas indicadas nas tabellas para o pagamento dos premios; é medida que tende a reprimir abusos occorrentes, e cuja sancção consiste principalmente no preceito que prohibe a elevação das taxas sem autorização do mesmo ministerio.

O exame destas e outras medidas que o regulamento estabelece convencer-vos-ha da solicitude e escrupulo com que agiu o Governo organizando o presente regulamento, no qual, ao passo que são guardados os devidos limites da autorização, impriem-se ao instituto de contrastação, que autorizastes a crear, a feição que as legislações da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte deram a instituições congeneres.

Como é sabido estes paizes viveram longo tempo sob o regimen da mais ampla liberdade de funcionamento das companhias e associações de qualquer especie, que se propunham a explorar os seguros de vida.

Os abusos foram, porém, de ordem a levarem aquellos paizes a regulamentar com severidade não já o funcionamento, mas a

constituição das associações que tivessem como objectivo operações de seguros sobre a vida, apurando a legislação da Republica Norte Americana a severidade ao ponto de exigir o capital de quinhentos mil dollars para que as companhias de seguros de vida se possam constituir.

Em França, a despeito da opposição de alguns escriptores á instituição da fiscalização, como inoqua e inefficaz, esta vai produzindo os mais salutaes effectos com a applicação do regimen do decreto de 22 de janeiro de 1868, que não tem creado o menor embaraço á expansão das operações dos seguros sobre a vida; até 31 de dezembro de 1899 offerecem ellas a cifra de 3.641.241.739 francos para o total dos capitães empregados; em 31 de dezembro de 1900 elevava-se esta cifra a 3.663.072.761 francos, sendo a importancia dos sinistros de 1899 de.... 58.982.000 francos e a de 1900 de 58.223.856 francos.

Os capitães expostos aos riscos de morte apresentavam em 1900 a média de..... 3.426.876.669 francos e os sinistros, na importancia de 58.223.856 francos, guardaram para aquellos capitães a proporção de 1.70 %.

A autorização que conferistes no dispositivo da lei 741, de 26 de dezembro de 1900, obedeceu á justa preocupação de attender a necessidade urgente de medida que affecta interesses de ordem publica; verificareis si o Governo correspondeu ou não aos vossos intuitos no regulamento que organizou.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 40—Capital Federal, 14 de dezembro de 1901.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados

Transmitto-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submetto á approvação do Congresso Federal, nos termos do art. 2, n. X, paragrapho unico, da lei n. 741, de 26 de dezembro do anno passado, o regulamento sobre o funcionamento das companhias de seguros de vida, nacionaes e estrangeiras, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, do 11º batalhão, para o 4º, o major Onofre Moreira Magalhães e deito corpo para aquelle o major José Luiz Buchelle.

Foi demittido do serviço do exercito, conforme pediu, o capitão do 12º regimento de cavallaria Guilherme Augusto da Silva.

Foi nomeado alferes pharmaceutico do 5ª classe do exercito, o pharmaceutico adjunto Manoel da Costa Monteiro, da Gama Villas Boas.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional

Sujeito á vossa approvação o regulamento que expedi em execução da autorização conferida no art. 2º, n. X, da lei da receita do corrente exercicio, ao Governo para regular o funcionamento das companhias de seguros de vida na Republica e organizar a fiscalização das mesmas, confiando-a á repartição que o referido dispositivo mandara crear sob a denominação de *Superintendencia de seguros*.

Era substancial que o acto regulamentar em bom da exacta e segura modelação do apparelho fiscalizador fizesse a discriminação dos preceitos que presidirão á estrutura da *Superintendencia de seguros*, das regras que dominão o exercicio functional do instituto de fiscalização.

Foi isto cautelosamente regulado, quer quanto á phase da concessão da faculdade para funcionarem as associações ou companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que pretenderem operar sobre seguros de vida, quer na de exploração e funcionamento depois de devidamente autorizadas.

Regulou-se, assim, do modo o mais escrupuloso, a fiscalização denominada *preventiva* e a geralmente conhecida sob a designação de *repressiva*. A primeira modalidade da contrastação nada offerece que a distinga da estrutura essencial do apparelho institucional da fiscalização das companhias de seguros terrestres e maritimos.

Foram conferidas as honras do posto de capitão do exercito, de accordo com a resolução de 13 de setembro ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 de agosto anterior, a Antonio Caetano Vieira, em vista do disposto nos decretos do 10 de outubro de 1866 e n. 5.178, de 11 de dezembro de 1894.

Foi reformado, de conformidade com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Luiz Carlos de Oliveira, visto ter permanecido por um anno na 2ª classe do exercito e hayer sido em inspecção de saude a que novamente se submeteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do exercito.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o tenente aggregado á arma de infantaria, Heliodoro de Amorim, visto ter sido julgado prompto para o serviço, em inspecção de saude a que foi novamente submettido.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 12 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por um anno, a licença concedida em 18 de maio do anno passado ao serventuario vitalicio do 7º officio de tabellação de notas dessa Capital Belmiro Corrêa de Moraes, para tratar de sua saude, ficando sem effeito a portaria de 24 de maio do corrente anno.

Foi designado o escrevente juramentado Manoel Mendes de Souza para servir o 7º officio de tabellação de notas desta Capital durante o impedimento do respectivo serventuario.

Enviaram-se as portarias á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Expediente de 12 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

- De 25\$, despezas miudas do juizo federal na secção do Rio de Janeiro;
- De 345\$, reparos em dependencias do Lazareto da Ilha Grande;
- De 802\$, reparos na 11ª estação policial;
- Requisitaram-se os adeantamentos:
- De 600\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio;
- De 6.000\$ ao director do Instituto Serotherapico Federal.

Requerimento despachado

Antonio Coelho Branco.—Apresente o titulo de deposito.

Expediente de 13 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do officio de 18 de novembro findo, no qual o coronel Raymundo Affonso de Carvalho, communica haver assumido, interinamente, naquella data, o cargo de commandante superior da guarda nacional no Estado do Amazonas.

—Foi prorogada, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse, fora do

Distrito Federal, a licença concedida, para igual fim, em portaria de 31 de maio ultimo, ao coronel Alexandre Dyott Fontenelle, commandante da brigada de cavallaria da guarda nacional desta Capital.—Enviou-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Tupy*, por occasião do desaparecimento do machinista João de Mattos Lima;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado de novo pelo Supremo Tribunal Militar, o relativo ao tenente da mesma brigada José Soares Teixeira.

Requerimento despachado

Oliveira, Valle & Comp.—Compareçam na Directoria da Justiça.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

- De 32.465\$720, fornecimentos ao Hospicio Nacional;
- De 4.373\$333, aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes;
- De 1.000\$, aluguel do edificio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;
- De 550\$600, fornecimento ao Externato do Gymnasio Nacional;
- De 1.111\$029, fornecimentos á Escola de Bellas Artes.

—Transmittiram-se:

Ao dito Ministerio, a petição de Arthur Coutinho, inventariante do espolio de D. Felippa Peregrino Cavalcanti Barreto;  
Ao Tribunal de Contas, cópias dos contractos celebrados pelo chefe de policia para arrendamento dos predios em que se acham estabelecidos o 8º posto policial e a 4ª estação suburbana.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 13 de dezembro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 365 — Satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Públicas, de 10 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho desta data, autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa, para 2.851 <sup>12</sup>/<sub>100</sub> toneladas de carvão constantes do incluso conhecimento, vindas no vapor *Vale* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil; o que vos communico para os devidos effeitos.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio de 8 de maio deste anno, o referente ao recurso intentado pelos negociantes hesta Capital Borel & Comp., do acto do vosso antecessor impondo-lhes a multa de 600\$, comminada no art. 63 do regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, pelo facto de haverem firmado do-

cumento sujeito ao sello sem que este tenha sido satisfeito, resolveu, por despacho do 9 do corrente, proferido, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 18 de junho ultimo, annular o mesmo processo, visto não ter sido lavrado em occasião oportuna o termo exigido pelo art. 70 do dito regulamento, e haver a multa imposta precedido ao cumprimento desta formalidade legal.

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 24—De ordem do Sr. Ministro, peço vos digneis providenciar no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe desta Capital á do Estado do Rio Grande do Norte, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Manaus Alipio Fernandes Barros, nomeado delegado fiscal naquella mesmo Estado, por decreto de 10 do corrente.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 146—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 26 do mez proximo findo, resolveu deixar de tomar conhecimento da petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 6 de setembro ultimo, e em que os negociantes dessa praça Manso Sayão & Comp., solicitam relevação de duas multas de 50\$ cada uma, que, por infracção do regulamento para o serviço das facturas consulares, lhes foram impostas pela inspector da Alfandega desse Estado, visto que tal pedido não foi feito de accordo com as praxes determinadas na legislação fiscal aduaneira.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 213—Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização da barcaça *Rosalina*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 14 de outubro proximo passado, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem, de direito, depois de pago o sello devido, na importancia de 20\$000.

Dia 14

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 366—Deferindo o requerimento de P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *The São Bento Gold States Limited*, *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited* e *Saint John d'El Rey Mining Company Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, autorizar a isenção de direito, de accordo com os arts. 2º, § 36, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para o material constante da inclusa relação e destinado áquellas companhias, o que vos communico para os devidos effeitos.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 73 — Communicando-me o procurador seccional da Republica no Estado, do Rio de Janeiro, em officio de 5 do corrente, não ter ainda recebido os exemplares da circular mandada imprimir nessa repartição pela ordem desta directoria n. 56, de 9 de setembro proximo findo, rogo-vos presteis informações a respeito.

—A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 6—Em resposta ao officio n. 29, de 26 de abril ultimo, com o qual transmittistes, em original a carta que vos dirigiu Paul Langer, residente em França, solicitando o pagamento em ouro dos juros das apolices de sua propriedade, reconvertidas em titulos de 5 %, papel, na forma do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, declaro-vos, para os

devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, que o reclamante não tem direito a ser attendido, pois si não lhe convinha a reconversão de suas apolices, poderia ter embolsado em tempo opportuno, a importancia dellas, *ex vi* do art. 4º do regulamento citado, sendo certo que não lhe pôde aproveitar a volta do regimen do pagamento em ouro para as dividas externas, depois da terminação do *Funding Loan*, por se tratar neste contracto de dividas de natureza differente.

#### —A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 65—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 85, de 18 de novembro ultimo, e em que a *Alagoas Railway Company Limited* pede isenção de direitos para o material que pretendo importar para o serviço de sua estrada de ferro durante o anno de 1902, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, providencias para que sejam apresentados não só a certificado passado pelo engenheiro fiscal, como também a relação em duplicata do alludido material, de accordo com a circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 8 de maio de 1897.

#### —A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 88—Em resposta á consulta feita em vosso telegramma de 10 do outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, que não deve ser imposta a multa do art. 35, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, no caso de apresentação de facturas consulares que, referindo-se a mercadorias taxadas a peso bruto pela tarifa, incluam no peso liquido os respectivos envoltorios.

#### —A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 214—Tendo o procurador da Republica nesse Estado trazido ao conhecimento do Thesouro, em officio de 21 de novembro proximo findo, o facto de lhe serem remetidas com grande demora as certidões das dividas activas da União, provenientes de multas por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resultando dahi prejuizos á Fazenda Nacional, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencias para que seja observado o disposto no art. 37 do regulamento citado de modo que, no caso de não serem taes multas pagas amigavelmente, sejam as respectivas certidões remetidas logo ao referido procurador para proceder á cobrança executiva.

#### —A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211—De posse do vosso telegramma de 8 do mez proximo findo e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser a companhia de vapores «Hamburgo Sudamerikanische» convidada a completar o deposito da importancia proveniente da multa do direitos em dobro que lhe foi imposta, afim de poder essa delegacia encaminhar ao Thesouro o recurso intentado pela mesma companhia.

## Ministerio da Guerra

*Expediente de 7 de dezembro de 1901*

Ao Sr. Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja remettida á Collectoria de Petropolis a patente, que se envia, pertencente ao capitão honorario do exercito Manoel Alves de Azevedo Machado, funcionario publico do Estado do Rio de Janeiro, afim

de que na mesma collectoria seja cobrado o respectivo imposto de sello, conforme pede aquelle official.

Sejam restituídas as quantias:

De 84\$ ao alferes alumno João da Cruz Zany (aviso n. 1.026);

De 44\$ ao alferes alumno João Damasceno Peixoto Filho (aviso n. 1.031).

Sejam pagas as quantias:

De 42:388\$150, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 4\$910; a Abrantes, Silva & Comp. 5:767\$590; a Barbosa & Moreno 1:471\$; a Borlido Muniz & Comp. 101\$870; a Freitas Labbat & Comp. 29:873\$990; a Hasenclever & Comp. 880\$; a José Ignacio Coelho & Comp. 2:163\$390; a Leandro Martins 680\$; a Pacheco, Leal & Moreira 1:440\$ e a Taves, Carvalho, Figueiredo & Comp. 5\$400 (aviso n. 1.027);

De 7:383\$303, sendo: a Adolpho & Veiga 5:453\$065; a Costa & Monteiro 37\$726; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements 40\$260; a Hess & Huber, 190\$750; a Joaquim Bueno de Miranda 150\$; a Merion & Comp. 91\$026; a Silva Irmão 396\$776; a Silva Araujo & Comp. 944\$200 e a Raul de Lima 80\$ (aviso n. 1.028);

De 3:061\$320, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 109\$940 a Borlido Muniz & Comp. 1:667\$690; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 38\$750; a Hime & Comp. 1:130\$740; a José Clemente de Souza 19\$ e a Ribeiro Macedo & C. 93\$500 (aviso n. 1.030).

—A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal:

No Pará, remettendo, para informar, papeis em que o alferes do 26º batalhão de infantaria Luiz da Franca Carvalho pede de novo pagamento de vencimentos relativos aos mezes de novembro a dezembro de 1899.

No Piahy, remettendo, também para informar, papeis em que o 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Manoel Vieira de Souza pede pagamento da quantia de 62\$370, do valor de peças de fardamento não recebidas em tempo opportuno.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil concedendo licença aos alumnos Marcionilio Gonçalves Barros (alferes) e Octacilio da Cunha Mattos para na 2ª quinzena de março vindouro prestarem exames vagos, este de artilharia, direito e perspectiva e sombras e aquelle de artilharia, fortificações direito e perspectiva e sombras, conforme pedem.

—Ao commandante do Collegio Militar, permitindo ao ex-alumno Telasco José Fernandes prestar, no corrente mez, exame de arithmetica, afim de poder proseguir em seus estudos.

—Ao director geral de Saude, declarando que deve ser incluída na tabella dos medicamentos que são fornecidos aos hospitaes e enfermarias, a agua mineral — *Salutaris* — conforme podem Pathares & Grunh, fazendo-se a aquisição da mesma no mercado pelo menor preço, que não excederá de 32\$000 por uma caixa com 48 meias garrafas.

—Ao director geral da Engenharia, declarando que são nomeados o major de artilharia Jeronymo Villela Tavares, o capitão de engenheiros José de Calasans e o capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz, para, em commissão, encarregarem-se da construção de um sanatorio para tuberculosos nos Campos do Jordão, Estado do S. Paulo, commissão que se deverá reger de accordo com as intrucções que se remettam — Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que o arrocamento da força federal destacada na Fabrica do Polvora da

Estrella é fixado para o semestre vindouro da seguinte forma: etapa, 1\$165; extraordinarios, \$905; forragem, 1\$358; ferragem, \$065 — Fizeram-se as devidas communicações.

— Mandando declarar:

Ao commandante do 3º districto militar, que deverão ser vendidos em hasta publica, recolhendo-se o producto apurado á Delegacia Fiscal na Bahia, os artigos constantes da relação que se remetto, julgados susceptiveis de concerto pela commissão do exame nomeada pelo dito commandante e pertencentes á carga do deposito de artigos bolicos do referido Estado.

Ao commandante do 6º districto militar, que o contracto celebrado com Jacintho Corrêa para o arrendamento de um predio afim de servir de quartel do 11º batalhão de infantaria, não poderá ser approved sem a inclusão, no respectivo termo, da seguinte clausula: *As obras feitas no predio correrão por conta da mesma proprietaria, fazendo-se os necessarios descontos nos attestados mensaes que se houverem de passar para o recebimento dos alugueis, caso ao pagamento ella se opponha.*

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Declarando:

Que é exonerado o tenente do 39º batalhão de infantaria Candido José Pamplona do logar de subalterno do contingente que acompanha a commissão encarregada da linha telegraphica de Boa Vista á Colonia Militar junto á foz do Iguaçu, conforme pede;

Que a praça do alferes do 20º batalhão de infantaria Francisco Alves Pinto deverá ser contada de 1 de janeiro de 1883, em que effectivamente foi mandado servir no Exercito com transferencia da companhia de aprendizes militares do Goyaz para o dito batalhão, e não de 1 de janeiro de 1884, como consta do *Almanak* do Ministerio da Guerra;

Que, sendo considerada a transferencia do alferes Gustavo Schmidt em 12 de outubro de 1894 da arma de artilharia para a de cavallaria de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, por se achar inhibido de proseguir em seus estudos, e a do alferes Jeronymo da Costa Leite, em 17 de outubro de 1894, também da arma de artilharia para a de cavallaria, nos termos do disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, visto poder na occasião continuar em seus estudos, segundo está verificado, deverá aquelle conservar a antiguidade de posto que tem entre seus companheiros e este ser collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra logo abaixo do alferes Eugenio de Azambuja, que já se achava na arma, de conformidade com as resoluções de 1 de junho e 13 de julho, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar de 14 de maio e 9 de julho, tudo de 1900; e que por tal motivo é indeferido o requerimento em que o alferes do corpo de transportes, Alfonso Carvalho de Campos que, sendo alferes de 3 de novembro de 1894, pede ser collocado no referido *Almanak* acima daquelles officiaes, allegando ser mais antigo que elles por contar antiguidade de 27 de agosto de 1893.

Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao alumno da Escola Preparatoria e da Tactica do Rio Pardo Olavo Carneiro da Cunha, o periodo decorrido de 27 de junho de 1893 a 24 de julho de 1893, em que esteve no Exercito;

Servir addido ao 37º batalhão de infantaria o capitão ajudante do 20º João Rabello da Rocha, em vista do estado de saude de sua mulher.

**Requerimento despachado**

*Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, pedindo pagamento pelo consumo de gaz no quartel do 38º batalhão de infantaria e pelo fornecimento de aparelhos e collocação dos mesmos no dito quartel.—Processe como divida de exercicios findos, glosando-se a quantia de 578\$563 em vista das informações prestadas.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade****Expediente de 14 de dezembro de 1901**

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:241\$897, a diversos, de material fornecido e iluminação de duas salas occupadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho e agosto ultimos (aviso n. 3.220);

De 260\$000, a Armindo Vieira & Comp., do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements*, em novembro ultimo (aviso n. 3.222);

De 111\$423, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.377, aviso n. 3.223);

De 200\$, a Luiz Macedo, quantia que se achava depositada no Thesouro Federal como garantia de seu contracto (aviso n. 3.224);

De 8\$420, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.378, aviso n. 3.225);

De 1:622\$600, a diversos, idem, idem, á mesma, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.382, aviso n. 3.226);

De 52\$, ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas, em proveito deste Ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 3.227);

De 79\$, a F. Briguet & Comp., de fornecimentos feitos á esta Secretaria no corrente mez (aviso n. 3.228);

De 481\$, a Francisco Alves, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, nos mezos de janeiro, abril, junho e novembro ultimos, (aviso n. 3.229);

De 446\$928, a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido no serviço do registro civil a cargo da Directoria Geral de Estatistica, no terceiro trimestre do corrente anno (aviso n. 3.230);

De 1:784\$690, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 425, aviso n. 3.231);

De 2:043\$760, a diversos, idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.160, aviso n. 3.232);

De Marcos 2.200, ou 2:094\$400 papel, a Siemens a Halske, do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 3.221),

**Requerimentos despachados**

Dia 13 de dezembro de 1901

D. Amelia Barbara da Costa, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Alfredo Francisco da Costa Sobrinho, ajudante do estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta Directoria.

Alexandre Theophilo do Carvalho Leal, pedindo sua inscrição no concurso a realizar-se nesta Secretaria de Estado, para o preenchimento de uma vaga de amanuense.—Apresente os documentos exigidos por lei.

Joaquim de Macedo Pimentel, contador aposentado da Administração dos Correios do Estado do Ceará, apresentando uma declaração para ser averbada.—Compareça nesta Directoria.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos, ao 1º official dos Correios do Districto Federal José Peixoto Guimarães Guarany, 15 dias de licença para tratar de sua saúde.

**Expediente de 14 de dezembro de 1901**

Ao administrador dos Correios do Paraná Antonio Moreira de Souza foi expedido em 10 do corrente, o seguinte officio:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 634, de 29 de novembro ultimo, em que trouxestes ao meu conhecimento haver essa administração feito publicar pela imprensa o assumpto da circular n. 952, de 19 do mez findo, communicando ter sido condemnado pelo juizo seccional do Estado do Amazonas, a dous annos e tres mezes de prisão, o ex-carteiro da Administração dos Correios daquelle Estado Francisco Bandeira de Lima Coutinho, por haver violado e subtraído correspondências registradas, com muita satisfação louvo o interesse que tendes revelado pelo serviço a vosso cargo.

Esta directoria deseja que, não só as administrações como também as agencias deem toda a publicidade, quer por meio de avisos affixados nos logares mais frequentados, quer também pela imprensa local, aos actos que possam concorrer para a instrução do publico com relação ao Correo, bom andamento e regularidade de seus serviços e moralidade da repartição.

**SECÇÃO JUDICIARIA****Supremo Tribunal Federal**

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

78ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1901

A 10 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça, João Barbalho, e Manoel Murtinho, abriu-se a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. Americo Lobo, João Pedro, Herminio do Espirito Santo, Alberto Torres, Ribeiro do Almeida, em gozo de licença, e André Cavalcanti, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

**JULGAMENTOS****Habeas-corpus**

N. 1.639—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente, José Joaquim.—E' concedida a ordem do *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os esclarecimentos necessários pelo juiz da 15ª protoria; o Sr. Macedo Soares concedia ordem de soltura desde já.

N. 1.641—Relator, o Sr. ministro B. de Pereira Franco; paciente, José Pedro Vianna.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares.

N. 1.643—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Avelino Fernandes Rodrigues.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 1.642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; paciente, José Maria de Oliveira Junior.—Foi negado provimento ao recurso unanimemente.

**Appellações cíveis**

N. 739—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. ministros Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, Banco União Agricola do Brazil de Credito Real; appellada, União Federal.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 685—Paraná—Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. ministros Macedo Soares e Pindahiba de Mattos, appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Booziak.—Foi reformada a sentença para o fim de ser julgada improcedente a acção unanimemente.

**PASSAGENS****Homologação**

N. 215—Ao Sr. João Pedro.

**Recursos extraordinarios**

Ns. 224, 226, 247 e 268—Ao Sr. João Pedro.

**Appellações cíveis**

Ns. 529, 596, 712, 716 e 734—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

**Appellações crimes**

Ns. 122, 123, 125—Ao Sr. Alberto Torres. N. 126—Ao Sr. Piza e Almeida.

**Revisões crimes**

N. 485—Ao Sr. João Pedro. N. 664—Ao Sr. Macedo Soares.

**COM DIA****Recurso extraordinario**

N. 236—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

**Revisões crimes**

N. 616—Relator, o Sr. Piza e Almeida. N. 626—Relator, o Sr. Alberto Torres. Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

**DISTRIBUIÇÕES****Appellações cíveis**

N. 751—S. Paulo—Appellantes, V. Staidel & Comp.; appellado, Antonio Vallete.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 752—Capital Federal—Appellante, Dr. Jeronymo Caetano Rebello; appellado, A. Thum.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 753—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o tenente-coronel, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 754—Capital Federal—Appellante, Jorge C. Dickinson; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

**Recurso crime**

N. 117—Bahia—Recorrente, Ramiro Xavier Bezerra; recorrida, a Justiça.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

**Conflicto de jurisdição**

N. 112—Rio de Janeiro—O Dr. juiz municipal do termo de Cantagallo e o 1º primeiro supplente do substituto do seccional do Estado do Rio.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

**Recursos extraordinarios**

N. 212.—Rio Grande do Sul—Recorrente, Juvenal Elpidio Monteiro; recorrido, Joaquim Corrêa Rolla.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, (em compensação á de n. 264);

N. 225—Minas Geraes — Recorrente Gabriel José da Costa Junqueira e outros; recorrido, o fabricante da matriz de N. S. do Carmo da Cachoeira. — Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco, (em substituição).

#### Gabinete do procurador geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 13 de dezembro de 1901

#### Appellação civil

N. 90—Appellante, o procurador da Republica na secção do Rio do Janeiro; appellados, Jacintho e José Ferreira Coelho. — Não merecem provimento os dous agravos no auto do processo, interpostos sem fundamento plausivel.

Não pôde, porém, deixar de ter provimento a appellação para mandar os réos a novo Jury, onde possa corrigir-se o escandaloso da absolvição que alcançaram no primeiro julgamento e que seria pasmoso deante da plenissima prova feita por depoimentos de testemunhas presencas e contestes, si ainda houvesse quem se pudesse admirar de escandalos praticados pela absurdo instituição do Jury, onde ha decisões como esta, que revelam, sinão o completo despreso do dever civico, a mais acabada inconsciencia!

#### Revisão

N. 641—Petitionario, Serafim Fernandes. —O crime do petitionario está provado (auto de corpo de delicto, declaração da offendida, depoimentos das testemunhas) pelo menos quanto baste para que se não possa dizer que a condemnação haja sido contraria á evidencia dos autos, e assim a absolvição é um impossivel legal.

As numerosas nullidade arguidas na petição inicial são sem importancia para determinar a annullação do processo; não affectuam a liberdade e amplitude da defesa; não são, pois, substanciaes, e só as desta especie se attende em processo de revisão.

Assim, opino pela confirmação da sentença.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 301.—Requerente, João Dias Valente. —Cumprida a diligencia que requeri, e constando o necessario para o calculo dos direitos devidos á Fazenda Federal, está agora em termos de ser homologada a sentença.

Dia 16

#### Revisão

N. 647.—Petitionario, Avelino José de Oliveira Chrysty. —(Recebi hontem, 13, os autos: assim, o termo de vista vem com um atrazo de 9 dias!)

A prova do crime é a sufficiente para se não poder dizer que a condemnação do petitionario fosse contraria á evidencia dos autos.

As arguições de nullidades não procedem, como bem se demonstra no accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado, proferido em gráti de appellação, e as razões de revisão não offerecem novidade.

O processo correu regularmente: reconhecido que o pae da offendida tinha recursos, como industrial, o processo, iniciado por queixa do promotor publico, proseguiu por queixa daquelle (fls. 36 a 39 v. do traslado) e os termos subsequentes foram promovidos pelo queixoso, que offereceu as testemunhas, reinquiriu-as e apresentou o libello (folhas 108 v.), não additado pela promotoria publica (fls. 112), accusando no plenário por procurador, mediante alvará de licença (fls. 121).

A pena imposta foi a legal, á vista das respostas do jury, nimiamente benevolas, pois negam a circumstancia provadissima da menoridade de 16 annos na offendida.

Inhibido de agravar a condemnação, como no caso caberia, deve o Tribunal confirmar a sentença.

Chamo a attenção para o procedimento da secretaria, que me abre vista dos autos em costas de autuação, papel de tal modo enxovalhado que difficil se torna escrever nelle. Um pouco mais de zelo e asseio não lhe ficaria mal e melhor se compadeceria com o respeito que me é devido.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Sessão ordinaria em 13 de dezembro de 1901—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 100, de 6 do corrente, remettendo a cópia do contracto celebrado pela administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com S. Lino & Lourenço, para concerto no elevador do edificio daquella administração, durante este anno.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.441, de 11 de novembro ultimo, em referencia aos officios do Tribunal, ns. 95, 100 e 101, de 17, 23 e 27 de setembro proximo passado, e pedindo, em vista das ponderações que apresenta, que seja reconsiderada a decisão do mesmo Tribunal, de 13 do dito mez de setembro, que revogou a pratica de indemnizar a Casa de Correção, por jogo de contas, dos fornecimentos feitos por essa repartição a outras do Ministerio, annullando-se as importancias relativas á materia prima, e escripturando-se como receita eventual da União as que se referem á mão de obra.—O Tribunal resolveu manter a deliberação anterior, na qual não se deroga a pratica do pagamento entre as repartições publicas, por meio de jogo de contas, mas estatue-se sobre a observancia do preceituado no art. 39 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, que prohibe o augmento de creditos votados para a despeza dos serviços, com as receitas especiaes que de taes serviços possam advir, augmento que occorre na pratica, a que se refere o aviso, de indemnizar-se a despeza com a ronda auferida, em vez de recolher-se esta ao Thesouro como parte da receita geral que é.

N. 2.552, de 26, requisitando que, pela consignação — Conservação; accrescimos o reparos em edificios, etc.—da verba 16ª—Obras—seja paga a Hiron Jacques a quantia de 850\$, proveniente de dous ventiladores electricos fornecidos ao palacio da Presidencia da Republica.—O tribunal autorizou o registro da despeza.

N. 2.629, de 6 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos na importancia total de 732.450\$, supplementares ás verbas —Subsidio dos Senadores—Subsidio dos Deputados—Secretaria do Senado—e—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ás despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até 30 do corrente, e com os serviços da commissão especial incumbida do estudo do Codigo Civil e

respectiva impressão.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23 de novembro proximo passado, sobre a concessão do credito de 568\$300 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, por conta da verba 27ª—Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.—O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por ter a tabella explicativa do orçamento consignado, para custas judicias, as necessarias quotas na verba—Delegacias fiscaes—cujo credito foi distribuido pelas diferentes estações fiscaes da União.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Rosalina Bastos da Silva, viuva do operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Bastos da Silva, na importancia annual de 600\$, o a sua filha Iracema, em igual importancia;

A. D. Maria Bellenita de Moraes, viuva do inspector de 3ª classe da mesma Repartição Eduardo José de Moraes, na importancia annual de 1:120\$000;

Aos menores Antonio, Augusta, Messias, José e Victor, filhos do finado auxiliar da Bibliotheca Nacional Francisco Americo do Macedo Soares, na importancia annual de 60\$ a cada um;

A D. Maria Amancia da Conceição Mosquita, viuva do mestre do Arsenal de Marinha desta Capital João José de Mosquita, na importancia annual de 800\$, o a seus filhos Engracia, Floripa, Euzebio e Francelina, na de 200\$000 a cada uma.

De meio soldo:

As menores Maria da Conceição o Elza, filhas do finado capitão do mar o guerra Quintino Francisco da Costa, na importancia mensal de 150\$ a cada uma; e apostillas lançadas nos respectivos titulos do monte-pio, para o abono mensal de mais 75\$ pela reversão da pensão que porcebia a viuva daquelle official, D. Luiza de Mello Costa, fallecida a 25 de julho do corrente anno.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou logal a concessão das pensões o devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A. D. Anna Salles de Mendonça, viuva do juiz de direito em disponibilidade Domingos Theodoro de Mendonça, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos D. Sebastiana Salles de Mendonça e monores Francisco, Antonio e Anna, na de 150\$ a cada um;

A D. Ambrosina Lordello Drago, viuva do 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Luiz Drago, na importancia annual de 800\$, e a seus filhos Luiz, Henrique, Antonia, Jandyr e Hildebrando, na de 160\$ a cada um;

A D. Maria Paulina de Mattos Rocha, viuva do tenente pharmaceutico do corpo de bombeiros Carlos Frederico da Rocha, na importancia annual de 840\$000;

A D. Laurinda Ismendes Moreira, irmã solteira do fallecido inspector aposentado da extincta thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo Pedro Ismendes Moreira, na importancia annual de 400\$000.

De aposentadoria:

Ao pratico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, Miguel Moreira da Silva, com o vencimento annual de 1:700\$, correspondente a 52 annos, sete mezes e nove dias de serviço publico;

Ao mestre da extincta officina de latociros do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, no

Estado do Rio Grande do Sul, João Octavio Ferreira da Silva, com o vencimento annual de 1:858\$888, proporcional a 27 annos, 10 mezes e 18 dias de identico serviço.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições vigentes, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e ordenou o registro da despeza, de accordo com os pareceres.

De montepio civil a D. Carolina Torres Estruc, viuva do amanuense da Secretaria de Policia do Districto Federal José Paulo Vicente Estruc, na importancia annual de 433\$333, e a seus filhos Eustaquio, Emilia, Luiz e Zaira, na de 108\$333 a cada um.—O tribunal julgou illegal a concessão, por se ter fixado nos respectivos titulos pensão menor do que a devida, visto haver o contribuinte exercido o cargo com o ordenado de 1:800\$, sobre o qual pagou a competente joia e as contribuições mensaes, desde abril de 1893; bem assim ordenou o registro da despeza de 200\$, do quantitativo do funeral.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.152, de 20 do mez proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado com os filhos do coronel Domingos Luiz da Costa, para o aluguel, pelo tempo de tres annos, de um prédio para nelle funcionar a Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Santa Catharina.—O tribunal fez registrar o contracto.

N. 1.501, de 28, solicitando o pagamento de diversas facturas, na importancia total de 13:416\$834, proveniente de impressões, encadernações, fretes e fornecimento de varios artigos a diversas repartições deste ministerio, no corrente anno.—O tribunal mandou registrar a quantia de 12:856\$124, deixando de o fazer quanto ás de 161\$800, 156\$300 e 77\$600, em quo importam as contas de Leandro Pereira, Guimarães, Sobral, Silva & Comp. e Luiz Macedo, por insufficiencia dos saldos da sub-consignação — Expediente — das verbas 3ª, 9ª e 10ª, e ás de 115\$ e 5ª a que se referem duas contas de Villas Boas & Comp., por ter sido indevidamente classificada na sub-consignação — Impressões e encadernações — da verba 2ª, a parcella de 20\$, comprehendida na primeira dessas contas, relativa á aquisição de um *Almanak*, e na destinada a — Expediente — da mesma verba, a despeza da citada quantia de 50\$ com a compra de obras juridicas.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.024, de 5 do corrente, sobre a concessão de credito de 2:721\$230 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Maranhão, para despesas das consignações ns. 31, 32 e 33 da verba 15ª «Material».—O tribunal determinou que se registre a distribuição do credito, feita a annullação indicada pelo Ministerio.

Officio da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, n. 901, de 29 de novembro proximo findo, transmittindo a cópia do contracto effectuado pela Intendencia Geral da Guerra com A. Ferreira Neves & Com., Vicente da Cunha Guimarães, e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, etc., no corrente anno.—O tribunal ordenou o competente registro.

Pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho foram apresentados os accordãos, cuja redacção ficou approvada, lançados nos processos julgados nas sessões ordinarias de 8 e 13 de novembro ultimo, e relativos ás contas do ex-director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, do ex-agente do correio da estação do Luiz Gonzaga, no Estado de S. Paulo, Dionisio Rella e do ex-almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores João Alves Feitosa, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos dous ultimos; do ex-collector do municipio de Cariacica no

Estado do Espirito Santo, Herculano Ferreira de Aguiar, fixando o alcance encontrado em suas contas e condemnando os seus herdeiros ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias; e do ex-thesouroiro da administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Marçal José dos Santos, considerando-o em credito pela quantia de 4:300\$473 e mandando que se dê baixa na fiança respectiva.

Egualmente foram approvados os accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões ordinarias do 22 e 29 do mesmo mez e 6 do corrente, e referentes ás contas: do ex-administrador da Mesa de Rendas de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, José Evaristo Teixeira, o do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central da Parahyba Israel Muniz de Bittencourt, julgando dirimida por prescrição a responsabilidade do primeiro e ordenando o trancamento das contas do segundo, bem assim mandando dar baixa nas respectivas fianças; do commissario de 3ª classe da armada Raymundo Caetano da Silva e do ex-cuidador de bens de defuntos e ausentes, bacharel Lydio Mariano de Albuquerque, reduzindo os alcances encontrados em suas contas e condemnando-os ao pagamento dos mesmos alcances, no prazo de 30 dias.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo mencionados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com despesas miudas, no mez de novembro proximo findo;

De 141\$400 pelo do Museu Nacional, com despesas do prompto pagamento, de agosto a outubro do corrente anno;

De 91\$740 pelo da Casa da Moeda, com identicas despesas no citado mez de novembro.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.147, de 6 do corrente, pagamento de 4:364\$930, a M. Lara & Comp., de oleo fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo.

N. 3.197, de 10 do corrente, idem de 5:445\$124, em ouro, aos mesmos, de fornecimentos á mesma estrada no mez corrente.

N. 3.133, de 5 do corrente, pagamento de 1:309\$800, da folha do pessoal subalterno empregado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.134, de 5 do corrente, pagamento de 250\$, da folha do pessoal empregado na conservação e reparação do edificio da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

N. 3.107, de 4 do corrente, idem de 12:150\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção relativa á quarta viagem na linha do Norte pelo paquete *Planeta*, no mez de agosto ultimo.

N. 3.108, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da primeira viagem na linha do Norte pelo paquete *Mandos*, em setembro ultimo.

N. 3.109, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da terceira viagem, na mesma linha, pelo paquete *Atagoas*, no mesmo mez.

N. 3.114, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, da segunda viagem, na mesma linha, pelo paquete *S. Salvador*, no mesmo mez.

N. 3.115, da mesma data, idem de 191\$710, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho a setembro ultimo.

N. 3.117, da mesma data, idem de 322\$690, a diversos, idem, idem, no mez de agosto ultimo.

N. 3.118, da mesma data, idem de 274\$499, a diversos, idem, idem, no mez de setembro ultimo.

N. 3.121, da mesma data, idem de 831\$900, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e setembro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.608, de 5 do corrente, pagamento de 2:242\$, das folhas dos guardas, serventes e trabalhadores, relativas a novembro findo, do Museu Nacional;

N. 2.627, de 6 do corrente, pagamento de 1:276\$666, da feria do ajudante de machinista e aluguel de casa para deposito de livros da Bibliotheca Nacional;

N. 2.603, de 5 do corrente, pagamento de 1:163\$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica de novembro findo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 906, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 3:869\$950 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição, no corrente exercicio;

N. 47, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 22 de junho, credito de 8:113\$985 áquella Delegacia, para pagamento das quotas a quo fez jus, no primeiro semestre de 1897, o pessoal da Alfandega de Florianopolis.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Manoel Eloy de Santa Anna, pagamento de 114\$, de vencimentos relativos ao anno de 1900;

De Christovão Jacintho de Lyra Flores, idem de 126\$665, credito á Delegacia de Pernambuco, de vencimentos de 1 a 20 de março de 1896;

De Israel Gallart, idem de 140\$322, de vencimentos referentes ao mez de dezembro de 1900.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames effectuados hontem, 14 do corrente, foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercicios praticos do 1º anno, Reg. de 1901 — Approvados: plenamente, Christiano Benedicto Ottoni, Eugenio Gudim Filho, Henrique de Novaes, Francisco Hosannah Cordeiro, Amadeu de Lacerda Rodrigues, João O' Dwyer, Luiz Leite e Oiticica e Oscar Caminha; simplesmente, Antonio Carlos de Queiroz Facó.

Mecanica racional, Reg. de 1901 — Approvados: plenamente, Euvaldo Nina, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.

Um retirou-se, e um reprovado.

Topographia, Reg. 1901 — Approvados: plenamente, Manoel Amoroso Costa, Fernando Martins Pereira e Souza, Eduardo Fortunato Hasselmann, Manoel Bastos Tigre e Octavio Augusto de Souza.

Mineralogia e geologia, Reg. de 1901 — Approvados: plenamente, Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti, Affonso Leite Guimarães, Humberto Saboya de Albuquerque.

Um retirou-se.

Curso de engenheiros geographos — Topographia, Reg. de 1901 — Approvado plenamente, Randolpho Egidio de Noronha Moraes.

Curso de Engenharia Civil — Hydraulica, Reg. de 1901 — Approvado plenamente José Santiago Leite.

Reg. de 1874 — Approvados plenamente, Placido Martins de Mello e Domingos Alves Matheus.

**Externato do Gymnazio Nacional** — Realizam-se amanhã, ás 10 horas, no Externato do Gymnazio Nacional as provas escriptas de portuguez e arithmetica, do 1º anno; francez e geographia, do 2º; inglez e francez, do 3º; historia universal e allemão, do 4º; latin e mecanica, do 5º; e grego e litteratura, do 6º.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de dezembro de 1901 (quinta-feira)**

| ESTAÇÕES                          | HORAS   | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort) | ESTADO ATMOSFERICO | METEÓROS             | NEBULOSIDADE | OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS |                             |                    |                     |             |                         |   |
|-----------------------------------|---------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|---|
|                                   |         |                |                   |                 |                   |                                             |                    |                      |              | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima à sombra | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |   |
|                                   |         | m/m            | °                 | m/m             | o/o               |                                             |                    |                      |              | °                                      | °                           | °                  | m/m                 | m/m         | h                       |   |
| Central no morro de Santo Antonio | 3 a..   | 749.78         | 24.7              | 18.72           | 81.0              | NW 4                                        | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 6 a..   | 750.91         | 24.3              | 18.79           | 83.0              | WNW 4                                       | Incerto            | Nev. tenue baixo     | 10           | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 9 a..   | 752.01         | 27.7              | 19.90           | 72.0              | WNW 2                                       | Incerto            | —                    | 10           | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 1/2 d.. | 751.39         | 29.0              | 16.80           | 56.8              | S 5                                         | Incerto            | Nev. tenue baixo     | 9            | —                                      | —                           | —                  | 3.3                 | 10.00       | —                       | — |
|                                   | 3 p..   | 749.83         | 24.0              | 18.28           | 82.9              | SSW 6                                       | Mão                | Chuva e nevoeiro     | 10           | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 6 p..   | 750.76         | 23.5              | 19.78           | 91.0              | SSW 2                                       | Mão                | Chuva, nev. baixo    | 10           | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 9 p..   | 751.97         | 22.5              | 19.21           | 95.0              | NNW 3                                       | Mão                | Chuva forte e nev. b | 10           | 31.0                                   | 29.4                        | 22.5               | —                   | —           | 2.33                    | — |
|                                   | 1/2 n.. | 751.40         | 22.0              | 19.33           | 98.0              | W 3                                         | —                  | —                    | —            | —                                      | —                           | —                  | —                   | —           | —                       | — |

Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

|                 | h m     |        |      |       |      |       |         |                 |    |   |      |      |   |   |   |   |
|-----------------|---------|--------|------|-------|------|-------|---------|-----------------|----|---|------|------|---|---|---|---|
| Recife.....     | 9 40 a. | 760.20 | 28.0 | 23.31 | 83.0 | E 5   | Incerto | Nev. tenue alto | 7  | — | 30.4 | 25.4 | — | — | — | — |
| Aracaju.....    | 9 32 a. | 761.60 | 28.0 | 20.92 | 74.6 | ENE 5 | Bom     | Nev. tenue alto | 9  | — | 28.5 | 23.9 | — | — | — | — |
| Florianopolis.. | 8 46 a. | 757.90 | 21.5 | 17.84 | 93.0 | SSE 4 | Mão     | Chuva           | 10 | — | 26.5 | 23.9 | — | — | — | — |
| Rio Grande..    | 8 32 a. | 761.20 | 20.6 | 15.60 | 67.6 | S 2   | Bom     | —               | 5  | — | 22.4 | 16.8 | — | — | — | — |

**Occurencias**

Na Capital chuveitou ligeiramente de 0<sup>h</sup> 20<sup>m</sup> p. a 1<sup>h</sup> 25<sup>m</sup> p. A 0<sup>h</sup> 50<sup>m</sup> p. começou a trovejar ao N, NE e NW, ouvindo-se os trovões a intervallos até depois de 3<sup>h</sup> p., quando foram ouvidos a W. A's 3<sup>h</sup> p. viram-se relampagos ao NW. Depois de 2<sup>h</sup> p. começou a chuveitar mais fortemente até que nas proximidades de 3<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p. choveu copiosamente, continuando esse estado do tempo, com mais ou menos intensidade pela noite adeanto. Ouviram-se trovões ao NE até ás 5<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p. e a E até depois de 9<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p.

No Recife chuveitou na tarde de hontem.

Em Florianopolis chuveitou ao anoutece de hontem, tendo chovido durante a noite e pela manhã de hoje.

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL**

Declinação=8° 09' 02" NW

**OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)**

| POSTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉU   | ESTADO ATMOSFERICO | METEÓROS             | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA       | ESTADO DO MAR | ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA |
|----------------------|-----------------|--------------------|----------------------|-------------------|-------------|---------------|--------------------------------|
| Belém.....           | Meio encoberto  | Sombrio            | —                    | ENE               | Aragem      | —             | Claro                          |
| S. Luiz.....         | Encoberto       | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | ENE               | Fresco      | Vagas         | Bom                            |
| Parnahyba.....       | Limpo           | Claro              | —                    | ENE               | Muito fraco | —             | Claro                          |
| Fortaleza.....       | Meio encoberto  | Bom                | —                    | SE                | Fraco       | Vagas         | Bom                            |
| Natal.....           | Meio encoberto  | Pessimo            | —                    | SE                | Regular     | Vagas         | Variavel                       |
| Parahyba.....        | Quasi limpo     | Incerto            | Chuveitos            | SE                | Fraco       | Chão          | Encoberto                      |
| Recife.....          | Quasi encoberto | Incerto            | Nevoeiro tenue alto  | E                 | Regular     | Tranquillo    | Variavel                       |
| Maceió.....          | Limpo           | Bom                | —                    | ENE               | Regular     | Tranquillo    | Variavel                       |
| Aracaju.....         | Meio encoberto  | Bom                | Nevoeiro tenue alto  | ENE               | Regular     | Chão          | Variavel                       |
| S. Salvador.....     | Quasi limpo     | Bom                | Nevoeiro tenue       | ENE               | Regular     | Chão          | Claro                          |
| Victoria.....        | Limpo           | Bom                | —                    | NNE               | Fraco       | —             | Bom                            |
| Santos.....          | Encoberto       | Incerto            | Garôa                | NW                | Aragem      | —             | Variavel                       |
| Paranaguá.....       | Encoberto       | Encoberto          | —                    | WSW               | Bafagem     | —             | Variavel                       |
| Florianopolis.....   | Encoberto       | Mão                | Chuva                | SSE               | Fraco       | —             | Variavel                       |
| Rio Grande.....      | Meio encoberto  | Bom                | —                    | S                 | Aragem      | Vagas         | Variavel                       |
| Itaquí.....          | Limpo           | Claro              | —                    | SE                | Fresco      | —             | Bom                            |

**OCCURENCIAS**

Em Santos choveu na tarde de hontem e durante a noite, tendo soprado vento NW muito fresco.

Em Paranaguá soprou SW impetuoso na tarde de hontem, tendo chovido copiosamente.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de novembro de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO: BARRA DO RIO GRANDE DO SUL.

| Lat. approximada: 32° 09' 00" S |        |                   |             |      |                   |                 | Long. approximada: 52° 03' 00" W Grw. |       |                         |         |            | Idade da lua | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES                                                                                                                                                                            |                 |
|---------------------------------|--------|-------------------|-------------|------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|-------|-------------------------|---------|------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| EPOCAS                          |        | Barometro<br>a 0° | THERMOMETRO |      |                   |                 | VENTO                                 |       | Atmosfera e<br>metéoros | NUVENS  |            |              |                                                                                                                                                                                                                             | MAR             |
| Horas locais                    | Dias   |                   | Seco        | t-t' | Humidade relativa | Tensão do vapor | Direcção                              | Força |                         | Especie | Quantidade |              |                                                                                                                                                                                                                             |                 |
| 8 h. 32 m. a.                   |        | m/m               | °           | °    | %                 | m/m             |                                       |       |                         |         |            | d            |                                                                                                                                                                                                                             |                 |
|                                 | 11     | 766.99            | 17.8        | 4.3  | 58.7              | 8.90            | ESE                                   | 2     | b                       | K       | 3          | 2            | 0.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 12     | 757.32            | 19.4        | 2.0  | 81.0              | 13.56           | ENE                                   | 2     | o. nva                  | KC ..   | 10         | 4            | 1.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 13     | 754.96            | 19.6        | 2.1  | 80.2              | 13.59           | SW                                    | 3     | bm                      | KC      | 3          | 4            | 2.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 14     | 759.14            | 19.2        | 3.2  | 70.0              | 11.58           | SSW                                   | 1     | i. nva                  | K       | 7          | 2            | 3.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 15     | 762.20            | 20.5        | 3.5  | 68.5              | 12.28           | SW                                    | 3     | bm                      | CK.KC   | 2          | 3            | 4.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo variavel. |
|                                 | 16     | 766.78            | 18.0        | 2.4  | 76.6              | 11.72           | SW                                    | 2     | b                       | K       | 5          | 2            | 5.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 17     | 766.35            | 19.6        | 4.6  | 58.0              | 9.90            | SSE                                   | 1     | b                       | KC      | 4          | 2            | 6.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 18     | 762.33            | 19.5        | 4.7  | 57.3              | 9.69            | ENE                                   | 3     | b                       | KC.C    | 5          | 2            | 7.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
|                                 | 19     | 754.67            | 19.1        | 1.1  | 89.0              | 14.68           | NE                                    | 1     | e. nv                   | ..      | 10         | 2            | 8.18                                                                                                                                                                                                                        | Tempo bom.      |
| 20                              | 759.43 | 15.5              | 2.9         | 69.6 | 9.12              | WSW             | 5                                     | b     | KC                      | 5       | 5          | 9.18         | Tempo incerto, notando-se nevoeiro durante todo o dia. De 8 h. a. ás 9 h. a. e de 11 h. a. á 1 h. p. chuveitou ligeiramente a intervallos e das 6 h. p. ás 7 h. p. soprou vento SSW muito fresco acompanhado de aguaceiros. |                 |
| Médias...                       |        | 761.02            | 18.82       | 3.08 | 70.89             | 11.50           |                                       | 2.3   |                         |         | 5.4        | 2.8          |                                                                                                                                                                                                                             |                 |

O observador, João Germano Filho, estacionario de 2ª classe.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Boletim Meteorologico — Dia 12 de dezembro de 1901.

| HORAS       | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS |          | céo     |           | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observações |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|-----------|---------------------------|---------------------|-------------|
|             |                |                        |                 |                   | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens    |                           |                     |             |
| 1 h. m....  | 753.4          | 25.7                   | 20.2            | 83                | 3.3    | NW       | 0.8     | CK. KN    |                           |                     |             |
| 4 h. m....  | 752.4          | 26.1                   | 22.6            | 82                | 2.1    | NW       | 0.7     | CK        |                           |                     |             |
| 7 h. m....  | 753.3          | 28.0                   | 22.8            | 96                | 1.0    | NW       | 0.8     | C. CK     |                           |                     |             |
| 10 h. m.... | 752.5          | 30.6                   | 28.8            | 78                | 3.3    | NW       | 0.8     | C. CK     |                           |                     |             |
| 1 h. t....  | 752.3          | 35.8                   | 20.4            | 50                | 1.0    | NW       | 0.8     | C. CK     |                           |                     |             |
| 4 h. t....  | 751.0          | 27.3                   | 23.9            | 70                | 10.0   | SE       | 0.9     | CK. KN    |                           |                     |             |
| 7 h. t....  | 750.8          | 25.7                   | 20.0            | 80                | 2.0    | NW       | 0.6     | CK. KN. N |                           |                     |             |
| 10 h. m.... | 751.8          | 24.9                   | 20.1            | 85                | 2.0    | SE       | 0.2     | CK. KN    |                           |                     |             |
| Médios..... | 752.18         | 28.01                  | 22.85           | 77.8              | 3.0    | —        | 0.7     | —         | —                         | —                   | —           |

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 34°5; minimo 7 h. manhã, 21°5.

Evaporação em 24 horas, 3<sup>m</sup>/m,9.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 11<sup>m</sup>/m,60. Total em 24 horas, 11<sup>m</sup>/m,60.

## Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 13 de dezembro de 1901.

| HORAS       | Barometro<br>a 0° | Tempera-<br>tura<br>centigrada | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | VENTOS |           | CÉU     |           | Chuva pelas<br>registradores | Phenomenos<br>diversos | Observador |
|-------------|-------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------|--------|-----------|---------|-----------|------------------------------|------------------------|------------|
|             |                   |                                |                    |                      | Força  | Direcção  | Fracção | Nuvens    |                              |                        |            |
| 1 h. m....  | 750.9             | 24.4                           | 20.5               | 85                   | 2.5    | N. NW     | 0.8     | KN. N     |                              |                        |            |
| 4 h. m....  | 750.3             | 24.5                           | 20.4               | 89                   | 3.3    | CK. KN. N | 0.7     | CK. KN. N |                              |                        |            |
| 7 h. m....  | 752.1             | 26.7                           | 17.7               | 68                   | 2.0    | SW        | 0.9     | CK K      |                              |                        |            |
| 10 h. m.... | 752.2             | 27.7                           | 19.0               | 69                   | 3.4    | SE        | 0.8     | CK        |                              |                        |            |
| 1 h. t....  | 751.0             | 25.5                           | 17.8               | 74                   | 10.1   | SSE       | 0.9     | KN        |                              |                        |            |
| 4 h. t....  | 750.4             | 22.6                           | 18.1               | 89                   | 4.2    | SSE       | 1.0     | N         |                              |                        |            |
| 7 h. t....  | 751.9             | 22.8                           | 19.1               | 91                   | 3.3    | SE        | 1.0     | CK. KN. N |                              |                        |            |
| 10 h. m.... | 751.8             | 22.0                           | 19.2               | 93                   | 3.3    | SE        | 1.0     | CK. K     |                              |                        |            |
| Médios....  | 751.32            | 24.52                          | 18.97              | 82.2                 | 4.0    | —         | 0.9     | —         |                              |                        |            |

Extremos da temperatura: Máximo, 4 h. tarde, 28°.5; mínimo, 7 h. da manhã, 21°.7. — Ozono: 7 h. da manhã, 6; 7 h. da noite, 2.  
Evaporação em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m, 5.  
Chuva caída: às 7 h. da noite, 30<sup>m</sup>/m. Total em 24 horas, 30<sup>m</sup>/m.

**Instituto Nacional de Musica** — Resultado dos exames da 3ª época do curso do solfejo e canto choral, realizados nos dias 12 e 13 do corrente:

Distinção com louvor: Esther Magioli, Gerson Lopes Reis e Homero de Sá Barreto, 15,0 pontos; Zoraida de Carvalho, 14,80 pontos; Ida do Rosario Cunha, 14,40 pontos. Distinção: Patappio Silva, 13,80 pontos; Pedro Moreira do Macedo e Zelia Cardoso, 13,60 pontos; Julieta dos Santos Maia, 13,20 pontos; Hortencia Leal, 13,0 pontos; Presciliana de Assumpção Ribeiro Cussen, 12,20 pontos. Plenamente: Olga Pereira da Silva, 12,0 pontos; Maria Nara, 11,0 pontos; Julieta Raineri, 10,60 pontos; Iracema Pereira da Silva, Julia Vannier e Rosa de Souza Ferreira, 10,20 pontos; Marinella Gemp, 10,0 pontos; Maria Carolina Cordeiro, 9,60 pontos; Haydée de Azeredo Coutinho, 9,40 pontos. Simplesmente: Eurydice Pereira Alexandre e Rosa Sophia Noronha de Mello, 9,0 pontos; Evangelina Gonçalves Rosa e Izaura de Carvalho, 8,80 pontos; Magnolia de Rocha Passos e Maria Izabel de Verney Campello, 8,60 pontos; Mercêdes Rodrigues da Silva e Rufina Leite Loureiro, 8,40 pontos; Judith Silva, 8,20 pontos; Margarida Schwenn, 8,0 pontos; Jane Margareth Aspinall, Julieta Maine e Maria Marques Lisboa 7,60 pontos; Marietta Leite de Castro, 7,20 pontos.

Insuficientes, tres alumnos. Não compareceram seis.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Alexandria*, para Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ao meio-dia.

Pelo *Cordillere*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itabira*, para Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para a Alemanha, Belgica, Chile, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

N. B. — Convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma *ombrelle* para Candida da Nova Monteiro, na Bahia, e o de uma carta para Delocena Barcellos da Costa, na freguezia de Padornello, Portugal e outra para Tho Phons. Meter, Detroit Mich, U. S. A.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.227

TRANSFERENCIA DE MARCAS

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 2.227, a transferencia da marca de phosphoros « Brazil » da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.462

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 2.462, a transferencia da marca de phosphoros, contendo as effigies dos marechaes Decodoro e Floriano e dos Drs. Manoel Victo-

rino e Prudente de Moraes, da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.483

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 2.483 a transferencia da marca de phosphoros, contendo a effigie do Marechal Floriano, com o titulo « Consolidador » da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O Secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.577

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 2.577 a transferencia da marca de phosphoros, contendo a effigie do General Osorio, com o titulo « Legendario » da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O Secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.737

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 2.737 a transferencia da marca de phosphoros « Apollo » da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.738

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 2.738 a transferencia da marca de phosphoros « Leão » da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

## N. 2.881

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob o n. 2.881 a transferencia da marca de phosphoros, contendo a effigie de Pedro Alvares Cabral e representação da primeira missa no Brazil, da Companhia Fabril Brasileira, em liquidação forçada, para J. Carl Heins, á vista da escriptura publica de 30 de setembro ultimo, pela qual comprou a fabrica da dita Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

## 3.264

Rohloff & Faria apresentam a registro a marca acima, para sabonetes medicinaes, do seu fabrico, constante de um rotulo quadrangular, guarnecido por frisas duplas, contendo na parte superior, em caracteres brancos sobre fundo azul: *Sabonetes Medicinaes*, e circundado por cercadura fantasia; abaixo a preposição—*De*—entre linhas duplas; em seguida, a typo maior, a designação do producto de que é preparado; e fechando — *Rio de Janeiro*. Guarnecem os extremos dous sellos de garantia, nossa marca registrada sob n. 3.228. Esta marca, sempre a tinta azul sobre fundo branco, designará os sabonetes de Ychthyol, Formol, Borico, Borax, Naphthol, Thymol, Sublimado, Alcatrão e demais antisepticos. Capital Federal, 26 de Novembro de 1901. *Rohloff & Faria* (estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 26 de Novembro de 1901.—O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado, a tinta azul, o carimbo da Junta).

## N. 3.265

E. Gommès, negociantes em comissões, estabelecidos á rua General Camara, no edificio da praça do commercio n. 3, registra a marca acima collada para seu ramo de comissão de phosphoros, constante do rotulo rectangular impresso em papel e a tinta de toda e qualquer cor e nelle lê-se ao alto em duas folhas as palavras — *Industria Nacional*, — e ao lado mais abaixo — *parafraseados marca registrada* — e no canto á direita — *phosphoros de segurança*. Dentro do lozango que occupa a esquerda veem-se os arredores da Torre Eiffel e, navegando em derredor desta, uma aeronave que traz escriptos os dizeres — *Santos Dumont 7* — e embaixo do lozango uma faixa com a data: 19 de Outubro de 1901. E' característico da marca o emprego de uma aeronave. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1901 — E. Gommès sobre uma estampilha de trezentos réis e firma reconhecida.

Registrada sob n. 3.265 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira. Com o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

## N. 3.268

Georg Maschke & Comp. estabelecidos com fabrica de cerveja denominada—*Cervejaria Brahma*—á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra collada para ser registrada, a qual variará de cores e dimensões. Consiste ella de um rotulo rectangular guarnecido de largo filete

dourado, dividido em dois rectangulos, no de cima acha-se o seguinte: sobre fundo amarello e em letras brancas os dizeres—*Cervejaria Brahma*—abaixo destes, a esquerda, outras duas columnas, dentro de uma circumferencia emoldurada, está o busto de um gordo frade tendo na mão direita um copo cheio de cerveja e na esquerda uma garrafa, por traz do frade está um tonel; á direita, tambem entre columnas e em fundo branco, lê-se—*Cerveja Pilsener ou Franziskaner Brau*, no rectangulo de baixo sobre fundo lilaz e amarello estão as inscrições—*Fabricada e engarrafada na rua Visconde de Sapucahy 140 e 142. Georg Maschke & Comp. Rio de Janeiro*, e ao lado destas está a marca geral da fabrica. A referida marca é usada em todo o vasilhame que contiver a cerveja de fabricação dos supplicantes. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901. — *Georg Maschke & Comp.* Uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as onze horas da manhã do nove de dezembro de 1901. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 3.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901.—*Cesar de Oliveira*. Quatro estampilhas no valor total de seis mil e seiscentos réis inutilizadas. Estava o carimbo da Junta.

## N. 3.269

Georg Maschke & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada—*Cervejaria Brahma*—á rua Visconde Sapucahy ns. 140 e 142, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra collada para ser registrada, a qual variará de cores e dimensões. Consiste ella de um rotulo rectangular guarnecido de largo filete dourado, dividido em tres partes; na primeira acha-se o seguinte: sobre fundo amarello e em typos brancos a inscrição—*Exportação*—abaixo destas á esquerda, entre duas columnas, dentro de uma circumferencia emoldurada está o busto de um gordo frade, tendo na mão direita um copo cheio de cerveja e na esquerda uma garrafa; por traz do frade está um tonel; á direita, tambem entre columnas e em fundo branco lê-se—*Cerveja Pilsener ou Franziskaner Brau*. Na segunda parte sobre fundo lilaz e amarello estão as inscrições—*Fabricada e engarrafada na Cervejaria Brahma. Rua Visconde de Sapucahy 140 — 142 Georg Maschke & Comp. Rio de Janeiro*; e ao lado destas está a marca geral da fabrica já registrada. Na terceira e ultima parte estão os dizeres—*Os unicos representantes são Herm Stoltz & Comp. Rua da Alfandega 63. Rio de Janeiro*, sobre fundo dourado. A referida marca é usada em todo o vasilhame que contiver a cerveja fabricada pelos supplicantes.—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—*Georg Maschke & Comp.* Uma estampilha de trezentos réis inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de dezembro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. n. 3.269 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901.—*Cesar de Oliveira*. Quatro estampilhas do valor total de seis mil e seiscentos réis inutilizadas. Estava o carimbo da Junta.

## N. 3.270

Georg Maschke & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada *Cervejaria Brahma*—á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra collada, que poderá variar de cores e dimensões, para ser registrada. Consiste ella de um rotulo rectangular de fundo escuro guarnecido de

um largo filete dourado, devidido obliquamente em duas partes por uma larga faixa branca com os dizeres—*Franziskaner Brau*, em tinta azul. Na parte superior vê-se a figura de um gordo frade entre os dous toneis, tendo o braço direito descansado sobre um destes e a mão esquerda segurando um caneco cheio de espumante cerveja, em posição de quem vae beber; á esquerda do frade entrelaçados veem-se ramos de cevada e lupulo. Na parte inferior além da marca geral da fabrica acham-se os dizeres: *Engarrafada na fabrica Cervejaria Brahma Georg Maschke & Comp. Rio de Janeiro*. A referida marca é usada em todo e qualquer vasilhame contendo a cerveja de fabricação dos supplicantes. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—*Georg Maschke & Comp.* Uma estampilha de 300 réis inutilizada. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de 9 de dezembro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.270, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901.—*Cesar de Oliveira*. Quatro estampilhas no valor total de seis mil e seiscentos réis inutilizadas. Estava o carimbo da Junta.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 13 do dezembro de 1901..... 2.424:919\$831

Idem do dia 14:

Em papel..... 169:028\$273

Em ouro..... 50:690\$611

219:724\$914

2.644:644\$745

Em igual periodo de 1900... 3.029:185\$867

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 13

de dezembro de 1901..... 703:006\$180

Idem idem no dia 14..... 43:730\$250

746:736\$430

Em igual periodo de 1900... 872:861\$191

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 14 de de-

zembro de 1901..... 14:482\$736

De 1 a 14..... 312:016\$111

Em igual periodo do anno passado..... 122:714\$584

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta repartição se avisa a quem interessar que a hora marcada pelas companhias para os navios receberem a visita de sahida no ancoradouro especial deve ser a mesma indicada aos passageiros para se apresentarem a bordo, livrando-se a autoridade sanitaria da responsabilidade de qualquer incommodo dos mesmos passageiros quando chegarem antes da dita hora e houverem de esperar, em botes ou lanchas, que lhes seja facultado o ingresso a bordo.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

**CURSO FUNDAMENTAL****Desenho topographico**

(Regulamento de 1901)

Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.

Oscar Caminha.

Manoel Amoroso Costa.

Fernando Martins Pereira e Souza.

Eduardo Fortunato Hasselmann.

Manoel Bastos Tigre.

**Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos**

(Regulamento de 1901)

Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Humberto Saboya de Albuquerque.

Manoel d'Avila Goulart. (2ª chamada.)

**CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS****Desenho de cartas geographicas**

Raul Eugenio dos Santos Lima.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL****Economia politica**

(Regulamento de 1874)

Miguel Furtado Bacellar.

Gabriel Ramos da Silva.

Domingos Alves Matheus.

Antonio de Castro Pereira Rogo.

NOTA — A's 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta de Direito, pelo Regulamento de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de dezembro de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional****CONCURSO DE MATHEMATICA ELEMENTAR**

De ordem do Sr. director deste Internato e de accordo com o art. 55 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, faço publico que fica aberta desta data até o dia 8 de fevereiro do anno proximo futuro, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, na secretaria do mesmo estabelecimento, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematica elementar, que está vaga por fallecimento do respectivo cathedratico.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão acrescentar quaisquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador; si o candidato tiver justo impedimento.

Capital Federal, 8 de novembro de 1901.  
— O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

**Instituto Nacional de Musica****EXAMES DE PROMOÇÃO**

Segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas, proceder-se-ha aos exames de teclado e piano e no dia immediato, ás 10 1/2, aos de canto; ás 12 aos de harpa e á 1 hora aos de flauta e oboé.

A lista da chamada acha-se affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de dezembro de 1901.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

**Archivo Publico Nacional****CONCURSO PARA O LOGAR DE SUB-ARCHIVISTA**

Em virtude da ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocio Interiores, fica aberta com o prazo de 60 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade do art. 30 § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.580 de 31 de outubro de 1898, tem de proceder-se para o provimento de um logar de sub-archivista.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do archivo, tenha provado, com documentos:

1º, que tem 18 annos de idade, pelo monos;

2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestado do delegad. de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo, o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até a theoria das proporções, inclusive;

2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e chorographia e historia do Brazil;

3ª, tambem em duas, de versão e traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e cópia de manuscritos antigos e redacção de peças officiaes;

5ª, de noções de direito publico e administrativo.

Archivo Publico Nacional, 12 de dezembro de 1901.—Pedro Vellozo Rebello, director.

**Thesouro Federal****CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que serão chamados na segunda-feira, 16 do corrente, á prova oral de algebra, os seguintes candidatos:

Adolpho de Castro Leal.

Affonso Monteiro de Barros.

Henrique B. F. da Silva.

Alfredo Brito.

Acyllino R. de M. Junior.

Adriano J. F. Junior.

Eduardo Pedro de Souza.

Andronico G. de B. Guerra.

Francisco de B. T. Lessa.

Henrique de Gusmão.

Sala da commissão fiscalizadora na Imprensa Nacional, 14 de dezembro de 1901.— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

**Alfandega do Rio de Janeiro****FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1902**

Pela inspectoría desta alfandega se declara que, até o dia 21 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1902, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1901.— O 2º escripturario, J. A. Mavriety de Oliveira.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 50****(1ª Mesa)**

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 21 de dezembro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**ARMAZEM N. 10****Lote n. 1**

LSC: 13 caixas ns. 7.131/43, contendo caixinhas de papelão para phosphoros de cera, pesando 442 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 2**

MTC: 1 dita contendo 11.500 grammas de cartazes-annuncios; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 3**

TM&C: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 131 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 25 kilos.

Idem: 1 dita n. 4, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 17 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo globos de vidro branco n. 1, pesando liquido 2.300 grammas.

Idem: 1 dita n. 6, contendo rotim em obras não classificadas para bancos de carros de estradas de ferro, pesando liquido 130 kilos. Ao todo cinco caixas vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas em 7 de novembro de 1900.

**Lote n. 4**

HDV 76×112: 6 fardos ns. 8.469/74, contendo papel vegetal, pesando liquido 1.090 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Troja*, descarregados em 1 de outubro de 1900.

**Lote n. 5**

FU: 4 caixas ns. 1/4, contendo 520 kilos de papel para apanhar moscas (avariado), vindas de Nova York no vapor inglez *Cole-ridge*, descarregadas em 13 de outubro de 1900.

**Lote n. 6**

JMC: 1 caixa n. 2.924, contendo 152 kilos de tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio, tendo pelo avesso tecido grosso do canhamo.

Idem: 1 dita n. 3.170, contendo 71 kilos da mesma mercadoria; vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1901.

**Lote n. 7**

S.S: 1 caixa n. 7.414, contendo 102 kilos de obras não classificadas de arame de ferro nickelado.

Idem: 1 dita n. 7.414 A, contendo 102 kilos da mesma mercadoria; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1901.

**ARMAZEM N. 11****Lote n. 8**

JCR: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos, pesando bruto 280 kilos, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 18 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Brasil*, descarregada em 5 de dezembro de 1900.

**Lote n. 9**

LAC: 1 caixa n. 380, contendo pinces não especificados, pesando bruto 80 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 10**

B42C—C: 1 caixa n. 140, contendo: 1 duzia de camisas de flanela de lã, 4 duzias de ditas de algodão, ponto de meia, gravatas de

seda, pesando liquido 660 grammas, filó de seda, pesando liquido 17.500 grammas, caixas de papelão vasias, pesando bruto 5 kilos, roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10—10 por metro quadrado, pesando liquido 10.500 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 178, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 116 kilos, brinquedos não especificados de borracha pesando bruto 58 kilos, 30 duzias de camisas de algodão, ponto de meia, pentes de celuloide, pesando bruto 2.500 grammas, feramentas manuaes pesando bruto 300 grammas, bijouteria de cobre, pesando bruto 2.700 grammas, obras não classificadas de cobre simples pesando, bruto 90 kilos; vinda de Bordéus, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 22 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 11

JFC: 1 caixa n. 3.722, contendo folhinhas colladas em papelão, de mais de uma cor, pesando 28 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 12

MR—P: 3 caixas ns. 528/30, contendo couro: em obras não classificadas, pesando 506 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 13

CMNF: 5 caixas ns. 3.124/8, contendo papel para cigarros, em rolos, pesando 750 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *Corbillère*, descarregadas em 7 de novembro de 1900.

#### Lote n. 14

Cysne: 2 caixas ns. 1 e 2, com livros impressos, pesando bruto 200 kilos (folhinhas); vindas de Nova-York no vapor inglez *Flaxman*, descarregadas em 23 de novembro de 1900.

#### Lote n. 15

VCWW 21: 1 caixa n. 10.388, com estampas não especificadas, pesando bruto 7 kilos; obras de passamanaria, pesando bruto 4 kilos, e amostras diversas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1901.—Pelo inspector, *Jão Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 29 do novembro de 1901.—Manifesto n. 793.

Armazem n. 15—Dia: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

CPC: 1 barril n. 1, vasio.  
FE: 1 caixa n. 9.193, repregada.  
Idem: 1 dita n. 9.192, idem.  
Rainha: 1 barril sem numero, vasio.  
B—C—NF—Rio: 1 dito idem, idem.  
Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Santos, entrado em 5 de dezembro de 1901.—  
Armazem n. 6—BGB: 1 caixa n. 10, repregada o avariada.  
EME: 1 dita sem numero, idem.  
Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de dezembro de 1901.—  
Armazem da Bagagem—MFBJ: 1 mala sem numero, repregada.  
Augusto Bastos: 1 cesto idem, aberto.  
Sem marca: 1 bahu idem, idem.  
Idem: 1 bolsa idem, idem.  
Idem: 1 bahu idem, idem.  
A. J. da Cunha: 1 bolsa idem, idem.  
Sem marca: 1 dita idem, idem.  
Idem: 1 bahu idem, repregado.  
M. M. Torres: 1 cesta idem, idem.  
Sem marca: 1 bahu idem, idem.  
E. S. Lemos: 1 dito idem, idem.  
Armazem da Bagagem—MDS: 1 mala sem numero, repregada.  
Armazem n. 8—J—R—C—C: 1 caixa n. 9.093, idem.  
H: 1 dita n. 3.132, idem.  
BBC: 1 dita n. 290, avariada e repregada.  
LI: 1 dita n. 629, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 627, idem, idem.  
2.411—PL: 1 dita sem numero, idem, idem.  
OPL: 1 dita n. 9.737, idem, idem.  
JHLC: 1 dita n. 33, idem, idem.  
SM: 1 dita n. 1.315, idem, idem.  
162—T: 1 dita sem numero, idem, idem.  
J—C—R: 1 fardo n. 7.208, idem, idem.  
Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 3 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 802.  
Armazem n. 11—LC: 1 caixa n. 9.292, repregada.  
30: 1 dita n. 622, idem.  
VMT: 1 dita n. 7.418, idem.  
BM: 1 dita n. 1.943, idem.  
D. Silva: 1 dita sem numero, idem.  
MF: 2 ditas ns. 659 e 658, idem.  
LF: 1 dita n. 2.638, idem.  
JLC: 1 dita n. 501, idem.  
F. A. Costa: 1 dita sem numero, vazando.  
SA: 2 ditas ns. 3 e 10, repregadas.  
Passos: 1 dita n. 515, idem.  
JCC: 1 dita n. 1.006, idem.  
MWC: 1 dita n. 738, idem.  
LAG: 1 dita n. 2.421, idem.  
LC: 1 dita n. 3.384, idem.  
Armazem n. 11—AP: 1 dita n. 18, repregada.  
CSEB: 1 dita n. 1.469, idem.  
LAG: 1 dita n. 242, idem.  
PC: 1 dita n. 462, idem.  
CVH: 2 ditas ns. 6 e 7, avariadas.  
30—Maria: 1 dita n. 623, idem.  
AP: 1 dita n. 17, idem.  
CPC: 1 dita n. 7.238, repregada.  
D—GGC: 1 dita n. 934, idem.  
DVF: 1 dita n. 1.010, idem.  
CC: 1 dita n. 9.200, idem.  
LEM: 1 dita n. 2.034, idem.  
AC: 1 dita n. 9.310, idem.  
AACC: 1 dita n. 9.422, repregada e avariada.  
J—BT: 1 dita n. 952, repregada.  
AC: 1 dita n. 9.316, idem.  
CC: 1 dita n. 69, idem.  
PF: 1 dita n. 73, idem.  
GF: 1 dita sem numero, idem.  
LC: 1 dita n. 63, avariada.  
Idem: 1 dita n. 66, idem.  
HTS: 12 ditas sem numero, repregadas.  
HMS: 1 dita n. 19, idem.  
HTS: 3 ditas sem numero, idem.  
Avenir: 2 ditas ns. 38 e 42, idem.  
CPS: 1 dita n. 5.001, idem.

AI: 2 ditas sem numero, idem.  
M: 1 dita n. 1, idem.  
Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 2 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 799.  
Armazem n. 9—Indo: 2 caixas ns. 7 e 11, repregadas.  
JWC: 1 dita n. 120, idem.  
Idem: 1 dita n. 136, idem.  
Idem: 1 dita n. 135, idem.  
Idem: 1 dita n. 119, idem.  
JRR: 5 caixas ns. 1, 4, 2, 6 e 8, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 2 e 5, repregadas.  
JJGC: 1 barril sem numero, vasio.  
JLGC: 1 caixa n. 1.824, repregada.  
JCB: 1 dita n. 823, idem.  
Idem: 1 dita n. 829, idem.  
EB: 1 dita n. 3.012, idem.  
FCG: 1 dita n. 134, idem.  
HH: 1 dita n. 3.012, idem.  
Idem: 1 dite n. 3.018, idem.  
AB: 1 dita n. 20.011, idem.  
BC—B: 1 dita n. 221, avariada.  
CP: 6 ditas sem numero, idem.  
CG: 1 dita n. 829, idem.  
E de BC: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas.  
E: 1 dita n. 19.102, idem.  
VRC—E: 3 ditas ns. 87, 89 e 2, avariadas.  
Idem: 1 dita n. 91, repregada.  
JMP: 1 dita n. 90, avariada.  
RJ: 6 ditas sem numero, idem idem.  
SAC: 1 dita n. 17, idem.  
600: 1 dita n. 95, idem.  
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 801.  
Armazem n. 14—MMC: 1 caixa n. 10.888, repregada.  
M&CC: 1 dita n. 1.518, avariada.  
PHC: 1 dita n. 435, repregada.  
VRC: 1 dita n. 92, idem.  
F—W: 1 dita n. 7.736, idem.  
MWC: 1 dita n. 630, idem.  
Idem: 1 dita n. 631, idem.  
S 42 S: 1 dita n. 7.903, idem.  
AL: 1 dita n. 9.689, idem.  
AMC—D: 1 dita n. 15.597, idem.  
AGC: 1 dita n. 4.861, idem, idem.  
RSC: 1 dita n. 4.214, idem, idem.  
CPC: 1 dita n. 6.534, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.902, idem.  
Idem: 1 dita n. 6.154, idem.  
Idem: 1 dita n. 6.166, idem.  
FSC—R: 1 dita n. 9.247, idem.  
GC: 1 dita n. 4, idem.  
JPMC: 5 ditas sem numero, idem.  
JBC: 2 ditas idem, idem.  
JCC: 2 ditas ns. 1.650 e 1.649, idem.  
Idem: 1 dita n. 829, idem.  
JLC: 1 dita n. 8.424, idem.  
LMC: 1 dita n. 3.901, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.836, idem.  
MDC—R: 1 dita n. 3.805, idem.  
MC: 1 dita n. 8.269, idem.  
Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de novembro de 1901. Manifesto n. 790.  
Armazem n. 1—G: 1 caixa sem numero, avariada.  
JJGC: 30 ditas idem, idem.  
PCC: 1 dita idem, idem.  
RGC: 13 ditas idem, idem.  
SMC: 4 ditas idem, idem.  
JCR: 4 ditas idem, idem.  
MPC: 7 ditas idem, idem.  
TBC: 30 ditas idem, idem.  
Idem: 4 ditas idem, idem.  
CAC: 9 ditas idem, idem.  
OM: 3 ditas idem, idem.  
ZRC: 12 ditas idem, repregadas e avariadas.  
SMC: 2 2 ditas idem, idem idem.  
SCC: 1 dita idem, idem idem.  
FCC: 1 dita idem, idem idem.  
MFC: 4 ditas idem, idem idem.  
GC: 1 dita idem, idem idem.  
JJGC: 2 ditas idem, idem.  
MFC: 1 dita, idem, idem idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 22 de novembro de 1901. Manifesto n. 788.

Armazem n. 2 — C—C: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor francez *Brasil*, procedente do Rio da Prata, entrado em 4 de dezembro de 1901. Manifesto n. 884.

Armazem n. 6 — Piza: 1 caixa sem numero, repregada.

RM—PC: 1 dita n. 10.914, idem e avariada.

JRB: 1 dita n. 97, repregada.

BD: 1 dita n. 4.638/2, idem.

Vapor inglez *Cyrène*, procedente de Liverpool e entrado em 4 de dezembro de 1901. Manifesto n. 803.

Armazem das amostras — M<sup>a</sup> Mello & Comp.: 1 caixa, n. 95, repregada.

Theodoro Ville: 1 pacote sem numero, rôto.

Armazem n. 3 — AAI: 1 caixa n. 3, repregada.

HVC: 1 dita n. 1.258, idem.

MFB: 1 dita n. 6.146, idem.

F—S: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada.

SMC—LC: 1 dita n. 712, avariada.

VBC: 1 dita n. 2, repregada.

VUC: 1 dita n. 895, idem.

Inem: 1 dita n. 902, idem.

Idem: 1 dita n. 899, idem.

Idem: 1 dita n. 904, idem.

Idem: 1 dita n. 896, avariada.

Idem: 1 dita n. 898, idem.

A—TS: 1 dita n. 123, repreg.

VY—RC: 1 dita n. 66, idem, ada.

Idem: 1 dita n. 68, idem.

VBC: 1 dita n. 11, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 124 e 125, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

SB: 2 ditas ns. 609 e 615, idem.

Idem: 2 ditas ns. 605 e 604, idem.

Idem: 2 ditas ns. 607 e 613, idem.

Idem: 1 dita n. 617, idem.

C—RJ: 1 dita n. 19, idem.

E—X: 1 dita n. 49, idem.

BC—M: 1 dita n. 5.260, idem.

SII—RW: 1 dita n. 4.531, idem.

Vapor nacional *Garcia*, procedente do Santos, entrado em 31 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 687.

Armazem n. 6 — F. A. Fonseca: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor francez *Villa de San Nicolas*, procedente do Havre, entrando em 12 novembro de 1901.—Manifesto n. 757.

Armazem n. 6 — EMC: 1 barril, sem numero, vasio.

Vapor francez *Orléannais*, procedente de Marsolha, entrado em 2 do dezembro de 1901.—Manifesto n. 797.

Despacho sobre agua — GGAC, 2 caixas, ns. 600 — 589, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 577 — 574, idem.

Idem: 1 dita n. 461, idem.

HMC, 2 ditas n. 551 e uma sem numero, idem.

CAE, 1 oita n. 1, idem.

TSC, 2 ditas ns. 1 — 33, idem.

Idem: 1 dita n. 34, repregada.

CGC, 1 dita n. 109, idem.

Indo, 16 ditas sem numero, avariada.

Idem: 20 amarrados idem, idem.

Idem: 5 caixas repregadas.

Ai, 1 dita n. 53, idem.

Avenino, 1 caixa n. 27, avariada.

Idem: 15 ditas sem numero, idem.

CA, 2 ditas ns. 22 — 34, repregada.

JPM, 1 dita n. 769, idem.

Idem: 1 dita n. 703, idem.

PBC, 1 dita n. 18.548, idem.

MSC, 1 dita n. 100, idem.

Indo, 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 10 — E—R—E—C: 1 fardo n. 313, avariado.

CPC: 7 uma caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.165, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.167, idem idem.

SM: 1 dita n. 1, idem idem,

FA: 5 ditas, idem idem.

Armamem da Bagagem—R. Mirillo, 1 dita, idem idem.

CSC: 1 dita n. 32, idem.

CA: seis ditas sem numero, idem.

HMC: trez ditas ns. 5—9—11, idem.

JPMC: 1 dita n. 806, idem.

Idem 1 dita n. 638, idem.

Idem 1 dita n. 637, idem.

Aic: 2 ditas ns. 44—37, idem.

Idem 2 ditas ns. 16—24, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Despacho sobre agua — C: 15 amarrados sem numero, avariados.

HSC: 10 caixas, sem numero, idem.

FA: 14 saccos sem numero, rôtos.

LF: cinco caixas sem numero, avariadas.

MZC: 15 caixas sem numero, repregadas.

HSC: 15 ditas sem numero, idem, idem.

FA: 10 saccos sem numero, rôtos.

CA: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 29 de novembro de 1901.—Manifesto n. 793.

Trapiche Carvalhaes — PLC: quinhentas caixas sem numero, avariadas.

Trapiche Carvalhaes—PS: 200 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 200 ditas, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

CPC: 500 ditas, idem idem.

Idem: 500 ditas, idem idem.

GCC: 200 ditas, idem idem.

Idem: 50 ditas, idem idem.

HSC: 300 ditas, idem idem.

Idem: 200 ditas, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

C: 500 ditas, idem idem.

D: 500 ditas, idem idem.

A: 500 ditas, idem idem.

M: 1 dita, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1901.—Manifesto n. 790.

Trapiche Carvalhaes—A—N—W: 2 caixas sem numero, quebradas.

Idem—W: 4 ditas, idem idem.

A&V: 1 dita, idem idem.

ASC: 1 dita, idem idem.

W: 5 saccos ns. 143/52, com falta.

Idem: 5 ditas ns. 143/52, idem.

GGC: 1 dita, sem numero, idem.

Indo: 4 ditas, idem idem.

CSC: 1 caixa, idem, quebrada.

AX: 2 saccos, idem, com falta.

SCC: 1 fardo, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—O inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

### Contadoria da Marinha

Os negociantes A. Ferreira Neves & Comp., Machado, Leitão & Comp., Rodrigo Vianna, Francisco Pinto de Oliveira, Azevedo Alves & Irmão, Placido Teixeira & Comp., Monteiro & Comp., Abrantes, Silva & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães e a Nova Fabrica Rink são convidados a comparecer nesta repartição afim de assignarem os contractos para o fornecimento, no futuro exercicio de 1902, dos artigos referentes aos grupos 6, 7, 8, 9 e 38—Fazendas, Tapeçaria, Passamanaria etc., Couros e Sapataria e Confecções de estofos; incorrendo na multa de 5 %, prevista no regulamento em vigor, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data deste.

Contadoria da Marinha, em 14 de dezembro de 1901.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

### Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

#### CONCURRENCIA

#### Grupo n. 20 (Materiaes)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, novas propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1902, dos artigos que constituem o grupo supra-mencionado.

#### São deveres dos proponentes:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias de marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1901.—No impedimento do secretario, *Luiz de S. Catharina Baptista*, official. (.

### Quarto Districto Militar

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general commandante do districto, convindo os Srs. Rego Silva & Cotta A. Bovilacqua & Comp., Antonio Soares, Irmão & Comp., Ferraz & Valladão, Augusto Maria da Motta, Francisco Vieira Agarez, Macedo & Coutinho, Lebrão & Comp., Nogueira Meirelles & Comp., Rodrigues Lopes & Comp., Thomaz dos Santos Pereira, Souza & Pestana, Almeida & Mendes, Torres & Comp. e Empresa Progresso Hime & Comp. a comparecerem no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria deste districto, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos na sessão do conselho de fornecimentos de 26 de novembro findo.

Secretaria do Commando do Quarto Districto Militar, 13 de julho de 1901.—*Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario. (.

### Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n.º 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecção, durante o 1.º semestre de 1902, das seguintes peças do fardamento para os alumnos deste instituto, a saber :

Blusas de brim pardo, uma.  
Botinas de couro de bozerro, lisas, par.  
Calças de brim branco, uma.  
Calças de brim pardo, uma.  
Calças de flanela azul ferrete, uma.  
Capa de brim branco para kepi, uma.  
Capote de panno azul fino, um.  
Kepi com copa azul ultramar e cinta de panno garance, um.  
Tunica de flanela azul ferrete, uma.  
Dolman de panno azul turqueza, um.  
Kepi de copa garance e cinta azul turqueza, um.

Ao conselho serão presentes, pelos concurentes, amostras da materia prima e aviaamentos a empregar no fardamento referido. O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, e, como os demais concurentes, a fazer caução de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 19 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 12 de dezembro de 1901. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhns*.

### Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico faz-se publico que no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado, blusas de brim pardo, calças de brim pardo, calças de brim branco, capas de brim para kepi, calças de flanela azul ferrete, tunicas de flanela azul ferrete, capotes de panno azul fino, kepi com copa garance e cinta azul turqueza, kepi com copa azul ferrete e cinta garance, mantas de lã encarnada, calças de panno garance com listra azul turqueza e dolmans de panno azul turqueza.

Os proponentes devem declarar tambem o preço por que se encarregarão apenas da manufactura de um dolman e de uma calça de panno garance.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$000 como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, os esclarecimentos que precisarem e bem assim poderão examinal-as amostras das fazendas e calçado, que servirão de base para a concorrência.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 14 de dezembro de 1901. — *Afonso Fernandes Monteiro*, capitão-secretario.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS A INSPECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS DA CAPITAL FEDERAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1902.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, que no dia 23 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6 que os concorrentes devem vir examinal na secretaria desta repartição, á praça da Republica n.º 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

N. 1—Objectos de escriptorio, dezenho, etc.  
N. 2—Ferragens e artigos diversos.  
N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Materiaes de construcção; madeiras, cal, tijolos etc.

N. 6—Material metallico para canalização d'agua.

As propostas deverão ser ostampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de dezembro de 1901. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DE HOTEL NA ESTAÇÃO DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente, se receberão, nesta secretaria, propostas para arrendamento do hotel na estação de Entre Rios, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos interessados nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento o dos generos.

Os concurentes devem comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o flador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, realizada previamente na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 do dezembro de 1901. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA

*Moveis e accessorios, madeiras e materiaes*  
De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 23 do mez proximo vindouro, á uma hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de moveis e accessorios, madeiras e materiaes, durante o proximo anno de 1902.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, acceto o material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901. — *Euclides Barroso*, vice-director.

CONCURRENCIA PUBLICA

*Objectos de escriptorio e material para desenho*

De ordem do Sr. director-geral se faz publico que, até o dia 21 do mez proximo vindouro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e material para desenho para a administração geral, durante o anno de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, acceto material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901. — *Euclides Barroso*, vice-director.

CONCURRENCIA PUBLICA

*Material para installações electricas*

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 26 do mez proximo vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição, para fornecimento de material para installações electricas, durante o anno proximo de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo apenas, por excepção, acceto material substitutivo, mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 25 de novembro de 1901. — *Euclides Barroso*, vice-director.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Antonio Ferreira Maia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os actos de fallencia de Antonio Ferreira Maia, negociante estabelecido com loja de fazendas e armario á rua da Uruguayana 58, dosdo principios de 1900, com meios sufficientes, não o acompanhou a esperada sorte no negocio que de dia em dia piorou cortando-lhe a esperança de melhorar é chogando ao estado de insolvencia que não pode evitar, vem pois requerer a V. Ex. se digne nomear juiz singular desta Camara para lhe ser presente esta petição, com a cópia do balanço, e pondo á disposição do juizo os livros e documentos da casa e declarar aberta fallencia do requerente, que negociou com o seu nome individual e ordenar os termos de estilo, apresentando também a relação dos credores. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1901. — Antonio Ferreira Maia. (Estava devidamente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 19 de novembro de 1901. — T. Torres. Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 19 de novembro de 1901. — B. Pedreira. Distribuição: D. a Corte Real, em 19 de novembro de 1901. O distribuidor, J. Conceição. Tomada por termo a confissão, foram os autos á conclusão, sendo decretada a fallencia, e nomeados syndicos Ferreira Balthazar & Comp. e Vianna Romano & Comp., que assignaram o respectivo termo. Feitas por estes as diligencias legais, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora pelos mosmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira. Os syndicos provisórios da fallencia de Antonio Ferreira Maia pedem a V. Ex. se digne mandar extrahir editaes para convocação de credores, de accordo com o art. 38 do Dec. 917, de 24 de outubro de 1890, marcando o dia da reunião. Nestes termos Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1901. — Ferreira Balthazar & Comp. Vianna Romano & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 12 de dezembro de 1901. B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Antonio Ferreira Maia para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de

um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Alonso Blanco para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como nos autos de fallencia de Antonio Alonso Blanco proferi o despacho do teor seguinte: Procedem as allegações a fls. quanto á reunião de credores, que deverá ser convocada pelos syndicos. Rio, 22 de novembro de 1901. — Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Antonio Alonso Blanco para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do doutor curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarom na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de dezembro de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — Ataulfo Napoles de Paiva.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Manoel Alves Velludo, estabelecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 141

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a seu requerimento, devidamente instruído, na forma do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1891, e depois das necessárias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Manoel Alves Velludo, estabelecido á rua dos Voluntarios da

Patria n. 141, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de novembro de 1901. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de dezembro de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — Ataulfo Napoles de Paiva.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                    | 90 d/v  | A vista  |
|--------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 12 7/16 | 12 25/64 |
| • Pariz.....       | \$766   | \$769    |
| • Hamburgo.....    | \$946   | \$950    |
| • Italia.....      | —       | \$711    |
| • Portugal.....    | —       | 334      |
| • Nova York ....   | —       | 3\$989   |

Soberanos..... 19\$800

Valores de ouro nacional, par 1\$000 ..... 2\$192

Ouro nacional, moeda de 20\$000..... 217 %

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

## Apólices

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| Apólices de 3 % (inscrições, nom.....)           | 670\$000 |
| Ditas de 3 % (inscrições), port.                 | 671\$000 |
| Ditas do Empréstimo de 1895, port.....           | 808\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port..... | 142\$000 |

## Banco

Banco da Republica do Brazil... 40\$500

## Companhias

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Comp. Seguros Prosperidade.... | 13\$000 |
| Dita S. Christovão.....        | 80\$750 |

## Debentures

Debs. Jardim Botânico, 8 %..... 192\$250

## Venda por alvord

30 acções da Cooperativa Militar do Brazil..... 12\$000

Capital Federal, 14 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

Fica de nenhum effeito a publicação do edital relativamente á admissão á cotação na Bolsa das acções da Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Vera Cruz.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, segundo a communicação feita pela Recebedoria do Estado de Minas Geraes nesta Capital declara, para conhecimento do publico, que:

A transferencia e o pagamento de juros das apólices nominativas do mesmo Estado, do valor de 1:000\$ e juro de 5 %, de ns. 1 a 15.297 e das do valor de 500\$ do mesmo

juro, de ns. 1 a 1.000, são feitos no Banco da Republica do Brazil;

O pagamento de juros das apolices ao portador, do referido Estado, do valor de 1.000\$ e juro de 5 %, de ns. 1 a 10.000, e das do valor de 500\$ do mesmo juro de ns. 1 a 1.000, é feito na Recebedoria do Estado;

O pagamento de juros das apolices ao portador, do valor de 200\$ e juro de 5 %, dadas pelo mesmo Estado de Minas Geraes em substituição ás obrigações de 500 francos da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, é feito no Banco Nacional Brasileiro;

O pagamento de juros das obrigações ao portador de 500 francos e juros de 5 %, ouro, lançadas pelo mesmo Estado, na praça de Paris, é feito no Banque de Paris et des Pays Bas, naquella praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de dezembro de 1901. — J. Claudio da Silva, Syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Alfredo da Cruz Camarão, e pelo presente são chamados quaesquer interesses dos em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos.

Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

### Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

O corrector J. J. Fernandes, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, os seguintes titulos:

31 acções integradas da Companhia Cooperativa Industrial; 25 ditos com 10 % da Companhia Seguros Confiança; 40 ditos com 10 % da Companhia Prosperidade; 120 ditos com 10 % da Seguros de Seguros Atalaya; 200 ditos com 37 1/2 % da Oeste de Minas; 500 ditos integradas da E. de Ferro Minas de S. Jeronymo; 50 ditos com 20 % da Sorocabana-Ituana; 18 ditos integradas da Empreza Viação; 50 ditos integradas do Banco Lavoura e Commercio; 100 ditos com 50 % do Banco Hypothecario do Brazil; 55 ditos integradas do Banco C. Real de S. Paulo, carteira-hypothecaria; 2/4 de acções de 50\$ do mesmo Banco; 15 ditos integradas do mesmo banco, carteira commercial; 10 apolices de 3 %, inscripções de 1.000\$, e duas ditas de 100\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 13 de dezembro de 1901. — J. Claudio da Silva, syndico.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1901

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana quo hojo finda:

|                        | Por gram.  |
|------------------------|------------|
| Diamante em bruto..... | 186\$120   |
| Ouro.....              | 2\$131     |
|                        | Por kilog. |
| Prata.....             | 64\$000    |

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.449 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio para «Melhoramentos relativos ao queimamento de hydrocarbonos liquidos, gaz e semelhantes e geradores para a produção de vapor de fumo e semelhantes, proprios para aquecimento por estes queimadores». Invenção de Thomas Clarkson e The Clarkson and Capel Steam Car Syndicated, limited, moradores em Surrey (Inglaterra)

Essa invenção refere-se ao queimamento de hydrocarbonos liquidos, gaz e semelhantes e geradores para a produção de vapor de fumo e semelhantes, proprios para ser aquecidos por estes queimadores e tem por fim construir um bico, que pôde dar uma chamma de grande calor, como é conveniente para o uso com o tipo de gerador descripto.

Um bico construido de accordo com essa invenção consiste em um vaporizador e um tubo, no qual o ar é introduzido pela força de combustível vaporizado, sahindo de um orificio collocado dentro da caixa do bico, o ar e vapor misturado sahindo de um orificio ou orificios do tamanho ajustado, do outro lado da caixa do bico, alli é queimado.

Uma barra ou agulha tem uma das extremidades posta no orificio do focinho e está carregada de tal modo, que pôde mover-se para dentro ou para fóra do focinho; assim pôde-se limitar a sahida do combustível. O mecanismo para regular a sahida do combustível do focinho e aquelle para ajustar o tamanho do orificio ou orificios pelo qual a mistura inflammavel sahe para ser queimada e assim regulando a sahida desta mistura, podem ser operados simultaneamente por alguma forma de regulador automatico ou pela mão.

Um gerador, construido de accordo com essa invenção, é formado por tubos arranjados em cordas espiraes ou torcidas, e assim juntos, de maneira que formam um tubo continuo em que um ponto é forçado o liquido, vapor ou outras cousas semelhantes sahindo do outro ponto. Uma parte do tubo é assim disposta para dar o effeito de um aquecedor, enquanto uma segunda parte forma uma parede por volta do bico ou de um outro lugar de calor; uma terceira parte constituindo o proprio gerador. Com este gerador está combinado um regulador, operado pela temperatura do conteúdo do gerador e assim arranjado para governal-o, sobre os meios de produzir o calor.

Nos desenhos annexos:

Fig. 1 é a secção longitudinal vertical de uma forma de bico construido de accordo com essa invenção.

Fig. 2 é uma planta da mesma.

Fig. 3 é a secção na linha 3-3 da Fig. 1.

Fig. 4 é a elevação do lado da forma preferida da barra ou agulha empregada para regular o tamanho do orificio do focinho ou extremidade.

Fig. 5 é a planta da mesma.

Fig. 6 é a secção longitudinal vertical de uma outra forma de um bico.

Fig. 7 é a planta da mesma.

Fig. 8 é a secção na linha 8-8 da fig. 6.

Fig. 9 é a elevação da ponta do bico representado na fig. 6.

Fig. 10 é a elevação do lado de um bico em construcção semelhante, mostrando o mesmo collocado no forno de um gerador a vapor, o forno sendo representado em secção.

Fig. 11 é uma elevação parte seccional, mostrando modificações nos detalhes do bico.

Fig. 11 A é a planta da mesma.

Fig. 12 é a elevação, uma parte sendo em secção, de uma outra forma de vaporizador modificado.

Figs. 13, 14 e 15 são as elevações seccionaes mostrando diferentes methodos de montar a barra reguladora.

Fig. 16 é a elevação do machinismo para regular, em que o vapor é lançado por um tubo para forçar o bico.

Fig. 17 é a elevação do ponto, uma parte sendo em secção da mesma.

Fig. 18 é a secção na linha 18—8 da fig. 16.

Fig. 19 é a elevação ao lado de um bico grande entendido para o uso de aquecer um grande gerador.

Fig. 20 é a planta da mesma.

Fig. 21 é a secção na linha 21—21 da fig. 20.

Fig. 22 é uma vista da ponta do bico.

Fig. 23 é a secção na linha 23—23 da fig. 21.

Fig. 24 é a planta em uma escala maior de uma das caixas montada sobre a caixa do bico e forma um assento para a coberta do bico.

Fig. 25 é a elevação seccional longitudinal da mesma.

Fig. 26 é a secção na linha 26—26 da fig. 24.

Fig. 27 é um detalhe representando em uma escala maior uma das manivellas, sobre cujo mais baixo ponto descansa um dos eixos.

Fig. 28 é o detalhe representando uma maneira alternada para effectuar a subida e descida da tampa do bico.

Fig. 29 mostra ainda um outro modo para effectuar o movimento das tampas do bico.

Fig. 30 é a elevação mostrando um outro modo em conjunção com o aparelho regulador do bico.

Fig. 31 é a elevação seccional de um aparelho vaporizador empregado, para principiar ou funcionar.

Fig. 32 é a planta da mesma.

Fig. 33 é a elevação seccional de um gerador a vapor, construido de accordo com essa invenção.

Fig. 34 é a planta seccional da mesma pela linha 34—34 da fig. 33.

Fig. 35 é a elevação seccional de um arranjo modificado da caldeira.

Fig. 36 é a planta do arranjo modificado da espiral.

Fig. 37 é a secção na linha 37—37 da fig. 36.

Fig. 38 é a elevação seccional de um regulador aperfeiçoado.

Fig. 39 é a planta da mesma.

Fig. 40 é a elevação seccional do regulador modificado.

Fig. 41 é a elevação de uma outra construcção do regulador.

Fig. 42 é a elevação parte seccional de uma outra construcção do regulador, mostrando o emprego dos membros solidos expansivos.

Fig. 43 é a elevação de uma outra construcção do regulador, mostrando a combinação dos membros tubulares e solidos expansivos.

Fig. 44 é a planta seccional de um gerador a vapor arranjado horizontalmente e bico proprio para o emprego nos carros.

Fig. 45 é a elevação da ponta do bico do gerador com a parede da tampa removida.

Fig. 46 é a elevação da outra ponta do gerador com uma parte da coberta removida.

Fig. 57 é a elevação seccional de um fecho fusivel empregado em conjunção como bico.

Fig. 48 é a planta da mesma.

Fig. 49 é a elevação do regulador empregado com esse gerador.

Fig. 50 é a elevação seccional de um gerador entendido para o uso de gerar vapor inflammavel.

Fig. 51 é a elevação de frente da mesma.

Fig. 52 é a elevação do lado da mesma.

Fig. 53 é a planta com a tampa de cima da coberta removida.

As mesmas letras de referencia representam as mesmas peças.

Em um bico construido de accordo com essa invenção o tubo ou caixa do bico é construido de tres peças representadas nas figs. 1 a 3, a parte tubular A, a parte A' fixa em uma das pontas do tubo e a parte angular A<sup>2</sup> fixa na outra ponta do tubo A.

A peça A<sup>2</sup> termina com a ponta aberta, que forma o bico proprio, e por volta deste orificio está posto um numero de projecções ou espigas B.

O orificio é fechado pela tampa C que é carregada em um eixo D proprio para mover na manga A<sup>3</sup> dentro da parte A<sup>2</sup> da caixa do bico.

A tampa C é guiada pelos dedos B, e na parte de cima tem um block C' de barra de ferro ou outro material semelhante.

Os dedos B estão formados na caixa do bico representado na fig. 1 ou na tampa C e por meio delles a mistura inflammavel, sahindo do bico, é dividida em series de raios radiantes.

Embaixo da tampa C, no eixo D, está carregada uma chapa perfurada E que serve para quebrar e misturar bem as correntes de ar e vapor antes de sahir do bico.

Fixos á parte A<sup>2</sup> da caixa do bico, estão diversos braços F, que supportam um delles ou, como está representado em fig. 1, dous funis conicos G formados de metal perfurado. Estes funis estão collocados em relação ao bico, de maneira que a chamma bate na parte de dentro e estão dirigidos para cima. Tornados incandescentes os funis tambem produzem calor e ajudam a combustão e estando a chamma quasi apagada, servem para accender o vapor quando começar a sahir outra vez do bico.

O funil interno G está provido de nervuras projectoras G' que servem para supportar o espiral do tubo H o qual forma o vaporizador, as nervuras G' sendo cortadas para receber e segurar o tubo firme na posição.

O espiral vaporizador H que é preferivel conico, está fixo, em uma ponta H' a um tanque que fornece o combustivel, e na outra ponta H<sup>2</sup> a um tubo que passa pela parede da parte A' da caixa do bico e termina no injector J.

O orificio da descarga deste focinho é de forma rectangular projectando dentro delle em um dos pontos uma barra reguladora K na seccção rectangular. A ponta da barra K que é destinada a deitar dentro do orificio do focinho J é de forma de cunha como em K'. A barra tem no seu centro um entalho K<sup>2</sup> e na outra ponta que encontra a parte feito cunha, tem um furo K<sup>3</sup>. Do lado de baixo da parte A' da caixa do bico tem uma bolsa A<sup>4</sup> pela qual passa transversalmente uma manivella da balança L, os lados desta bolsa servem de mancaes para o eixo. Cavilhado no eixo L dentro da bolsa A<sup>4</sup> tem uma manivella L' e na parte de cima tem um parafuso L<sup>2</sup> proprio para engatar com o furo K<sup>3</sup> na barra K.

O ultimo fica com a ponta K' dentro do orificio do focinho J e a outra ponta supportada pela manivella L'. A barra K é formada ou segurada por um gancho M que passa por um furo A<sup>5</sup> na parede da caixa do bico e vem encontrar com o recasso K<sup>2</sup> na

barra K. A ponta da haste M, que está de fóra da caixa do bico, tem rosca para receber as porcas M' e a arruela que conservam em compressão uma mola M<sup>2</sup>. O ultimo serve para dar força para baixo sobre a barra K e tambem conserva o furo K<sup>3</sup> junto com a parte L<sup>2</sup> e dá força na ponta feito cunha K até que encontra o lado mais baixo do orificio do focinho J, assim deixando uma abertura livre para cima da barra, pelo qual o vapor pôde passar.

Está visto que com a barra K carregada como está explicado acima, que a sahida do vapor do focinho J pôde ser regulada ou ajustada pela haste balança L que obriga a extremidade graduada K da barra K a entrar no orificio do focinho mais ou menos. Este movimento para regular pôde ser effectuado pela mão ou alguma forma de regulador automatico.

A parte A' da caixa do bico é conica ou em formato de um sino e no ponto aberto tem uma chapa perfurada N e uma outra chapa perfurada N que gyrá, as duas chapas servindo, ora para abrir e ora para fechar, para regular a quantidade de ar a ser recebido dentro da caixa do bico. Acima do focinho J e a barra reguladora K tem na parede uma abertura para inspecção; esta abertura pôde ser fechada pela coberta A<sup>6</sup>.

É necessario manter a pressão ou velocidade da mistura do ar e vapor dentro da caixa do bico sempre certa, e isto só pôde ser feito regulando simultaneamente e igualmente a quantidade de vapor passando pelo focinho para a caixa do bico e a quantidade da mistura inflammavel sahindo do ultimo.

Para fazer isso, a ponta mais baixa do eixo D que supporta a tampa G projecta na parte de fóra da caixa do bico e esta fixa uma ponta a uma manivella O que tem muniões O' e balanceado nos pinos. A outra ponta desta manivella tem um pino O<sup>2</sup> que encaixa no rasgo L<sup>3</sup> formada na ponta livre de uma manivella L' cavilhado na manivella que balança L.

Portanto está visto que, quando a manivella L' mover, será effectuado simultaneo movimento da barra K reguladora e pela manivella L' e O, da tampa G.

Na construcção do bico representado nas figs. 6 até 10, a caixa do bico é formada de maneira que o ar e vapor misturados passem direito pela caixa até os orificios do bico e não é mandado para cima, como está feito na construcção representada nas figs. 1 e 2. Com esse arranjo ou methodo uma chamma pôde ser entregue, por exemplo, em um forno de um gerador a vapor.

O funcionamento do bico é o mesmo, e a construcção semelhante á daquelle já explicado, a differença mais importante além da caixa do bico é o mecanismo para effectuar o movimento simultaneo para regular ou graduar a barra K e a tampa C. O ultimo é supportado na ponta de uma haste D, que é collocada dentro da caixa do bico e curvada para ficar adjacente ao lado desta caixa. A haste D é do comprimento sufficiente para estender a uma ponta adjacente ao focinho J e tem montado sobre elle esse lado a barra reguladora K, que neste caso é curvada na forma de Z, como está representado na fig. 6 e bem seguro á haste D pelos parafusos. A haste D tem um furo ou rasgo D, em que pôde deitar a extremidade da manivella L carregada no eixo L. O ultimo nesse caso é adaptada para mover por uma roda á mão A sobre um eixo atarrachado A' que é fixo com uma pórcia L<sup>2</sup> carregado sobre a ponta de uma manivella L' cavilhado no eixo L, fóra da caixa do bico.

Este mecanismo faz andar o eixo L e a haste D dentro da caixa do bico, assim dando o movimento simultaneamente á tampa C e á barra K. Conservando a barra R constantemente forçada no canto mais baixo do orificio no focinho J, a haste D pôde ser esten-

dida como mostra D' e tendo nas suas pontas um peso ou uma haste com gancho M, governado pela mola M<sup>2</sup>, como está empregada na construcção representada na fig. 1, para operar directamente sobre a barra R.

A bolsa A<sup>4</sup> da caixa do bico pôde ser provida de um syphon A' que vae de um tubular extensão A<sup>5</sup> da bolsa A<sup>4</sup> que leva o vapor condensado fóra.

A coberta C' da tampa C pôde ser como aqui mostrado, fechada em uma peça C' feita de folha fina de metal.

O vaporizador H está formado em espiral, atravessando transversalmente a face do bico, está entendido que podem ser arranjadas de diversas maneiras.

Os supportos F carregando os funis G, não estão representados montados sobre a caixa do bico, mas sobre uma parede P do forno, sobre o qual se suppõe collocado o bico.

Essa parede P é perfurada directamente detraz da boca do bico e está fornecida de um disco P' que está perfurado para corresponder com o outro furo; esse disco é rotativo e regula o fornecimento do ar para entrar na caixa do forno, este fornecimento sendo distinctamente differente daquelle regulado pelo aparelho do ventilador N, na ponta de fóra da caixa do bico. A peça rotativa P' pôde ser supportada da maneira representada nas figs. 6 e 9 o donde as arruelas F montadas na rosca extensão F dos supportos F estão cortadas em baixo como F para receber o canto de fóra da chapa P'. Os cantos interiores desta peça deitam-se entre a parede do forno P e a flange A<sup>6</sup> formada na peça A da caixa do bico. Essa flange A<sup>6</sup> junta com a flange correspondente A<sup>6</sup> formada na parte A' da caixa do bico servem para fazer a ultima parte para ser ligada pelos parafusos á parede do forno P. A ponta exterior da caixa do bico é supportada pela haste A<sup>1</sup> que se estende para baixo convenientemente com a extensão A<sup>5</sup> da bolsa A<sup>4</sup> ou uma outra parte até o chão.

Fig. 10 mostra na elevação um aparelho semelhante a um bico situado na sua posição no forno de um gerador a vapor. Nesse caso o vaporizador é construido de um anular H', fornecido de um supporto fixo H<sup>2</sup> proprio para encontrar a parede mais baixa P<sup>2</sup> do forno. Na frente do supporto H<sup>2</sup> no vaporizador H' acha-se uma extensão ajustavel do formato de um parafuso H<sup>3</sup>, com uma cabeça de formato proprio. Pelo meio do parafuso H<sup>3</sup>, o vaporizador pôde apertar no forno entre a parede de cima P<sup>3</sup> e a parede de baixo P<sup>2</sup>. Connexões proprias H<sup>1</sup>, H<sup>2</sup> estão fornecidas entre o vaporizador, o tanque do fornecimento e o focinho. Está entendido que o fornecimento do ar pelo aparelho NN<sup>2</sup> á caixa do bico ou o fornecimento do ar pelo aparelho P<sup>1</sup> á caixa do fornecimento digo ou ambos destes fornecimentos podem ser automaticamente ou de um outro qualquer modo regulados, separadamente ou em conjunção com o aparelho regulador do fornecimento do vapor sahindo do focinho e aquelle sahindo dos orificios do bico.

No aparelho representado na fig. 12 ou espiral vaporizador H é trocado por um vaporizador de forma esphérica H<sup>4</sup> preparada com nervuras H<sup>5</sup>. Este vaporizador é supportado na ponta inferior pelos tubos F<sup>2</sup> e F<sup>3</sup> que tomam o lugar dos supportos F, sendo segurado nas orelhas F<sup>6</sup> formadas na parte A<sup>4</sup> da caixa do bico. Os supportos tubulares F<sup>2</sup> e F<sup>3</sup> carregam os funis G e estão em communicação com a ponta inferior do vaporizador H<sup>4</sup>, ao qual o combustivel para ser vaporizado, é fornecido por um ou por ambos os tubos F<sup>2</sup> e F<sup>3</sup>. No desenho do tubo F<sup>2</sup> está mostrado fixado á ponta do tubo H<sup>4</sup> que sahe do tanque fornecedor. O tubo H<sup>2</sup> que vae do focinho está fixado com a ponta superior do vaporizador H<sup>4</sup>.

Os supportos F<sup>2</sup> e F<sup>3</sup> podem se fazer solidos, querendo; nesse caso o combustivel está en-

regue ao vaporizador por um cano se-  
parado.

As figuras 11 e 12 A mostram um appare-  
lho modificado das chapas rotativas ou dos  
funis. Nesta construcção os funis estão fei-  
tos com chapas segmentaes G<sup>2</sup>, cada uma  
preparada na suas faces superiores, com se-  
ries de projecções G<sup>3</sup>, dispostas entre as per-  
furações G<sup>4</sup>. Cada chapa tem uma flange G<sup>5</sup>  
a qual está fixado um dos supportes F por  
um parafuso G<sup>6</sup>.

Essas chapas podem ser feitas de nickel.  
Deve ser notado na construcção mostrada  
nessas figuras, que as espigas ou dedos B  
estão formados na capa ou tampa C e abra-  
çam a ponta da caixa do bico.

Nos casos em que, para esquentar o vapo-  
risador espherico, a chamma é causada por  
um certo tempo sobre esse vaporizador é  
conveniente arrazar dentro do vaporizador  
espherico, uma folha conica de metal com ou  
sem furos ou enchimentos de um material  
refractorio. A folha conica pode ser feita  
sômente de metal refractorio.

A caixa do bico assim como a capa G pode  
ser inteiramente ou não coberta com um  
metal refractorio mau conductor.

No formato do bico representado na fig. 1  
um methodo da alternativa para montar a  
barra reguladora K, para mantel-o constan-  
temente forçado contra o canto inferior do  
orificio do focinho J, está representado na  
fig. 13. A barra k balança mais ou menos ao  
centro, na extremidade da manivella L<sup>1</sup>. A  
ponta k da barra k acha-se dentro do fo-  
cinho J, a outra ponta descança sobre um  
braço M<sup>3</sup> de uma manivella balancada no  
ponto M<sup>4</sup>. O outro braço M<sup>5</sup> desta manivella  
projecta detraz embaixo do focinho J e está  
preparada com um furô M<sup>6</sup> que se fixa a  
gancho na ponta da haste M, tal qual como  
se emprega no arranjo representado na fig. 1  
para operar directamente na barra regula-  
dora K. Essa haste M é governada por uma  
mola M<sup>2</sup>, causando força para baixo para ser  
actuada no braço M<sup>5</sup> da manivella que tra-  
balha pelo braço M<sup>3</sup> na barra k para con-  
servar a ponta k da ultima parte forçada  
contra o canto inferior do orificio do fo-  
cinho J. Em vez de mostrar a barra regu-  
ladora K sobre uma ponta da haste D no  
formato do bico, representado na fig. 6  
a barra pôde ser arranjada como está re-  
presentada na fig. 14, ou na fig. 15.

Na construcção representada na fig. 14, o  
bico L<sup>2</sup> está formado sobre a ponta da ma-  
nivella L<sup>1</sup> que, em vez de engatar com o  
raço na haste D, está ligada a ponta desta  
haste. A barra L está formada, como se  
mostra nas figs. 4 e 5, com um furô K<sup>3</sup>, que  
encaixa com o bico L<sup>2</sup> a ponta que é de for-  
mato de uma cunha K<sup>4</sup> da barra descançando  
no focinho J. A barra K está firmada na po-  
sição em que tem folga para jogar, quando  
o machinismo regulador está funcionando,  
por uma mola reguladora da haste M arran-  
jada como está acima descripto, referindo-se  
a fig. 1.

No aparelho arranjado na fig. 15 o bico  
4<sup>2</sup> é formado sobre a haste D, a qual tem  
fixa a sua ponta a manivella L<sup>1</sup>, a barra K  
sendo regulada por uma mola como dantes.

Dois parafusos A<sup>12</sup> e A<sup>13</sup> passam pela pa-  
rede da bolsa A<sup>1</sup>. Esses parafusos estão ar-  
ranjados para regular o curso do movimento  
da manivella L<sup>1</sup>, que vem em contacto com  
as suas extremidades quando estiver nas  
suas posições extremas. Por esse meio o  
curso do movimento da capa C e barra re-  
guladora K pôde ser determinado.

Em alguns dos casos acha-se vantajoso for-  
çar o bico por um focinho de carregando  
vapor dentro da caixa do bico. Figs. 16, 17  
e 18 mostram um arranjo conveniente de  
um focinho a vapor.

Um pequeno focinho R está collocado na  
parte A<sup>1</sup> da caixa do bico, adjacente ao fo-  
cinho a vapor J.

Esse focinho R está carregado sobre a  
porta de um tubo curto R<sup>1</sup>, que projecta  
fora de uma coberta de uma valvula R<sup>2</sup> a  
qual está em comunicação passando por den-  
tro de um cano R<sup>3</sup>, como, por exemplo, um  
gerador a vapor, e aquella convenientemente  
aquecida pelo bico si for empregada para  
este serviço.

Dentro da coberta da valvula R<sup>2</sup>, ha uma  
valvula conica R<sup>4</sup> na ponta de um eixo,  
que está atarrachado R<sup>5</sup>, o qual passa pelo  
sobre posto R<sup>6</sup> e tem cavilhada na sua ponta  
exterior uma manivella R<sup>7</sup>, na ponta livre a  
qual tem uma manga R<sup>8</sup>. A manivella R<sup>7</sup> é  
preferivel sendo curvada, como se mostra  
na fig. 18, para trazer a manga R<sup>8</sup> proximo  
de uma linha com manivella L<sup>1</sup>, por este  
meio o fornecimento do combustivel está re-  
gulado.

A haste R<sup>9</sup> tem um pino em R<sup>10</sup> a ma-  
nivella L<sup>1</sup> e passa livremente pela manga R<sup>8</sup>;  
porcas R<sup>11</sup> na ponta exterior evitam a haste  
R<sup>9</sup> de ser puxada pela manga R<sup>8</sup>. A haste R<sup>9</sup>  
tem uma mola R<sup>12</sup> disposta entre a cabeça  
da haste e a manga R<sup>8</sup>. Si agora a roda Q  
estiver virada para mover a manivella, L<sup>1</sup> a  
manivella será carregada junto com a val-  
vula R<sup>4</sup> de maneira que regule simultanea-  
mente o fornecimento do vapor com a quan-  
tidade do vapor sabindo do focinho J. O fim  
da mola R<sup>12</sup> é deixar um certo movimento  
entre a manivella R<sup>7</sup> e a manivella L<sup>1</sup>, assim  
quando a roda Q está se tocando á mão para  
mover a barra reguladora K dentro do fo-  
cinho J fecha o fornecimento do vapor, este  
movimento pôde continuar depois que a ma-  
nivella R<sup>7</sup> foi movida sufficientemente para  
trazer a valvula R<sup>4</sup> sobre seu assento, assim  
evita de estragar ou apertar a valvula.

No maior bico representado nas figs. 19 a  
23 a caixa do bico está dividida em duas  
partes distinctas, da seguinte maneira: a  
parte A a qual se constitue de um tubo e da  
propria caixa do bico A<sup>2</sup>. Essas partes são  
arranjadas parallelas uma a outra e fixas  
por uma peça curvada A<sup>14</sup>. O tubo A é pre-  
ferivel de forma circular em secção; tem a  
ponta A<sup>1</sup> na qual é collocado o focinho, in-  
jector I de construcção já descripta. A caixa  
do bico A<sup>2</sup> é feita rectangular em secção, e  
diversas aberturas rectangulares que consti-  
tuem os orificios do bico estão formados no  
seu lado superior. O lado inferior A<sup>15</sup> da  
caixa do bico A<sup>2</sup> inclina para baixo os orifi-  
cios do bico e a secção da caixa do bico em  
baixo dos orificios do bico e gradualmente  
reduzida pela ponta fixada pela peça da jun-  
ção A<sup>14</sup> ao tubo A. Esse arranjo do fundo  
A<sup>15</sup> está claramente representado na fig. 21.  
Por esta redução gradual do tamanho da  
caixa do bico em baixo das aberturas, a mi-  
stura inflammavel é obrigada a sair unifor-  
memente por cada abertura.

Os dados B ou espigas que giram a tampa  
que fecha os orificios de cada bico estão for-  
mados sobre os lados de uma caixa rectan-  
gular que forma o assento para a tampa G.  
Cada uma destas caixas é feita de peças cujas  
pontas tem flanges B<sup>3</sup>, as quaes estão para-  
fusadas ás peças contiguas B<sup>1</sup>, pelos parafusos  
B<sup>2</sup>, as peças contiguas B<sup>1</sup> carregam os de-  
dos B.

As peças na ponta B<sup>2</sup> são preferivelmente  
cobertas com material refractorio B<sup>4</sup> envol-  
vidas por uma caixa de folha de metal B<sup>5</sup>  
formadas pelos parafusos B<sup>6</sup> a peças na  
ponta B<sup>2</sup>. Esses parafusos B<sup>6</sup> também servem  
para firmar a caixa no lugar sobre a caixa  
do bico A<sup>2</sup> engatando-se com as flanges A<sup>16</sup>  
formadas sobre a parte superior da caixa do  
bico.

A tampa C está coberta com material  
refractorio G<sup>1</sup> e coberta por uma caixa G<sup>2</sup>.  
Cada capa está montada sobre o eixo D, o  
qual passa para baixo e por uma abertura no  
fundo A<sup>15</sup> da caixa do bico A<sup>2</sup>. O distri-  
buidor E está montado sobre cada eixo D  
justamente embaixo da tampa G. O distri-  
buidor consiste de series de nervuras paral-

lelas sobre uma peça, atravessando suppor-  
tada em em collar pelo qual o eixo D  
passa.

A sahida e descida simultanea das tampas G  
podem ser effectuadas de diversas maneiras.  
Mostradas nas figs. 21 e 27, a manivella S  
está collocada em um supporte A<sup>17</sup> no lado  
de baixo da caixa do bico A<sup>2</sup> adjacente ás  
aberturas na ultima parte, pelas quaes o  
eixo da caixa D passa. Um braço S da ma-  
nivella S tem um furo atarrachado para a  
recepção de um parafuso S<sup>2</sup> na ponta do  
qual descança a ponta do eixo D. O braço  
manivella S<sup>1</sup> está cortado e pôde ser firmado  
pela porca e parafuso S<sup>3</sup> sobre o parafuso  
S<sup>2</sup>, assim impedindo o ultimo de mecher.  
O outro braço da manivella S está fixado  
pelas peças S<sup>4</sup> ao braço correspondente e a  
manivella adjacente para operar o outro  
eixo da tampa D.

Esta manivella, que está na ponta da car-  
reira e mais perto da ponta A<sup>1</sup> do tubo A  
tem o braço ao qual as peças S<sup>4</sup> estendem  
como S e estão fixadas pelas hastes S<sup>5</sup> á  
manivella L<sup>1</sup>, cavilhada sobre o eixo da ba-  
lança L. O ultimo carrega cavilhada a ma-  
nivella L<sup>1</sup>, sobre a ponta onde está a manga  
L<sup>1</sup> pela qual passa o eixo Q, cujos pontos tem  
rosca e engatam com a porca Q<sup>1</sup> montado  
sobre alguma parte fixa ou firme. Viranda  
a roda Q o eixo da balança L está movido  
em consequencia do movimento do eixo de  
manivella S, as tampas C do bico serão to-  
das simultaneamente levadas para cima ou  
para baixo.

Na addição ao focinho a vapor tem arran-  
jado dentro da ponta A<sup>1</sup> do tubo A um fo-  
cinho injecto a vapor; o arranjo sendo seme-  
lhante áquelle descripto nas figs. 16, 17 e  
18. Pelo connexão mostrada nessas figuras  
entre o machinismo que regula o bico e a  
valvula para regular a admissão do vapor  
pode ser empregada; a haste R<sup>9</sup>, represen-  
tada na fig. 20, pôde ser fixada directamente  
na ponta da manivella L<sup>1</sup> e ao ponto da ma-  
nivella R<sup>7</sup> cavilhada sobre o eixo da ba-  
lança L.

Fica entendido que com o machinismo  
acima descripto a sahida do vapor do foci-  
nho injecto dentro do tubo a corrente da  
mistura inflammavel de cada orificio do bico  
e a corrente de vapor do focinho dentro do  
tubo A todos elles podem ser governados  
pela roda Q.

O bico está, comprehendendo-se, disposto  
dentro do forno cujas paredes estão indicadas  
em P. Como este forno está fechado em  
baixo é necessario fornecer uma certa quan-  
tidade de ar dentro da caixa para effectuar  
a combustão da mistura inflammavel, sabindo  
dos orificios do bico.

Nesta ponta, aberturas proprias podem  
ser feitas nas paredes P do forno e o ar su-  
força por ellas, contudo o ar passa pelo tubo  
T posto na frente do outro lado na caixa do  
bico A<sup>2</sup> naquella em que está collocada  
a cabo A. O tubo T está arranjado paralelo  
á caixa do bico A<sup>2</sup> e tubo A e tem a ponta  
aberta T, enquanto que a outra ponta está  
fixa por uma peça curvada T<sup>3</sup> com a caixa  
para ar T<sup>4</sup> posta em baixo da caixa do bico  
A<sup>2</sup>, assim o tubo inclinado A<sup>15</sup> do ultimo  
constitue a parte de cima da caixa do  
ar.

Aberturas 7<sup>a</sup> estão formados nos lados T<sup>15</sup>  
da caixa do ar T<sup>4</sup> e por estas aberturas o ar  
sae, como está indicado pelas flechas na fig.  
23, passando para cima de cada lado da caixa  
do bico A<sup>2</sup>. Os tubos A e T formam com a  
caixa do bico A<sup>2</sup> e a caixa do ar T<sup>4</sup> embaixo  
da mesma, quando vista na planta como na  
fig. 20, um "S" ás avessas e o aparelho in-  
teiro está envolvido em baixo e dos lados  
por uma coberta V, de maneira que pôde ser  
inteiramente removido do forno.

O focinho da injectão pôde ser collocado  
dentro da ponta T<sup>4</sup> do lado T, o vapor é for-  
necido ao focinho pelo cano V. O ar pôde

assim ser forçado no tubo T, ainda que o mesmo effeito possa ser obtido por meio de um ventilador; quando não se deseja gastar vapor.

A ponta aberta do tubo A está fechada pela porta N<sup>2</sup> com dobradiça no ponto N<sup>3</sup>. Esta porta N<sup>2</sup> está preparada com aberturas N<sup>1</sup> um disco rotativo sendo collocado dentro e governado pela manivella N<sup>4</sup> para operar segundo a maneira de ora bater ora pender o ventilador.

Em vez de empregar a manivella S, as tampas do bico C podem ser suspensas e abaixadas do modo representado na fig. 28. Nesse arranjo o ponto de cada eixo D descança sobre uma cunha V carregada pelo supporte A<sup>1</sup>. Todas as cunhas V estão fixas pelas peças S e ligação S<sup>2</sup> a manivella L<sup>1</sup> assim podem ser postas dentro dos supportes A<sup>1</sup> para effectuar a suspensão ou abaixamento das tampas C do bico, devido ás pontas dos eixos D subirem ás superficies inclinadas das cunhas V.

No appparelho regulador apresentado na fig. 29 um eixo X está arranjado ao fundo A<sup>1</sup> da caixa do bico, sendo carregado nos mancaes formados dos supportes A<sup>1</sup>. O eixo X tem um disco excêntrico X<sup>1</sup> arranjado embaixo da ponta de cada eixo D.

E' entendido que quando o eixo X andar, os eixos também moveem e as tampas do bico levantam ou abaixam.

O mecanismo para suspender ou abaixar os tampos do bico pôde ser arranjado da maneira que os orificios do bico serão descobertos ou fechados um após o outro, assim o calor dado pelo bico pôde ser accrescentado ou abaixado mais gradualmente do que si fossem todas as tampas levantadas ou abaixadas simultaneamente.

O mesmo effeito pôde ser obtido ajuntando o machinismo regulador; enquanto se suspendem ou abaixam as tampas simultaneamente, o movimento de cada tampa será pouco adiantado uma do que a outra. Assim, quando uma tampa, por exemplo, está suspensa pela metade, a outra está um pouco mais baixo, e a outra ainda mais baixo e a ultima sómente levantada do seu assento. O machinismo regulador pôde ser arranjado differente, construido de modo que enquanto que as tampas se suspendem ou abaixam simultaneamente, cada uma pôde ser ajuntada independentemente enquanto que o bico está em uso, assim o calor da chamma pôde se regular em qualquer parte de forno.

Si achar que a manivella reguladora que governa a corrente do vapor do fochinho esteja funcionando depressa demais, o resultado não será tão satisfactorio como quando este ajustamento está feito gradualmente. Para obter um movimento gradual, uma peça pôde ser fixada a manivella reguladora. O arranjo pôde ser como está mostrado na fig. 30.

Sobre a haste da balança L cavilha-se a manivella Z, a ponta livre ligada a haste Z de um pistão Z<sup>1</sup> arranjado em um cylindro Z<sup>2</sup> contendo ar, óleo ou outro liquido, o arranjo sendo de algum typi bem conhecido. A manivella L<sup>1</sup> a qual está fixada na sua ponta a uma manga L<sup>2</sup> a qual pôde correr livremente no eixo Q<sup>1</sup>, está passa por um blok, atarrachado na parte A<sup>1</sup> da caixa do bico. O eixo Q<sup>1</sup> tem dous collares fixos, Q<sup>2</sup> Q<sup>3</sup> e entre esses collares e a manga L<sup>2</sup> estão postas duas molas espiraes Q<sup>4</sup> Q<sup>5</sup>. Fazendo o eixo Q rodar por meio da roda Q<sup>6</sup> faz força sobre a manivella L<sup>1</sup> a qual pôde ser prevenida de mover de repente pelo arranjo referido da fig. 30, mas devido a accção de uma ou de outra das molas Q<sup>4</sup> Q<sup>5</sup>, as quaes serão comprimidas, a manivella L<sup>1</sup> tomará gradualmente a sua posição requirida e moverá a haste da balança L a posição desejada.

Para vaporizar o combustivel necessario para principiar o bico e mantel-o até o va-

porizador directamente esquentado pelo bico, se conserva até a temperatura necessaria, um appparelho tal qual mostrado nas figs. 31 e 32 pôde ser empregado.

Esse constitue uma coberta l cylindrica e forrada com coberta 2. Dentro dessa coberta está collocado um tubo espiral 3, preferivelmente arranjado helicoidal. Essa espiral constitue o gerador para produzir vapor, o qual sahe da ponta 4 do tubo, estando combustivel liquido introduzido na ponta 5, a passagem 6 vao tangencialmente no fundo da coberta 1 e nesta passagem está situada a caixa 7, a qual contém torcida 8 formada de papelão ou outras cousas semelhantes.

O tubo 9 sahindo do lubrificador termina no fochinho 10, sobre uma taca 11, da qual sahe um tubo 12 espherico como no ponto 13. Esse tubo está collocado dentro da passagem 6 e termina sobre a caixa 7 contendo a torcida 8. Abrindo a valvula 14 um pequeno fornecimento do combustivel pôde passar dentro da taca 11 e dali para o bico dentro da coberta.

Um ventilador 15 é empregado para levar uma corrente do ar sobre o bico 8, na coberta 6, o tronco 16 do ventilador sendo fixado á ponta da passagem 6. A coberta do ventilador 17 carreg. em um supporte em um mancal 18, uma roda dentada 19, pregada com a manivella 20. Essa roda engata com a outra roda 21 ao eixo do ventilador 15.

A ponta 22 está fixada na passagem 6 sobre o bico 8, e pela abertura fechada por esta parte o bico pôde ser acceso. Andando a roda dentada 19, uma corrente do ar está forçada sobre o bico 8 na coberta 1, de onde a chamma faz volta completamente envolvendo a espiral geradora do tubo 3.

O fornecimento do oleo para o bico 8 é sufficiente para manter uma chamma para tal tempo, que é sufficiente para gerar o combustivel na espiral 3 para conservar o bico principal accso até o vaporizador operado directamente pelo mesmo, está aquecido bastante para obter a vaporização necessaria para o bico.

O gerador construido de acco do com essa invenção pôde ser feito da seguinte maneira:

Uma coberta compsta de duas peças cylindricas a e a<sup>1</sup> montadas em uma base a<sup>2</sup> construida para conter algum calor proprio, como um bico alimentado por oleo b illustrado em diagramma como a caixa na fig. 23. A porção a<sup>1</sup> da coberta contém o gerador proprio; e daqui para diante será chamada camera geradora e a porção a<sup>2</sup> será chamada camera aquecedora da alimentação. A coberta a<sup>1</sup> está fechada por uma chapa d<sup>1</sup> formando parte da base a<sup>2</sup>, uma abertura a<sup>2</sup> sendo deixada nessa chapa em baixo da camera geradora a para deixar a chamma do bico b ter access ao tubo espiral dentro da camera a.

A coberta de cima está fechada pela chapa a<sup>3</sup>. Passando pela abertura nessa chapa, na parte de cima da camera aquecedora da alimentação a<sup>1</sup> o concentrico com a coberta dessa camera está arranjado o tubo c que se estende quasi até ao fundo da camera aquecedora da alimentação. O tubo d entra nesse quarto perto da parte superior, passando a coberta a<sup>1</sup> e virado espiralmente dentro do tubo c (e virado espiralmente por volta até ao fundo. Dahi o tubo d é levado para fora do tubo c e virado espiralmente por volta ao ultimo até a parte superior, da maneira mostrada na fig. 23. Da parte de cima do exterior do tubo c, o tubo d passa para baixo como no ponto d<sup>1</sup>, para dentro do quarto para a aquecer a alimentação, e pela parede desse quarto, ou por fora e depois pela parede do quarto para gerar no ponto d<sup>2</sup>. O tubo agora faz voltas como no ponto d<sup>2</sup> dentro da coberta a<sup>1</sup>, as espiraes sendo juntas a uma outra, para formar uma parede

por volta do calor. Em um ponto o tubo para do virar ou curvar, o tubo sendo agora arranjado em series de espiraes como no ponto d<sup>3</sup>, estas espiraes estão postas acima do calor e todas fixadas como está mostrado na fig. 33, para formar um conducto continuo, a ponta do tubo d<sup>4</sup> para entregar o vapor ou funaça, passa pela parede a da coberta da camera geradora.

umas aberturas a<sup>1</sup> estão feitas nas paredes das cobertas a e a<sup>1</sup>, de onde essas estão adjacentes uma a outra, a abertura sendo porção da parte superior das cobertas, e de um tamanho que deixa os productos da combustão passar livres da camera geradora a camera aquecedora da alimentação, esses productos da combustão sendo desviados pela chapa a<sup>1</sup> que forma a parte superior das cobertas a e a<sup>1</sup>. O actual curso dos productos da combustão está indicado na fig. 33 pelas flechas.

E' entendido que esses productos passam por volta das espiraes do tubo d<sup>3</sup> e volta por volta das espiraes d e dali outra vez dentro do tubo c depois para atmosphera, uma coberta a<sup>2</sup> desviando os productos na direcção lateral.

A modificação mostrada na fig. 35 está adoptada para o uso onde não ha sufficiente espaço para arranjar as duas cobertas, a e a<sup>1</sup>. Nesse arranjo uma coberta simples a<sup>1</sup> fecha o conductor inteiramente; o tubo d entra na parte de cima dessa coberta e está arranjado em poucas espiraes e depois volta para o bico como no ponto d<sup>1</sup> e passa pela parede da coberta a perto da ponta do bico da ultima no ponto d<sup>2</sup> o tubo é virado por volta como no ponto d<sup>3</sup> para formar a parede por volta do calor. Acima do ultimo o tubo está arranjado em espiraes no ponto d<sup>3</sup> e levado fora da coberta a, como no ponto d<sup>4</sup>. Nesse arranjo os productos da combustão passam directamente por volta das espiraes d<sup>3</sup> e d<sup>4</sup>, e para fora pela abertura a<sup>1</sup> na ponta conica da coberta a.

As espiraes d<sup>3</sup> podem ser arranjadas da maneira que o gerador contém, entra no centro ou na ponta exterior, como for mais conveniente.

Si se desejar, as espiraes podem ser arranjadas em pares da maneira mostrada nas figs. 36 e 37, de onde será visto que o tubo está virado de fora para dentro na parte inferior e levado para cima e curvado para baixo sobre si mesmo para formar a parte superior e inferior.

As diversas porções do tubo constituindo o conducto continuo d d<sup>1</sup> d<sup>2</sup> d<sup>3</sup> d<sup>4</sup> pôde serm juntas de qualquer maneira. Nos desenhos que acompanham não estão indicadas as espiraes sendo mostradas em diagramma como continuo. Em pratica as diversas partes das espiraes como as diversas espiraes o espiral formando a parede por volta do calor e as porções para aquecer a alimentação, estão formados separadamente e fixas pelas juntas que, para conveniencia, para access, pôde ser arranjado no quarto formado entre a parte curvada da coberta a e a e a parte

Para alijar as produções de combustão segundo o curso explicado pelo gerador, um ventilador pôde ser arranjado para descarregar o ar da camera aquecedora da alimentação, o ventilador sendo, por exemplo, arranjado dentro da coberta a<sup>1</sup>, como a parte superior do gerador. O ventilador pôde ser tomado de alguma parte tocada pela machina alimentada pelo vapor do gerador, quando o ultimo é usado para gerar vapor.

Si se desejar a parte superior da camera aquecedora da alimentação pôde ser fechada e o tubo e dispensado, os productos da combustão então sendo carregados fora do fundo da coberta a<sup>1</sup> pela abertura na parede na coberta ou na chapa a<sup>1</sup> de outra qualquerm maneira.

O ventilador nesse caso está collocado em uma posição na passagem que leva a descarregar para fora.

Já foi achado que quando o fornecimento do vapor ou fumaça de um gerador construído como descrito acima está metade ou inteiramente fechado, a temperatura das espiraes sobe consideravelmente si o fornecimento do vapor ao bico não estiver regulado correspondente para reduzir a chamma. Para obter esse effeito um arranjo está empregado, e que é causado pela temperatura variando daquillo que o gerador contém para operar da maneira que governa o fornecimento do combustivel ao bico. Um regulador para esse fim está formado pela combinação como membros metallicos, tendo diferentes coefficients de expansão, uma base a qual uma parte de cada membro está fixado e uma peça de junção combinando as pontas livres dos membros, a base e os membros formam um systema triangular operando, quando submettido ao calor daquillo que o gerador contém, para governar a bico. Os membros metallicos podem ser formados tubulares, a peça junção que nesse caso é ôca, servindo como uma conexão entre as suas pontas livres. Em uma construção a peça da junção pôde ser dispensada com as pontas livres do membro estando fixada pela mola tubular. Nesse arranjo uma manivella com pino a cada membro para a base, membros e manivella formam um systema rectangular, o qual funciona da mesma maneira como o systema triangular já mencionado. Em uma outra construção ainda o systema rectangular pôde ser composto de membros solidos e a manivella fixada a elles, os membros tendo por volta uma espiral ao tubo ou fechado por uma cobertura ou de outra maneira qualquer arranjada para apanhar o calor daquillo que o gerador contém a expansão é causada e funciona como nas outras construções.

Um regulador feito de accordo com essa invenção está representado nas figs. 38, 39 e 40 e é construído da seguinte maneira:

Uma ponta  $h^1$  de um tubo de bronze  $h$  está segura em uma base rigida  $g$ , a outra ponta  $h^2$  desse tubo, sendo atarrachada em um block de aço ou peça junção  $j$ , ôca na ponta  $j^1$  e preparada com uma projecção  $j^2$ . Pelo furo  $g^1$  na base  $g$  passa um tubo de ferro  $k$ , uma ponta  $k^2$  que entra no block  $j$ , a outra  $k^1$  projecta pelo furo  $g^1$  na base  $g$ . A ponta  $k^1$  do tubo  $k$  está atarrachada e tem uma porca  $i$  e contra porca  $i^1$ .

Si o vapor não é deixado entrar na ponta  $h^1$  do tubo  $h$  pela parte ôca  $j^1$  no block  $j$ , pelo tubo  $h$  e passa fora na ponta  $h^2$ , os tubos  $h$  e  $k$  se expandem, mas em razões diferentes, e o tubo  $k$  será retirado para fora do furo  $g^1$  na base  $g$ , e a porca  $i$  encontra a face da base  $g$ . Si a expansão ainda continúa, o block  $j$  será movido para baixo, devido a expansão do tubo de bronze  $h$  estando maior do que o tubo de ferro  $k$ ; os tubos fazendo effeito de uma manivella.

Esse movimento é utilizado pelo seguinte machinismo para regular o fornecimento do calor no gerador:

Projectando da base  $g$  e ficando de cada lado dos tubos  $h$  e  $k$  ha arranjadas duas chapas  $m$ , que estão cortadas como está indicado pelas linhas quebradas  $m^1$ . Nas suas pontas livres as chapas  $m$  estão fixadas pelos parafusos  $m^2$ , um outro parafuso  $m^3$ , que passa pelas duas chapas servindo como «pivot» para a manivella formada de duas chapas  $n$ , que ficam de cada lado dos tubos  $h$  e  $k$ , e com as suas pontas, que tem furos entre as chapas  $m$ . As chapas  $n$  estão fixadas juntas pelos parafusos  $n^1$  e as pontas livres daquellas chapas passam das aberturas  $m^1$  para o exterior nas chapas  $m$  e estão fixadas por um parafuso  $n^2$  no lado da base  $g$ , distante daquello no qual o «pivot» destas chapas é collocado.

Entre as chapas  $n$ , e seguramente fixadas posto do «pivot»  $m^3$ , em uma posição em relação ao block  $j$ , ha uma barra  $n^3$  pela qual passa um parafuso  $n^4$  na ponta da qual fica embaixo a projecção  $j^2$  no block  $j$ ; o parafuso  $n^4$  tem uma contra porca  $n^5$  para ser collocado em qualquer posição.

Si mover o block  $j$ , da maneira descripta, pela expansão dos membros  $h$  e  $k$ , a projecção  $j^2$  vem em contacto com a ponta do parafuso  $n^4$  e o movimento do block  $j$  na direcção para baixo faz mover a manivella para baixo formada da chapa  $n$ . A manivella, voltando a sua posição normal por um pezo ou mola.

Na construção mostrada nas figs. 38 e 39, o block sempre fica em contacto com o parafuso  $n^4$ , mas o movimento da manivella continúa até os tubos  $h$  e  $k$  terem expandido sufficientemente para obrigar a porca  $i$  a vir em contacto com a base  $g$ . Na modificação mostrada na fig. 40, em vez do tubo  $k$  passar livre pelo furo na base  $g$ , este tubo é fixo alli pelas contra-porcias  $i^1$ .

Com esse arranjo o block  $j$  está normalmente em tal posição que a orelha  $j^2$  não toca a ponta do parafuso  $n^4$  por causa da construção quando sufficiente expansão tem obrigado o tubo  $k$  a curvar o tubo  $h$  para baixo.

O espaço entre a base  $g$  e a porca  $i$ , na construção representada nas figs. 38 e 39, cu entre a orelha  $j^2$  e a ponta do parafuso  $n^4$  na construção representada na fig. 40, constitue uma certa quantidade de folga que tem que ser tirada antes da manivella, formada pelos tubos  $h$  e  $k$ , funcionar para mover a manivella  $n$ , ajustando esta folga, portanto, a temperatura a que o aparelho tem que vir em operação.

Na construção do regulador, mostrada na fig. 41, os tubos  $h$  e  $k$  tem as suas pontas  $h^1$  e  $k^1$  atarrachadas e estão seguras na barra  $g$ . Em vez do block  $j$ , tem um tubo curvado  $j^3$  aos quaes nas juntas  $h^2$  e  $k^2$  dos tubos  $h$  e  $k$  estão fixados.

A manivella  $l$  tem seu pino  $h^3$  e  $k^3$  aos blocks montados sobre os tubos  $h$  e  $k$ , o ultimo sendo situado tão perto um do outro como for possivel para deixar o movimento maximo ser dado a manivella  $l$  pela expansão desigual dos tubos.

Na construção mostrada na fig. 42, hastes de metal  $h^4$  e  $k^4$ , tendo diferentes coefficients de expansão, são empregadas em vez dos tubos  $h$  e  $k$ . Estas hastes estão fixadas em uma ponta a base  $g^1$ , as suas pontas livres tendo pinos  $h^5$  e  $k^5$  a manivella  $n$ . Um espiral de tubo  $d^1$  está posto por volta das hastes  $h^4$  e  $k^4$ , as pontas deste espiral, sendo fixadas pelos tubos  $d^2$  e  $d^3$  ao gerador. A cobertura  $c$  cobre todo o machinismo regulador, as pontas exteriores das hastes  $h^4$  e  $k^4$  projectam pelas aberturas na ponta da cobertura.

Na construção representada na fig. 43 uma combinação de um membro tubular e membro solido é mostrada, o membro tubular  $h$  está curvado em forma de U e está segura nas suas pontas a base  $g^1$ . Uma ponta do membro solido, o qual forma uma haste  $k$  passa pela abertura  $g^1$  na base  $g$ , a ponta da haste sendo atarrachada e tem porca e contra porca. A manivella  $n$  está fixada por um pino  $h^3$  a ponta da haste  $k$  e  $h^3$  ao block carregado sobre o tubo  $h$ . A haste  $k$ , si quizer, pôde ser fixa na base  $g^1$ ; mas, preparada a mesma para passar pela abertura como está mostrado no desenho, uma certa quantidade de folga é causada por esse aparelho, essa folga deve ser tirada antes do regulador entrar em accção.

Na construção do gerador representada nas figs. 44 até 46, o conductor continuo está posto em uma cobertura dupla  $a^1$ , a parte  $a^1$  que contém a parte aquecedora da alimentação do conductor sendo rectangular na sua secção, enquanto que a parte  $a$  contendo a porção geradora é circular na sua secção como está mostrado na fig. 46. O tubo for-

mando a parte para aquecer a alimentação  $d$  do continuo conductor está arranjado dentro da cobertura  $a^1$  em espiraes postas perto da parede da cobertura, a espiral é preferivel principiar da ponta adjacente do bico. Essa porção do conductor pôde ser arranjada em figura de oito espiraes. O tubo  $d$  que fixa a parte aquecedora da alimentação com a parte geradora do conductor é levado para a ponta onde está o bico do gerador dentro da cobertura  $a^1$  onde fixa com a espiral  $d^1$  formando a parede do tubo a qual nessa construção está carregada a ponta da cobertura  $a$  longo do bico. Dalli o tubo é levado para dentro e fixo ao espiral  $d^2$  o qual é levado para traz perto do bico. Uma torceira espiral  $d^3$  está posta dentro da espiral  $d^2$  a ponta desse espiral está longe do bico sendo fixo pela parte do tubo  $d^1$  a machina a vapor.

As espiraes  $d^1$ ,  $d^2$  e  $d^3$  estão todas arranjadas concentricamente dentro da cobertura  $a$ , de cada volta da espiral é conservada separada pelas peças  $c^1$  posta como está mostrada na fig. 46 e todas fixas nas suas pontas aos anneis  $c^2$  e  $c^3$  que podem ser fixados a parede da cobertura  $a$ . As espiraes constituindo a parte para gerar do conductor estão preferivelmente feitas de tubo, sendo um pouco maior do que aquelle da parte para aquecer a alimentação. A cobertura  $a^2$ , posta em uma ponta do gerador cobre o bico, o regulador e um vaporizador especial entendido para o uso do bico.

O bico empregado em conjunção com esse gerador é do typo já descripto, referindo ás figs. 1 e 2 a construção sendo ainda modificada em alguns detalhes. A parte  $A^2$  da caixa do bico é formada de uma curva leve, como está mostrada em 44, em vez de ser virada abruptamente rectangular a parte  $A$ , mostrada na fig. 1. A barra reguladora  $k$  está curvada de modo que a essa ponta  $h^2$  pôde ser supportada de traz do focinho  $j$ , na parte da manivella  $l$ , enquanto que a ponta, formato de uma cunha  $k$ , deitara na posição necessaria dentro do orificio da extremidade  $j$ .

O funnil desviador é semelhante aquelle mostrado nas figs. 11 e 12, as chapas  $G^1$  sendo perfuradas  $G^2$ , mas preparadas com nervuras  $G^3$  as quaes tomam logar das projecções representadas como dedos na fig. 11.

O regulador empregado com essa construção do gerador está mostrado em uma escala maior na fig. 49, isto é, uma modificação das formas já descriptas, referindo ás figs. 38 e 39.

Os membros tubulares  $h$  e  $k$  estão fixos em uma das pontas a base  $g$ , a qual nesse caso é formada como um anel com orelhas ao qual os tubos  $h$  e  $k$  estão fixos. A parte annular da base  $g$  está collada entre as flangas adjacentes das partes  $g$  e  $a^2$  da caixa do bico; todos tres sendo parafuzados juntos.

Formando um supporte rigido para o regulador. As pontas livres dos tubos  $h$  e  $k$  estão fixados pelas peças da junção  $j$ , preparadas com uma orelha ou projecção  $j^2$ . Nessa orelha estão formadas umas séries de furos ou cavidades  $j^1$ . A haste da balança  $L$  tem cavilhada nella a manivella  $L^1$  a qual é situada na frente da orelha  $j^2$  da junção  $j$ ; diversos furos  $L^2$  estão formados na manivella  $L^1$  correspondente em numero e posição aos furos  $j^1$  na orelha  $j^2$ . Uma haste  $n^1$  tem em uma ponta, adjacente a qual está formado um hombro  $n^2$  posto em um dos furos  $j^1$  na orelha  $j^2$ . A outra ponta  $n^3$  da haste  $n^1$  está atarrachada e preparada com uma porca  $n^4$  e contra porca. A ponta  $n^3$  da haste está posta no furo  $L^2$  correspondente na manivella  $L^1$ , a haste  $n^1$  assim constituindo uma conexão entre o systema triangular formado pela base  $g$  e os membros tubulares  $h$  e  $k$  do regulador e o machinismo que regula simultaneamente a sahida do vapor da extremidade  $j$  e a sahida da mistura inflam-

mavel do orifício do bico. Uma mola  $r$  está fixada em uma ponta da parede da cobertura  $a^2$  e na outra ponta da manivella  $L^1$  assim obrigando as partes a mover em uma direcção contraria áquella que recebe seu movimento do regulador. Por meio da porca  $n^o$  o regulador pôde ser ajustado de modo que uma certa quantidade de folga deve ser tirada antes que venha em acção e dá movimento ao machinismo que regula o bico.

O orifício do bico se acha dentro da caixa geradora do vapor, a parte curvada  $A^2$  da caixa do bico passa pelo furo  $a^1$  na chapá  $a^3$  o qual está collocado naquella ponta da cobertura do gerador a vapor. Pôde ter uma passagem livre, para o ar, pelo furo  $a^1$ , entrar na caixa geradora do vapor, ou pôde ter umas séries de furos menores e um disco rotativo tendo furos correspondentes arranjados, semelhante a uma parte de ventilação de modo que a entrada do ar pôde ser regulada á caixa geradora do vapor.

A ponta da parte  $A^1$  da caixa do bico está fechada pela porta  $N^2$  com dobradiça  $N^3$ . Esta porta pôde ser ou não preparada com perfurações e um disco correspondentemente perfurado para abrir e fechar. Outro modo não mostrado nos desenhos é conveniente para manter a porta pouca ou toda aberta.

O combustível para o bico está vaporizado em uma espiral do tubo  $H$  posto atravessando a face do bico e fixado na sua ponta inferior por um cano  $H^1$  ao tanque fornece o combustível, a ponta superior da espiral sendo fixada pelo tubo  $H^2$  com o focinho  $J$ .

Nessa tubo  $H^1$  entre a espiral  $H$  e o focinho, ha uma peça de tubo  $H^1$  tendo um diametro maior do que da espiral vaporizadora  $H$ . Esso tubo maior  $H^3$  está collocado em uma posição inclinada dentro da cobertura  $l$  o qual está fixado por uma passagem  $6$ , o qual passa por baixo uma cobertura  $17$  que cobre o ventilador. A passagem  $6$  está furada com material absorvente ou contém uma torcida propria de maneira que o oleo pôde ser posto no tubo  $12$ . O oleo pôde passar em uma face na ponta superior desse tubo da torneira  $H^2$  no tubo  $H^1$  que vae do tanque de oleo á espiral vaporizadora  $H$ .

A engrenagem fechada por uma cobertura faz andar o ventilador, tocado á mão. Quando se quer fazer funcionar o bico, deve se passar o oleo na torcida e uma luz applicada pela abertura na parede da passagem fechada pela porta  $22$ . O ventilador é então tirado deixando uma corrente de ar ser forçada sobre a torcida e uma chamma ficar por volta do tubo  $H^3$ . A ponta da cobertura  $l$  abre-se pela abertura  $a^1$  na chapá  $a^3$  que dá para a camara geradora do vapor.

Está entendido que, quando o bico funcionar, si o combustível liquido deve entrar no tubo  $H^3$  antes do ultimo estar sufficientemente aquecido para inteiramente vaporizar o combustível, uma certa quantidade de combustível que não está vaporizada pasará sobre e sahirá do focinho  $J$  a que é desejavel.

Para evitar isto um modo está mostrado na fig. 45 e n'uma escala maior nas figs. 47 e 48 está empregado.

Sobre o tubo  $H^2$  está collocado um supporto  $p$ , no qual é formada, preferivelmente quadrada, uma cavidade ou bolsa  $p^1$ . Passando pela parede da cobertura  $l$  sobre o supporto  $p$ , ha um eixo  $q$  cujas extremidades  $q^1$  são quadradas e assentam dentro da bolsa  $p^1$ . Um hombro  $q^2$  está formado sobre o eixo  $q$  e descança contra a parte exterior da cobertura  $l$ . Sobre a ponta de fóra do eixo  $q$  ha cavilhada uma manivella  $q^3$  a ponta da qual é fixada por uma haste  $q^4$  com uma manivella  $H^2$  regulando uma torneira  $H^2$  no cano  $H$ .

A bolsa  $p^1$  contém metal fusivel a uma certa temperatura, e constituindo uma fechadura fusivel, a qual impede a torneira  $H^2$  de ser virada e o combustível liquido, dei-

xando passar pelo cano  $H^1$ , espiral  $H$  e o cano  $H^3$ , até o ultimo é aquecido sufficientemente. A posição aonde o supporto  $p$  está fixo sobre o tubo  $H^3$ , depende sobre a temperatura requerida para effectuar a vaporização do combustível, a temperatura a qual o metal na bolsa derreterá, sendo ajustada correspondentemente.

A cobertura  $a^2$  que cobre a parte principal da caixa do bico, o ventilador do regulador e o aparelho vaporizador para principiar, está preparado com uma ponta  $a^1$ , a qual dá accesso ás diversas partes cobertas. Um detalhe conveniente é para assim collocar a abertura pela qual o ventilador do vaporizador para principiar chupa o ar, arranjando a passagem  $6$  que vae do ventilador inclinando o oleo da torcida, corre para baixo e passa pela abertura na cobertura do ventilador, cahindo no chão e assim não deixa accumular o oleo, que pôde causar máo cheiro e ser inconveniente.

O espaço entre a parede das caixas para gerar o vapor e aquecer a alimentação  $ca^1$  e a cobertura  $a^2$  cobrindo-os é preferivelmente cheio com material isolador.

A construção mostrada nas figs. 50 até 53 é entendida para o uso de produzir vapor inflammavel de combustível liquido. O conducto continuo está fechado em uma cobertura rectangular  $a^1$  as tres peças principais do conducto, nomeadamente, a parte de aquecer a alimentação, a parede por volta do calor e a parede principal de gerar, estão postos de uma maneira semelhante áquella mostrada na fig. 3. Em vez de arranjar o tubo em espiraes, está curvado para traz e para frente em secções zig-zag, representada na fig. 53. A parte de aquecer a alimentação  $d$  está arranjada na parte superior da cobertura, o tubo para alimentar sendo fixo á uma ponta da secção mais alta. A secção inferior de aquecer a alimentação está fixa pelo como  $d^1$  ás espiraes  $d^2$ , o qual forma a parede por volta do calor.

O diametro do tubo empregado para formar as secções para aquecer a alimentação  $d$ . A ponta superior da parede tubular  $d^1$  está fixada á parte inferior das secções para gerar o vapor  $d^2$ , o diametro do tubo empregado para formar essas secções sendo maior do que aquelle empregado para formar a parede tubular  $d^1$ . O tubo principal que fornece vapor  $d^4$  sahindo do gerador ao bico ou installação de bicos alimentados pelo gerador está fixado a secções superior da parte de gerar o vapor  $d^3$ . Os tubos reguladores  $h$  e  $h^1$  estão fixados pelos tubos  $a^1$  e  $d^1$  ás secções inferiores  $d^3$ .

Para firmar as secções tubulares  $d$  nos seus logares, umas series de cantoneiras  $a^1$  e  $a^2$  estão postas dentro da cobertura e de modo que as curvas do tubo em cada secção zig-zag pôde descançar sobre as cantoneiras e as secções assim supportadas. O arranjo é mostrado na fig. 53, as cantoneiras omitidas na fig. 50 para limpeza; mas nessa figura ficariam situadas em baixo de cada secção  $d$ .

As cantoneiras  $a^1$  não estão arranjadas para tocar na parede da cobertura  $a$  como está feito com as cantoneiras  $a^2$ , isto é, feitas para deixar o espaço  $a^3$  entre as cantoneiras  $a^1$  e a parede da cobertura dentro do qual as junções  $d^1$  entre cada secção  $d$  estão postas como está representado na fig. 53.

O regulador empregado é da construção representada na fig. 41 e está posto vertical contra a cobertura  $a$  do gerador, os tubos  $h$  e  $h^1$  do regulador sendo fechados por uma cobertura  $a$  separadamente.

O gerador é aquecido pela fumaça de oleo ou bico semelhante  $A$  do typo descripto com referencia á construção do gerador mostrado nas figs. 44 e 45. O bico está collocado dentro da cobertura do gerador, de modo que a chama será dirigida sobre os tubos de gerar.

Na ponta da caixa do bico, carrega o focinho a vapor que se acha no exterior da cobertura do bico, o regulador sendo collocado em relação.

A manivella  $n$  operada pelo regulador nessa construção está arranjada sobre uma especie de focos nos tubos reguladores, uma haste ajustavel  $n^1$  sobre focos na ponta da manivella  $n$ , servindo como uma conexão a manivella  $n^1$  a qual está fixa a cobertura  $a$  do gerador pela mola  $S$  uma ponta da qual está fixada a manivella  $n^1$ , a outra ponta sendo fixa ao supporto  $S^1$  montado na cobertura  $a$ . A outra ponta da manivella  $n^1$  está fixada pelo pivô á uma ponta da haste  $L^1$  cujos pontos estão fixos á manivella  $L^1$ , o movimento da qual effectua o governo do bico.

O vaporizador para principiar, tal como está descripto nas figs. 31 e 32 está empregado em conjunção com o bico usado para aquecer esse gerador. O aparelho vaporizador para principiar está posto em baixo e de cada bico daquella parte do bico que projecta da cobertura do gerador  $a$ , o arranjo está claramente representado na fig. 51.

A parte superior do cobertor  $a$  cobrindo o gerador é preferivelmente curva, os productos de combustão sahindo pelo orifício d'onde podem ser levados onde quizer.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos da invenção:

1. Num queimador de oleo, vapor ou semelhante, regulado simultaneamente e em razão igual á quantidade do vapor entregado ao bico e á quantidade de mistura inflammavel sahindo disso.
- 2.º Em um queimador de oleo, vapor ou semelhante, regulado simultaneamente e em razão igual á quantidade de vapor, entrando na caixa do bico e a quantidade de mistura inflammavel sahindo disso.
- 3.º Em um queimador de oleo, vapor ou semelhante, variando simultaneamente e em razão igual ao tamanho do orifício entregando vapor á caixa do bico e o tamanho ou numero do orifício para escapar ou orifícios, pelo qual a mistura inflammavel sahe da caixa do bico.
- 4.º Em um queimador de oleo, vapor ou semelhante, uma caixa para bico tendo o corpo doo e uma tampa solida e meios para suspender a tampa para formar uma abertura para o escapamento da mistura inflammavel de gases.
- 5.º Em um queimador de oleo, vapor ou semelhante, tendo uma caixa para bico de modo descripto, cobrindo a tampa e os lados da caixa com material não conductor refractario para o fim explicado.
- 6.º Em um queimador de oleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico tal como  $AA^2$  de um gerador a vapor, tal como  $H$  construido e arranjado proprio como está descripto e mostrado nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos.
7. Num queimador de oleo, vapor, ou semelhante, a combinação com o focinho a vapor seu orifício para a sahida rectangular duma barra reguladora a formato de uma cunha como  $R$  adoptada para ser reciprocada dentro do mesmo, para o fim descripto.
8. Num queimador de oleo, vapor, ou semelhante, a combinação com um focinho ou extremidade tendo seu orifício rectangular e uma barra regulador formato de uma cunha, de uma molla para forçar a barra contra um lado do orifício para o fim descripto.
9. Num queimador de oleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico tal como  $AA^1$  tendo um focinho com uma barra reguladora como  $K$  e uma capa ou tampa como  $C$  carregada num eixo, um regulador automatico fixado com a barra reguladora  $K$  e o eixo que tem tampa propria e para o fim descripto.

10. O queimador de óleo, vapor, ou semelhante, próprio como mostrado nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos.

11. A barra reguladora completa ou agulha, como descripto, e representada nas figs. 4 e 5 dos desenhos annexos.

12. Num queimador de óleo, vapor, ou semelhante, a combinação com a caixa do bico ou a sua tampa de dedos para dividir como B de maneira que a folha de chamma sahindo da caixa do bico está quebrada ou dividida, como descripto.

13. Num queimador de óleo, vapor ou semelhante a combinação com a caixa do bico tendo orelhas como F<sup>o</sup>, de um aparelho para supportar um gerador composto de hastes ou tubos F<sup>o</sup> F<sup>o</sup> pelo menos, um dos quaes é usado para o conductor afim de alimentar o gerador.

14. Num queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de um gerador a vapor como H<sup>o</sup>, H<sup>o</sup> construido e arranjado próprio como está descripto na fig. 12 dos desenhos que acompanham.

15. A combinação com o queimador de óleo, vapor ou semelhante, e um gerador aquecido pelo bico de peças para regular o fornecimento do ar á caixa do bico e ao forno respectivamente, substancialmente como está descripto.

16. Num queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de um ou mais funis cônicos ou chapas próprios como e para os fim descripto.

17. Num queimador de óleo, vapor ou semelhante a combinação com a caixa do bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de chapas cônicas como G<sup>o</sup> G<sup>o</sup> G<sup>o</sup>, proprias e para o fim descripto.

18. Em um queimador de óleo, vapor ou bico semelhante a combinação com a caixa do bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> de dedos para dividir na caixa ou na sua tampa, um ou mais funis cônicos ou chapas carregadas na caixa do bico e um gerador proprio como está descripto.

19. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico, de uma haste tal como D carregando em uma ponta uma tampa tal como C e na outra ponta fixado ou carregando uma barra ou agulha cuja extremidade entra no focinho que entrega o combustivel a caixa do bico e meios para funcionar a haste substancialmente e para o fim descripto.

20. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico de uma haste tal como D dentro dessa caixa carregando em uma ponta a tampa ou capô e na outra ponta fixada ou carregando uma barra ou agulha tal como K, dedos tal como B na caixa do bico ou tampas servindo para dividir a chamma e guiar a tampa quando movida, e meios para operar a haste afim de mover a tampa e a barra K simultaneamente com ou sem uma mola ou peso para governar a barra K substancialmente como está descripto.

21. A combinação com o queimador de óleo, vapor ou semelhante, da especie descripta, de um gerador de óleo e annular tal como H<sup>o</sup> adoptada para ser montado da maneira descripta no forno, na frente da face do bico.

22. Em um queimador de óleo, vapor, ou semelhante da especie descripta a combinação com o machinismo regulador do um dash-pot para o fim descripto.

23. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico, de um focinho injector, a vapor, focinho e machinismo para governar simultaneamente a corrente de fumaça e vapor desses focinhos, substancialmente como está descripto.

24. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a fumaça e

focinho injectores de vapor, de machinismo para governar simultaneamente a corrente fumaça e vapor sahindo desses focinhos com postos de connexões tal como R<sup>o</sup> R<sup>o</sup> R<sup>o</sup> entre as manivelas tal como L<sup>o</sup> R<sup>o</sup> as quaes effectuam o governo da fumaça e vapor, substancialmente e para o fim descripto.

25. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico, de um focinho de fumaça e focinho de vapor, uma tampa ajustavel ao orificio do bico e machinismo automatico ou á mão para regular simultaneamente a corrente de fumaça e vapor sahindo dos focinhos e a corrente da mistura inflammavel sahindo do orificio do bico, substancialmente como está descripto.

26. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, da especie descripta a caixa do bico preparada com um focinho e dous ou mais orificios do bico, e área seccional da caixa do bico em baixo dos orificios diminuindo como a distancia cresce do focinho, substancialmente como está descripto.

27. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com a caixa do bico tendo dous ou mais orificios de um tubo para introduzir o ar em baixo da caixa do bico, a ultima tendo o fundo inclinado tal como A<sup>o</sup>, que faz que a fumaça saia igualmente pelos orificios do bico e o ar se distribua igualmente de cada lado desses orificios, substancialmente como está descripto.

28. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com uma caixa para bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de um tubo para introduzir o ar tal como T, substancialmente como está descripto.

29. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com uma caixa para bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de um tubo para introduzir o ar tal como T e um focinho a vapor ou ventilador, substancialmente como e para o fim descripto.

30. A combinação com um queimador de óleo, vapor ou semelhante, tendo dous ou mais bicos cada um preparado com uma tampa de machinismo para suspender ou abaixar as tampas simultaneamente, o machinismo sendo ajustavel com respeito a cada tampa de maneira que o ultimo pôde ser obrigado a deixar ou voltar nos seus assentos uma depois da outra, substancialmente como e para o fim descripto.

31. A combinação com um queimador de óleo, vapor ou semelhante, tendo dous ou mais bicos orificios cada um preparado com uma tampa de machinismo para suspender ou abaixar as tampas simultaneamente ou independentemente, substancialmente como e para o fim descripto.

32. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com uma caixa para bico tal como A<sup>o</sup> A<sup>o</sup> A<sup>o</sup>, de um ventilador para fornecer o ar necessario para fazer a combustão propria, substancialmente como descripto.

33. Em um gerador para um queimador de óleo, vapor ou semelhante, a combinação com uma cylindrica ou equivalente forma de coberta, contendo um espiral de tubo para gerar, de uma torcida e aparelho para fornecer ar, como um ventilador, sobre a torcida e entregando uma chamma tangencial na coberta, substancialmente como descripto.

34. A combinação com um queimador de óleo, vapor ou bico semelhante dum gerador aquecido directamente pelo bico principal e um auxilio gerador, aquecido por um bico subsidiario, substancialmente como descripto.

35. O completo queimador de óleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou representado, nas figs. 6, 7, 8 e 9 ou na fig. 10 dos desenhos annexos.

36. O machinismo completo para regular o fornecimento do ar á caixa para bico dum queimador de óleo, vapor ou seme-

lhante e ao forno no qual o bico está situado, substancialmente como descripto ou representado nas figs. 6 e 9 dos desenhos annexos.

37. Os funis cônicos completos para uso em conjunções com um queimador de óleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou representado na fig. 1 ou figs. 11 e 11<sup>a</sup> dos desenhos annexos.

38. O completo gerador annular para um queimador de óleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto e representado na fig. 10 dos desenhos annexos.

39. A montagem completa regulada por uma mola para a barra reguladora do focinho dum queimador de óleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado na fig. 1 ou fig. 6 ou fig. 13 ou fig. 14 ou fig. 15 nos desenhos que acompanham.

40. O machinismo completo para effectuar o governo simultaneo da fumaça e vapor na caixa para bico de um queimador de óleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 16, 17 e 18 dos desenhos que acompanham.

41. O completo queimador de óleo vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 19, 20, 21, 22 e 23 dos desenhos que acompanham.

42. A completa tampa para o bico e assento para um queimador de óleo, vapor, ou semelhantes nas figs. 24, 25 e 26 dos desenhos que acompanham.

43. Em um queimador de óleo, vapor ou semelhante da especie descripta tendo dous ou mais bicos orificios, a combinação com o machinismo para regular o vapor e focinho, de manivella, cunha ou disco, machinismo para suspender ou abaixar as tampas dos bicos orificios, substancialmente como descripto ou mostrado na fig. 17 ou fig. 28, ou fig. 29 dos desenhos que acompanham.

44. A combinação com o machinismo para graduar a corrente de vapor na caixa para bico de um queimador de óleo, vapor ou semelhante e a corrente de mistura inflammavel em forma de dash-pot, substancialmente como descripto ou mostrado na fig. 30 dos desenhos que acompanham.

45. O completo gerador auxiliar de um queimador de óleo, vapor, ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 31, 32 e 45 nos desenhos que acompanham.

46. A combinação com um queimador de óleo, vapor ou semelhante, de um segundo bico, um gerador aquecido por um segundo bico e fornecendo vapor a um ou ambos os bicos, e um bico auxiliar e gerador para uso de principiar um segundo bico; substancialmente como descripto.

47. A combinação com um queimador de óleo, vapor ou semelhante, de um gerador e fechador funil arranjo operando em conjunção com a torneira regulando a corrente de combustivel aos geradores, substancialmente como para o fim descripto.

48. Em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou cousas semelhantes, a combinação com um espiral do tubo constituindo um aquecedor para a alimentação aquecido pelos estragos do combustivel, de um espiral de tubo formando uma parede por volta do calor e umas series de concentricos espiraes de tubo sobreposto acima do calor, todos os aspiraes sendo fixados juntos para formar um conductor continuo, substancialmente como descripto.

49. Em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com um espiral de tubo constituindo um esquentador aquecido pelos estragos produzidos pelo combustivel, dum espiral de tubo formando uma parede por volta do calor e mais series de zig-zag ou secções semelhantes de tubo sobreposto acima do calor, todas as secções sendo fixadas juntas para formar um só conducto continuo, substancialmente como descripto.

50, em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com um cobertor gemeo ou duplo dum espiral de tubo tal como *d* constituindo um esquentador para a alimentação collocado em uma parte da cobertura e um espiral de tubo tal como *d'* e espiraes taes como *d''* e *d'''* arranjados na outra parte da cobertura todos os espiraes *d*, *d'* e *d''* sendo fixados juntos para formar um conducto continuo, substancialmente como descripto;

51, em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com uma cobertura gemea tal como *a* e *a'*, dum conducto continuo formado de espiraes de tubo tal como *d* e *d'* arranjados na cobertura, substancialmente como descripto de modo que a alimentação entra no conducto numa direcção contraria áquella na qual os productos de combustão passam pelo cobertor, sobre o conducto com ou sem um ventilador para o fim descripto;

52, em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes; a combinação duma cobertura, um espiral para aquecer a alimentação de tubo numa parte da cobertura, espiraes concentricos de tubo para gerar numa outra parte da cobertura uma passagem para communicar entre uma ponta de cada parte da cobertura e uma passagem ou sahida para os productos da combustão na outra ponta em frente da cobertura, cobrindo o espiral para aquecer a alimentação, substancialmente como descripto.

53, em um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com uma cobertura, rectangular de secções zig-zag de tubo constituindo um espiral de tubo para aquecer a alimentação formando uma parede por volta do calor e secções de tubo zig-zag sobrepostos acima do calor todas as secções e o espiral de tubo sendo fixas juntas para formar um conducto continuo, substancialmente como descripto;

54, em um regulador para um bico para aquecer um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com membros metallicos tal como *h* e *h'* tendo coefficients diferentes de expansão de uma base rigida tal como *g* e *g'*, qual uma ponta de cada membro está fixada ao block tal como *j* fixando as pontas livres dos membros, a base e membros formando um systema triangular operando, substancialmente e para o fim descripto quando os membros estão submettidos ao calor daquelle que o gerador contém;

55, em um regulador para um bico para aquecer um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com membros tubulares metallicos tal como *h* e *h'* tendo coefficients diferentes de expansão de uma base rigida tal como *g* ao qual uma das pontas de cada membro está fixada, uma molla tubular fixando as pontas livres dos membros e uma manivella fixa a cada membro, a base, membros e manivella formando um systema rectangular operando substancialmente como e para o fim descripto, quando a fumaça do gerador passa pelos membros e a molla;

56, em um regulador para um bico para aquecer um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, a combinação com membros solidos metallicos tal como *h* e *h'* tendo coefficients diferentes de expansão, de uma base rigida tal como *g* e *g'*, qual uma das pontas de cada membro está fixada e uma manivella articulada ás pontas livres dos membros, á base, membros e manivella formando um systema rectangular operando substancialmente como e para o fim descripto quando os membros estão submettidos ao calor do combustivel do gerador;

57, a combinação com um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, e um regulador tal como descripto de um queimador de oleo, vapor ou semelhante, governado pelo regulador da mansira e para o fim descripto;

58, regulando o fornecimento do combustivel a um queimador de oleo, vapor ou semelhante, empregado para aquecer um regulador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, por um regulador operado pela temperatura do combustivel do gerador, substancialmente como descripto;

59, a combinação com um gerador para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, feito de espiraes ou secções de tubo formando um conductor continuo, de um queimador de oleo, vapor ou semelhante, para aquecer o gerador, um regulador do typo descripto para governar o bico e operado pela pressão do combustivel do gerador e um auxiliar aparelho para gerar para o uso de principiar o bico com ou sem uma fechadura funil, arranjo em conjuncção com a torneira regulando a corrente do combustivel ao gerador, substancialmente como descripto;

60, o gerador completo para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, como descripto ou mostrado nas figs. 33 e 34 ou fig. 35 nos desenhos que acompanham;

61, o completo espiral para um gerador do typo descripto, substancialmente e mostrado nas figs. 36 e 37 nos desenhos que acompanham;

62, o completo regulador para um bico para aquecer um gerador, para a produção de vapor, fumaça ou outras cousas semelhantes, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 38 e 39 ou fig. 40 ou fig. 41 ou fig. 42 ou fig. 43 ou fig. 49 nos desenhos que acompanham;

63, o gerador completo, regulador e queimador de oleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 44, 45 e 46 nos desenhos que acompanham;

64, a completa fechadura funil, arranjo substancialmente e para o fim descripto e mostrado nas figs. 47 e 48 nos desenhos que acompanham;

65, o gerador completo, regulador e queimador de oleo, vapor ou semelhante, substancialmente como descripto ou mostrado nas figs. 50, 51, 52 e 53 nos desenhos que acompanham.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Lecterc & Comp.*

## SOCIEDADES ANONYMAS

**Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedicto dos Homens Pretos, erecta na sua mesma Igreja nesta Corte do Rio de Janeiro.**

### Compromisso

#### CAPITULO I

##### Deveres da irmandade

§ 1. Prestar devoto culto a Maria Santissima do Rosário.

§ 2. Sépultar os irmãos defuntos e suffragar suas almas.

§ 3. Cuidar na educação dos filhos legitimos dos irmãos que morrerem em indigencia, contando que estes tenham pelo menos um anno de recebidos na Irmandade, promovendo a entrada daquelles nas escolas de ler,

escrever e contar, ministrando os soccorros para isso necessários, á proporção das rendas da mesma Irmandade.

§ 4. Libertar da escravidão aos irmãos captivos.

#### CAPITULO II

##### Da mesa e seus Membros

§ 5. A Mesa compõe-se de vinte e quatro membros, a saber: douz irmãos juizes, um de Nossa Senhora, outro de S. Benedicto, um escrivão, um thesoureiro, dous procuradores, um da Irmandade, outro da Caridade, e dozoito mesarios.

§ 6. Haverá uma juiza de Nossa Senhora, outra de S. Benedicto, e dezesseis zeladoras, oito de Nossa Senhora e de S. Benedicto e oito dos orphãos; e haverá um irmão regente e seis irmãos de capella.

#### § 7

Haverá um reverendo capellão.

#### CAPITULO III

##### Deveres da Mesa

§ 8. Respeitar ao irmão juiz de Nossa Senhora e de S. Benedicto, como os unicos sómente que teem primazia na Mesa.

§ 9. Dirigir o Culto Divino na forma das leis da nossa Santa Igreja Romana, conjuntamente com os irmãos de capella, o audiencia do reverendo capellão.

§ 10. Nomear os empregados e arbitrar seus ordenados.

§ 11. Marcar os limites das quantias que o irmão juiz por sua ordem poderá mandar fornecer ao irmão procurador da Irmandade para o andamento das causas judicias, e ao irmão procurador da Caridade para a execução della.

§ 12. Fixar todas as despesas ordinarias e extraordinarias.

§ 13. Promover a educação dos orphãos filhos de irmãos indigentes.

§ 14. Extremar-se na liberdade dos irmãos captivos.

§ 15. Passar as ordens necessarias para o andamento regular do actual compromisso.

§ 16. Velar no cumprimento dos deveres compromissos de cada um dos irmãos.

§ 17. Examinar as operações de cada um dos officiaes da Mesa da capella, para os obligar a cumprir exactamente o determinado neste compromisso; e quando o não faça em objectos de Fazenda é a Mesa responsavel pelos seus bens: (Vide emenda sob n. 17.)

§ 18. Determinar tudo aquillo que não estiver expresso nas attribuições dos officiaes da Mesa e dos empregados da Irmandade.

#### CAPITULO IV

##### Do irmão juiz de Nossa Senhora

§ 19. O irmão juiz de Nossa Senhora deve reunir em sua pessoa zelo, possibilidade, caracter e alguma representação civil, e será sempre o presidente da Mesa.

§ 20. Deve conservar a Irmandade desempenhada, e nisto effectuar o seu principal cuidado.

§ 21. Assistir a todas as Mesas e a todas as funções em que se ache reunida a Irmandade para dar o bom exemplo e conservar a decencia.

§ 22. Convocar mesas extraordinarias, quando as julgar precisas; e quando lhe forem pedidas por qualquer dos officiaes ou irmãos de Mesa. (Vide emenda sob n. 3.)

§ 23. Nomear dentre os mesarios um para servir interinamente na falta ou impedimento de qualquer dos officiaes.

§ 24. Ter voto de consulta na Mesa, e desempate nas suas deliberações.

§ 25. Empréstas as alfaias da Irmandade, e sempre o fará por escripto assignado e re-

mettido ao irmão thesoureiro: nunca as prohibidas por termo.

§ 26. Mandar dar pelo irmão thesoureiro da Irmandade as quantias estipuladas pela Mesa aos irmãos procuradores da Irmandade e Caridade, como se diz no § 11.

§ 27. Mandar dar extraordinariamente ao procurador da Irmandade, e ao procurador da Caridade a quantia de quatro a dez mil réis, quer para algum pleito, quer para os socorros dos filhos legítimos, dos irmãos falecidos, cuja educação estiver a cargo da Irmandade, com a obrigação de o declarar em a primeira Mesa.

§ 28. Numerar e rubricar os livros da Irmandade e fazer rubricar os pertencentes aos provedores das capellas.

§ 29. Despachar em Mesa, ou fora della, os requerimentos que lhe forem apresentados.

§ 30. Decidir nos casos eventuaes, como em procissões, enterros, etc., as questões que se suscitarem, e será obedecido em suas decisões, declarando a Mesa o motivo por que assim o mandou.

§ 31. O seu logar é sempre á esquerda do reverendo capellão.

§ 32. Dará de joia a quantia de cincoenta mil réis.

§ 33. Vagando o logar do juiz de Nossa Senhora, será supprido, pelo que serviu no anno antecedente, e quando este se recuse se irá chamando pela ordem retrograda os que tiverem occupado o mesmo cargo de juiz de Nossa Senhora, e quando não haja quem substitua por falta ou escusa a Mesa procederá a nova eleição do juiz.

#### CAPITULO V

##### Do irmão juiz de S. Benedicto

§ 34. O irmão juiz de S. Benedicto deverá reunir em sua pessoa zelo, possibilidade e caracter, e que tenha servido de official da Mesa.

§ 35. Pertence-lhe assistir a todas as Mesas não só para dar o seu voto, mas ainda para supprir a falta do irmão juiz de Nossa Senhora, quando esta se ache legitimamente impedidos com a obrigação de lhe ceder a presidencia quando aconteça entrar depois de se haver dado principio a qualquer consulta.

§ 36. Competem-lhe todas as attribuições do irmão juiz de Nossa Senhora, na falta, ausencia ou impedimento deste, excepto despachar requerimento fora da Mesa.

§ 37. O seu logar é immediato abaixo do reverendo capellão e em assentos continuados e logo depois do irmão juiz de Nossa Senhora.

§ 38. Vagando o irmão juiz de S. Benedicto seguir-se-ha a mesma ordem do § 33.

§ 39. Dará de joia a quantia de trinta mil réis.

#### CAPITULO VI

##### Do irmão escrivão

§ 40. O irmão escrivão deve reunir em sua pessoa zelo, probidade e aptidão de contabilidade, e escripturação, e que pelo menos tenha servido em Mesa.

§ 41. Pertence-lhe guardar, e conservar com asseio todos os livros e papeis que disserem respeito á Irmandade e á Sacristia; os titulos dos predios e contractos da Mesa, e assim, tambem os livros que se acharem findos, e de tudo tomará conta por inventario, o qual assignará no acto da sua posse; obrigando-se pelo seu conteúdo; e com a mesma formalidade fará delle entrega ao seu successor.

§ 42. Ter para isto um archivo fechado, o qual se guardará no consistorio da Irmandade, e só a elle pertence a chave.

§ 43. Receber, e propor á Mesa todos os requerimentos que a ella se dirigirem, es-

crevendo nellas o despacho que a Mesa determinar a pluralidade de votos, que será rubricado pelo irmão juiz.

§ 44. Ter sempre nas Mesas o compromisso, o escrutinio, e o livro dos termos, fayas brancas e pretas, distribuidas pela extensão della, para decisão de todas as propostas.

§ 45. Lavrar termo no fim das Mesas em o livro competente, do que pelo escrutinio for decidido, e só depois de assignado pelos Mesarios se dará a sessão por acabada.

§ 46. Lançar nos livros respectivos os assentos dos irmãos que entrarem no seu anno, não reservando este trabalho para muitos dias.

§ 47. Receber, no fim de cada trimestre, do irmão thesoureiro as contas da receita e despesa que tiver feito nos ditos tres mezes, para conferil-as com os documentos e livros respectivos, para serem apresentadas e approvadas pela mesa trimensal, estando conformes.

§ 48. No fim de cada anno apresentar a conta da receita e despesa do ultimo trimestre, e depois de approvada pela mesa, lhe fará ver recopilados os quatro trimestres no livro competente com o termo do costume para na Mesa da posse ser conferida, e assignada pelos vogaes.

§ 49. Passar dos livros da Irmandade as certidões que se pedirem em requerimentos com despacho do irmão juiz.

§ 50. Passar o bilhete para se dizerem as missas pelos irmãos falecidos, o qual deverá ser entregue ao irmão regente, e para com este exigir do irmão thesoureiro a esmola dellas.

§ 51. Recober na Mesa os annuaes e entradas dos irmãos; e poderá escolher para o ajudar aquelles irmãos que forem de sua confiança, e na cobrança na rua irá na companhia do procurador e thesoureiro.

§ 52. Ter um livro rubricado onde lançará as quantias que receber, declarando o nome do irmão, as folhas e os annos que tiver pago, e por este livro fará entrega dellas ao irmão thesoureiro sempre que o pedir, o qual assignará o seu recebimento trimensal no mesmo livro, separando de cada annual 160 réis pertencentes aos captivos, que na Mesa fará recolher ao cofre dos mesmos, como se designa no § 217.

§ 53. Lançar nos assentos dos irmãos todas as esmolos que estes derem no seu anno.

§ 54. Fica responsavel pelos seus bens dos dinheiros que receber no seu anno.

§ 55. Fazer a nominata dos irmãos que devem ser propostos para a eleição, de concerto com o irmão juiz, e um mesario mais antigo, e o irmão procurador, com sufficiente anticipação; observando-se exactamente o que se determina no capitulo 17 das eleições.

§ 56. Instruir aos novos eleitos logo no acto da sua posse traçando um quadro succinto do estado da Irmandade, e, principalmente do irmão escrivão que lhe succeder, fazendo ver pelo compromisso as obrigações dos cargos, dando a cada um dos vogaes um caderno de suas obrigações, copiadas do compromisso, que deve arrecadar dos irmãos que acabarem.

§ 57. Fazer com tempo competente as cédulas de todos os irmãos, e irmãs, captivos, para se proceder á sorteação da liberdade, no dia de Nossa Senhora, pelas cinco horas da tarde.

§ 58. O seu logar em mesa é do lado esquerdo immediato ao irmão juiz de Nossa Senhora e em assentos continuados e depois do irmão juiz de S. Benedicto; vagando, dentro dos primeiros seis mezes, será chamado o immediato em votos, e quando este se recuse, o terceiro, e na falta destes se procederá a nova eleição: e nos segundos seis mezes, o irmão juiz nomeará para servir interinamente o resto do anno a um irmão de mesa, como se diz no § 23.

#### CAPITULO VII

##### Do irmão thesoureiro

§ 59. Deve o irmão thesoureiro reunir em sua pessoa, zelo, probidade, e estabelecimento capaz, pelo qual possa responder pelas rendas da Irmandade.

§ 60. Pertence-lhe receber a importância dos annuaes, joias, recepções ou entradas, remissões, aluguels dos predios, legados, ofertas, esmolos, rendimento de sacristia e tudo quanto for pertencente aos rendimentos da Irmandade.

§ 61. Guardar e conservar com asseio todas as alfaias, e logo que acabem de servir guardal-as em seus logares proprios.

§ 62. Tomar de tudo conta por inventario, que assignará no acto da sua posse, e por este ficará obrigado por todo o seu conteúdo.

§ 63. Não poderá emprestar para fora traques ou alfaias de qualquer natureza sem ordem assignada pelo irmão juiz, nunca comprehendendo as prohibidas por termo.

§ 64. Não poderá desfazer, vender ou desmanchar, traques ou alfaias, por velhas que sejam, sem expressa determinação da mesa.

§ 65. Comparecer muito a miudo na Igreja para fiscalizar e providenciar o preciso, bem como para em virtude das representações do irmão regente, no que for conducente ao adorno da mesma Igreja, sacristia, paramentos, etc., representar a mesa a compra ou reforma que se carecer.

§ 66. Ter um livro rubricado para nelle lançar distinctamente os legados, ou esmolos ordinarias ou extraordinarias, mencionando positivamente as quantias, o nome de quem as deu, o dia, mez e anno em que se deram e mais circunstancias que ocorrerem, o qual será patente a qualquer irmão, que o queira ler; e será sempre apresentado em todas as mesas de contas.

§ 67. Sendo da sua attribuição pagar todas as despesas, contudo nenhuma pagará sem determinação da mesa, á vista das contas assignadas pelo irmão procurador, cobrando de tudo recibo, o que tambem se deverá entender com as contas e férias assignadas pelos mestres sem o que não se lhe levará em conta, e para isto terá um livro rubricado pelo juiz das capellas, onde se deverão lançar todos os recibos.

§ 68. Pagar com preferencia as missas que forem pelos irmãos defuntos da Irmandade á vista dos bilhetes que lhe apresentar o irmão regente, passado pelo irmão escrivão, em que especifique ter o falecido pago os annuaes, excepto os irmãos pobres, para os quaes se madará immediatamente dizer.

§ 69. Dar providencias para se sepultarem as mulheres e filhos dos irmãos que estiverem debaixo do pátrio poder, antecedendo bilhete do irmão escrivão, que o certifique, attendendo ao serviço do irmão para lhe prestar o obsequio conveniente.

§ 70. No fim de cada tres mezes, com tempo sufficiente, formará a conta corrente da receita e despesa do trimestre findo, e dous dias antes da mesa de contas a entregará ao irmão escrivão com os documentos e livros respectivos, para este os conferir, e estando conformes apresentar em mesa, como adeante se diz, para serem approvadas.

§ 71. Apresentar na mesa de contas o dinheiro que a receita exceder á despesa, para ser recolhido ao cofre da Irmandade, e, quando a despesa exceder a receita, tirar-se do mesmo cofre o importe do excessó para pagar a quem competir.

§ 72. Fica responsavel pelos seus bens dos dinheiros que receber no seu anno.

§ 73. O seu logar em mesa é immediato ao irmão juiz de S. Benedicto, e em assentos continuados, e depois do irmão escrivão.

Vagando se praticará o que se acha determinado na vacancia do escrivão.

## CAPITULO VIII

*Do irmão procurador*

§ 74. Deve o procurador reunir em sua pessoa zelo, probidade, estabelecimento capaz pelo qual possa responder pelas rendas da irmandade e que tenha servido em mesa.

§ 75. Cumpre-lhe concorrer com todas as causas judiciais da Irmandade, ficando obrigado a relatar o estado dos negócios desta natureza, não só nas primeiras congregações, mas todas as vezes que elles mudem de circumstancias, e que por isso mesmo exijam nova deliberação; e, das despesas feitas com as mesmas causas formará cada mez, conta exacta para por ella depois de assignada receber do irmão-thesoureiro a sua importância, ficando autorizado para demandar inquilinos e devedores de dividas ainda antes do participar á mesa vista a urgencia do caso.

§ 76. Informar-se quando precise dos livros e papeis do archivo, em presença do irmão-escrivão que promptamente lhos deverá franquear; tirar por certidão o que se faça necessario precedendo para isso o competente despacho do irmão-juiz.

§ 77. Examinar todas as contas de despesa determinada pela mesa; antes do seu pagamento, e estando conformes, assignar-as para com ellas os respectivos credores receberem do irmão-thesoureiro a sua importância.

§ 78. Recober os alugueis dos predios, e para isso terá um livro onde somente lance o rendimento de cada um delles, especificando a rua, o numero, o inquilino e o seu fiador, na forma da lei; fazendo entrega dos alugueis ao irmão-thesoureiro, do que tiver cobrado, todas as vezes que elle o pedir, e havendo do mesmo recibo no proprio livro, de tudo que lhe entregar, para sua descarga, dando em todas as mesas contas da sua efficaç diligencia nesta arrecadação, com a apresentação do dito livro, que será facultado a qualquer irmão que o queirã ler, na presença d'elle irmão-procurador.

§ 79. Participar ao irmão-juiz logo que vagar qualquer dos predios, para este convocar mesa, e esta determinar a quem se deve alugar, e com que condições.

§ 80. Não poderá fazer ajuste, composição, desistência, mover pleitos e fazer requerimentos por parte da Irmandade sem expressa determinação da mesa (vide emenda sob n. 4).

§ 81. Cumpre-lhe promover a cobrança de todos os legados ou esmolás deixadas á Irmandade e nisto terá toda a vigilância.

§ 82. Acompanhar com o irmão-regente nas festividades da Irmandade aos Revds. pregadores, tanto para o pulpito como para a sacristia.

§ 83. Dirigir a Irmandade em todos os actos em que ella se congrega, quer dentro, quer fóra da Igreja, e nas procissões e enterros irá de vara no meio das alas para as regular.

§ 84. Fica responsavel pelos seus bens dos dinheiros que receber no seu anno (vide emenda sob n. 5).

§ 85. O seu lugar em mesa é immediato ao irmão-escrivão, e em assentos continuados é depois do irmão-thesoureiro.

§ 86. Vagando o irmão-procurador se praticará o que se acha determinado na vacancia do irmão-escrivão.

## CAPITULO IX

*Do irmão procurador da Caridade*

§ 87. O irmão procurador da Caridade deverá reunir em sua pessoa, zelo, probidade e caridade christã, quer tenha ou não occupado ainda os maiores cargos da Irmandade.

§ 88. Compete-lhe, logo depois da sua posse, conjunctamente com o irmão-procurador da Caridade que tiver acabado, ir examinar os filhos dos irmãos que estiverem a cargo da irmandade, e se tem o preciso para continuarem na sua educação.

§ 89. Ter para isto um livro rubricado pelo irmão-juiz, no qual se declare o nome do menino, sua idade, seus paes e a casa em que mora.

§ 90. Saber das escolas em que aprendem; fallar aos professores, e muito rogar-lhes o esmero no seu adeantamento.

§ 91. Requisitar á mesa todos os socorros necessarios para o fim determinado.

§ 92. Passar recibo no livro competente de todo o dinheiro que por ordem da-mesa tiver recebido do irmão-thesoureiro.

§ 93. Apresentar uma relação de tudo quanto tiver despendido com os meninos, com os recibos competentes para ser confrontada com os recibos dos dinheiros que tiver recebido do irmão-thesoureiro, e juntamente informará á mesa o estado em geral da sua repartição.

§ 94. Apresentar e assistir com os orphãos as festas de Nossa Senhora do Rosario e de S. Benedicto, dando-lhes o commodo necessario.

§ 95. Promover a liberdade dos irmãos captivos no tempo competente; e procurar o beneficio destes infelizes diligenciando para isso algumas esmolás, as quaes apresentará á mesa trimestral, para serem recolhidas ao cofre respectivo.

§ 96. Indagar, logo que fallecer qualquer irmão pobre, si tem filhos menores, e estando nos termos do § 13 do cap. 3º, apresentar á mesa para esta deliberar.

§ 97. Fica responsavel dos dinheiros que receber por ordem da mesa.

§ 98. O seu lugar em mesa é immediato ao irmão-thesoureiro e em assentos continuados, depois do irmão-procurador da Irmandade.

§ 99. Vagando se praticará o que se acha determinado na vacancia do irmão-escrivão.

## CAPITULO X

*Dos irmãos mesarios*

§ 100. Serão escolhidos para irmãos de mesa aquellos que pelo menos tiverem tres annos de entrados, e como tenham de decidir os negocios da Irmandade, devem ter zelo, prudencia e capacidade.

§ 101. Compete-lhes obedecer ao irmão-juiz no uso das suas attribuições.

§ 102. Comparecer em mesa quando forem avizados para as suas sessões.

§ 103. Participar com tempo ao irmão-escrivão, quando por legitimo impedimento não possam comparecer na mesa da eleição, para este dar as providencias necessarias, como adeante se dirá por dever ser esta mesa completa.

§ 104. Ter em vista nos seus votos somente a gloria de Deus e o augmento da Irmandade.

§ 105. Pugnará para que as mesas de contas se façam impreterivelmente nas primeiras domingos de fevereiro, de maio, de agosto e de novembro e esta ultima se chamará—mesa de posse.

§ 106. Comparecer a todos os actos de reunião da Irmandade.

§ 107. Darão de joia quatro mil réis.

## CAPITULO XI

*Dos irmãos regentes e capellistas*

§ 108. O irmão regente e os irmãos de capella devem reunir zelo, decencia e devoção.

§ 109. Deverá, para ser regente, ter servido de irmão de capella, e ter-se distinguido nas virtudes do paragrapho acima. (Vide emenda sob n. 6).

§ 110. Ficam debaixo da direcção do irmão regente o sacristão, o andador e sineiro, no que for relativo ao culto divino e decencia da Igreja.

§ 111. Cumpre-lhe ançar em um livro competente os assentos de todos os mortos que se sepultarem nos nossos jazigos, com todas as especificações do costume, e os assignará.

§ 112. Fazer os assentos das missas que se disserem pelos irmãos fallecidos, em livro competente, com a formalidade do § 50 do cap. 6º, que deverá declarar no dito assento, e assignar.

§ 113. Mandar dizer na igreja da irmandade, e nunca fóra della, todas as missas dos irmãos fallecidos, com a formalidade do § 68 do cap. 7º, abrindo o assento no livro competente, que assignará.

§ 114. Lançar em outro livro o assento das missas avulsas que em a nossa igreja mandarem dizer os fieis.

§ 115. Compete-lhe a exactidão dos assentos e a promptidão em os abrir.

§ 116. Sempre na igreja ou fóra della, em reuniões da mesa, ou da irmandade, o regente, e irmãos de capella serão os primeiros a comparecer, para preparar o que é da sua competencia, na forma do costume da irmandade.

§ 117. Conduzir os corpos dos irmãos fallecidos, e quando estes tenham servido cargos, ou forem reconhecidos benfeitores da irmandade deverão ser conduzidos pelos officiaes, e mais graves da mesa.

§ 118. Entregar á mesa as tochas acesas nas festividades, e enterros, na forma do costume estabelecido.

§ 119. Pertence ao irmão regente, na companhia do irmão-procurador conduzir aos reverendos pregadores, da sacristia ao pulpito, e vice-versa.

§ 120. Velar no culto divino e recorrer ao irmão-thesoureiro para lhe ministrar o que para isso for necessario.

§ 121. Recommenda-se ao irmão regente e a irmãos de capella a decencia, honestidade e devoção, antes, e aos actos dos officios divinos.

§ 122. O irmão regente e os irmãos de capella ficam obrigados a dar para a igreja os guizamentos de todo o seu anno, como incenso, hostia, vinho, etc.

§ 123. Nos sabbados, domingos, e dias santos comparecerão na igreja para disporem o necessario e assistir á celebração do santo sacrificio da missa, devendo ser nos dias santos e domingos ás dez horas, e nos sabbados ás sete horas.

§ 124. O irmão regente participará ao irmão-juiz qualquer novidade que occorrer.

## CAPITULO XII

*Das irmãs juizas e zeladoras*

§ 125. Posto que as irmãs sejam excluidas de votar em mesa, contudo ellas devem servir á irmandade, naquillo que for compativel com as suas forças, principalmente quando escolhidas para cargos. Convém, portanto, que ellas compareçam em todas as solemnidades da irmandade, não só para dar gloria a Deus, mas ainda para edificação dos fieis de ambos os sexos, cujo zelo muito se poderá afervorar com os seus exemplos.

§ 126. As irmãs juizas de Nossa Senhora, e de S. Benedicto deverão reunir em suas pessoas, zelo, possibilidade e piedade christã.

§ 127. Pertence-lhes promover com as suas persuasões as entraçadas de novas irmãs, e persuadir ás zeladoras de Nossa Senhora e de S. Benedicto o acceio e decencia do templo, e ás zeladoras dos meninos orphãos, o desempenho das suas obrigações no bom alinho e acceio dos meninos, não só pelo motivo da caridade, mas ainda da retribuição; e pagamento de joia 25\$600 cada uma.

§ 128. Fica pertencendo ás irmãs zeladoras de Nossa Senhora e de S. Benedicto a lavagem, engommado e concerto de toda a roupa branca, pertencente á igreja e sacristia, a qual receberá por um rol, assignado pelo irmão regente, e ao mesmo se fará entrega della, com o mesmo rol, para ser verificado. A sua joia é de 2\$ cada uma.

§ 129. Pertence ás zeladoras dos meninos a lavagem e concerto da roupa, que lhes for

necessária, para uso das escolas, a qual será entregue pelo procurador da caridade com a mesma formalidade do paragrapho acima. A sua joia é de 25 cada uma.

§ 130. O assento de todas estas irmãs, será logo depois da mesa, junto aos assentos das irmãs juizas, reservando-se sempre a estas maior distincção.

#### CAPITULO XIII

##### *Do reverendo capellão*

§ 131. Deverá comparecer em todas as festividades, enterros, procissões e em todos os actos da reunião de irmandade, sendo para isso avisado.

§ 132. Celebrar as missas pelos irmãos, e bemfeitores vivos, e defuntos, nas segundas-feiras, sabbados, domingos, e dias santos de todo o anno, á dez horas, e nos dias de guarda, com a solemnidade do costume; e nos dias de trabalho, sendo sabbado, ás 7, no fim da qual se cantará a ladainha, e a offerecerá, e nas segundas-feiras sendo dia de trabalho, será a hora que lhe for mais commoda, e será applicada pelos irmãos, e bemfeitores defuntos.

§ 133. Zelar tudo o que for do culto divino e promover todo o acceio nos paramentos e cousas pertencentes á igreja e sacristia, advertindo e lembrando ao irmão regente do que faltar, com brandura, e delicadeza.

§ 134. Passar certidões averbadas das missas encomendadas pelos fieis, extrahidas do livro competente, á vista das assignaturas dos reverendos sacerdotes, e ao qual se reporte.

§ 135. Passar quitação das missas dos irmãos no livro competente, no fim de cada anno, para ser apresentada ao juiz das capellas.

§ 136. Fazer as praticas na mesa da eleição e da posse, que serão breves.

§ 137. Quando por justo impedimento não possa comparecer, por outro sacerdote á sua custa, e o participará ao irmão juiz.

§ 138. Pertence á mesa a sua nomeação.

#### CAPITULO XIV

##### *Do irmão andador*

§ 139. O irmão andador é da escolha da mesa e apresentação do escrivão por uma lista dos que estão em circumstancias.

§ 140. Deve reunir zelo, prudencia, e submissão, além de desoccupado.

§ 141. Fará todos os avisos de que for incumbido por qualquer dos officiaes da mesa, e terá toda a exactidão no cumprimento daquelles que pertencem á mesa da eleição por esta dever ser completa, e sem falta de um só irmão mesario.

§ 142. Nas sessões da mesa estará fóra da porta do consistorio para acudir ao toque da campainha e fazer o que a mesa lhe ordenar, tendo antes disposto tudo com acceio para este acto.

§ 143. Nas festividades terá as tochas dispostas e acesas para as entregar aos irmãos da capella na occasião do Evangelho e Santos.

§ 144. Comparecerá todos os dias na igreja, e principalmente quando se adornarem os altares, para ajudar aos irmãos de capella, e em todos os sabbados, domingos e dias santos, para o que for preciso.

§ 145. Pertence-lhe acompanhar aos irmãos escrivão, thesoureiro, e procurador da irmandade na arrecadação dos annuaes.

§ 146. Em suas obrigações sempre se comportará com exactidão, fidelidade e brandura.

#### CAPITULO XV

##### *Do irmão sacristão*

§ 147. Na admissão do irmão sacristão se procederá na forma do § 139.

§ 148. Deve obedeceer a todos os irmãos da mesa, com particularidade aos irmãos juizes officiaes, regente e capellistas.

§ 149. Ter muito cuidado na distribuição das esmolos das missas, observando exactamente o que lhe determinar o irmão regente.

§ 150. Morar effectivamente em um quarto que se lhe determinar na igreja, cujas chaves lhe são confiadas, nem as poderá abrir antes de matinas e não consentirá que pessoa alguma de fóra pernoite das portas para dentro.

§ 151. Mandar varrer nos dias, terças, quintas, e sabbados a igreja e sacristia.

§ 152. Lavar todos os dias as garrafas de agua e do vinho, as galhetas, e acceitar tudo o que serve diariamente.

§ 153. Guardar as alfaias logo depois de servirem, em seus logares proprios.

§ 154. Servir nos misteres da igreja e sacristia.

§ 155. Tratar bem a todos os sacerdotes que vierem celebrar missa, dando-lhes o necessario e offerecer-lhes as tenções da casa, assignando o livro competente, quando queiram.

§ 156. Prohibe-se-lhe absolutamente dar tenções para fóra da igreja, e nos domingos fará ver ao irmão regente o livro das assignaturas dellas para seu cabal conhecimento.

§ 157. Entregará todas as esmolos, e cera immediatamente que receber ao irmão thesoureiro.

§ 158. Terá dous livros rubricados pelo juiz para servirem um de Receita, o outro de Despeza, e por elles dará contas ao irmão thesoureiro, e será sempre presente á mesa, ou a outro qualquer irmão que o peça.

§ 159. Compete-lhe fazer o que for ordenado pelo reverendo capellão, tendente ao culto e decencia da igreja e sacristia.

§ 160. Apromptar o que for necessario para as actos da irmandade.

#### CAPITULO XVI

##### *Dos irmãos em geral*

§ 161. Todos são obrigados a comparecer nas reuniões da irmandade, sendo avisados pelo irmão andador por mandado da mesa ou juiz.

§ 162. Recommenda-se nestas reuniões, quer dentro, quer fóra da igreja, toda a decencia e seriedade. (Vide emenda sob n. 7).

§ 163. Nestas reuniões são obrigados a obedeceer ao irmão juiz, ou a outro qualquer que sirva na falta do juiz o seu lugar. (Vide emenda sob n. 9).

#### CAPITULO XVII

§ 164. Todos os annos, impreterivelmente se nomearão novos irmãos, dos quaes se comporá a mesa da irmandade.

§ 165. O irmão que houver de ser proposto para mesario, ou official deverá ter pelo menos tres annos de entrada para a irmandade.

§ 166. Os membros da mesa jámais poderão ser reeleitos sem intermediar o espaço de tres annos, e nem passarão de um para outro cargo, á excepção do irmão juiz de Nossa Senhora e de S. Benedicto, que poderão ser reeleitos á vontade da mesa. (Vide emenda sob n. 8).

§ 167. O irmão que for conhecido habil para exercer qualquer cargo da mesa poderá ser nomeado, apezar de ter servido, ou não na mesa, menos para os logares de juiz de S. Benedicto, escrivão, e procurador da irmandade, na forma dos §§ 34, 40 e 74.

§ 168. Alguns dias antes da festa de Nossa Senhora, o irmão escrivão de intelligencia com o irmão juiz, procurador, e um mesario mais antigo, fará escolha dos irmãos, que hão de entrar em nominata para os cargos, a qual, estando conforme com este compromisso, será valiosa.

§ 169. Fará para cada logar 24 oitavos de papel, escriptos em cada um os nomes de tres irmãos propostos com um pique entre cada nome, e os fechará em carta com o titulo por fóra — cedulas para juiz de Nossa Senhora, — cedulas para juiz de S. Benedicto — cedulas para escrivão, — cedulas para thesoureiro, — cedulas para procurador, — cedulas para procurador da caridade, — cedulas para juiza de Nossa Senhora, — cedula para juiza de S. Benedicto, escrevendo tambem a nominata no todo em papel separado, para ter em mesa, antes da distribuição das cedulas, e nella marcar os votos.

§ 170. Na vespera da festa de Nossa Senhora, pelas nove horas da manhã, todos os votantes actuaes, vestidos de opas, se ajuntarão no consistorio da irmandade, sendo para isso avisados pelo andador, e caso falte algum, o irmão escrivão fará supprir sua falta, convidando algum outro irmão, e que já tenha servido na mesa para o substituir.

§ 171. Completo o numero dos votantes, tomarão seus respectivos assentos, e logo o reverendo capellão fará a pratica do costume, exhortando aos votantes sobre as suas obrigações. Acabada a pratica, o escrivão fazendo uma venia á mesa, lerá a nominata, explicando quem são os irmãos propostos, o estabelecimento, e circumstancias de cada um em particular, e logo entregará ao irmão juiz a carta das cedulas para juiz, este a abrirá, e tirando uma para si, entregará as outras ao irmão procurador, que distribuirá pela mesa: isto assim feito cada um escolhendo o mais benemerito lançará dentro do escrutinio o seu nome, e o irmão, depois de votar, lançará as restantes em um vaso, para serem queimadas no fim da mesa.

§ 172. Feita a votação, o irmão juiz contará em cima da mesa os votos que estavam dentro do escrutinio e achando-os conformes com o numero dos vogaes, irá lendo em alta voz os nomes dos votados, e o irmão escrivão irá marcando na nominata com um risco sobre uma linha horizontal traçada em frente do nome de cada um dos propostos; concluida esta leitura dirá logo o irmão escrivão o nome sobre quem recahir o maior numero de votos, não deixando de dizer ao mesmo tempo o numero daquelles que recahiram sobre cada um dos dous; porque esta nominata deve ainda servir quando não acceito o irmão escolhido.

§ 173. Assim nomeado o irmão juiz de Nossa Senhora, seguir-se-ha da mesma maneira a nomeação do juiz de S. Benedicto, e dos officiaes da mesa, e outrosim se fará a nomeação de juizes de Nossa Senhora e de S. Benedicto.

§ 174. Succedendo recahir igual numero de votos sobre os irmãos propostos, pertence ao irmão juiz o desempate, e, na falta delle, o que servir em seu logar; e assim se praticará nos mais negocios da irmandade.

§ 175. Assim eleitos os officiaes da mesa, o irmão escrivão apresentará a lista dos dezoito irmãos mesarios, que deverá conformar-se ao § 100; o mesmo se fará com as irmãs zeladoras.

§ 176. Succedendo recahir igual numero de votos sobre os irmãos propostos, pertence ao irmão juiz o desempate, e, na falta delle, o que supprir o seu logar, e assim se praticará em todos os mais negocios da irmandade.

§ 177. Seguir-se-ha a nomeação do irmão regente, e seis irmãos de Capella, e para isto apresentará o irmão escrivão uma lista com seus nomes, para ser approvada pela mesa.

§ 178. Concluida a eleição, o irmão procurador lerá os nomes dos approvados, pela nominata, e o irmão escrivão a copiará no livro dellas, fazendo o encerramento, que todos assignarão: do qual extrahindo uma copia da eleição total, a entregará ao reverendo pregador do Evangelho, para ser publicadã na forma do estylo.

## CAPITULO XVIII

*Da posse, e suas formalidades*

§ 179. Qualquer irmão, que, nomeado, recusar servir o cargo para que foi eleito, deverá apresentar a sua escusa por escripto, que ficará guardada no archivo, e então o escrivão fará aviso por carta ao segundo approvedo, e, na falta deste, ao terceiro, e succedendo nenhum dos tres acceitar, se observará o que fica determinado nos §§ 33 e 58.

§ 180. Disposto tudo como fica dito, comparecerão os mesarios que acabam, no consistorio da irmandade, pelas nove horas da manhã, na primeira domingo do mez de novembro para tomarem e approvarem as contas do irmão thesoureiro, assim como para assignarem a conta corrente dos quatro trimestres, e lançada pelo irmão escrivão com os termos competentes na forma do costume.

§ 181. Feito isto, passarão os mesarios que acabam para o lado esquerdo da mesa, segundo os logares pelas suas gradações. Então serão admittidos os novos irmãos pelo irmão procurador, dando-lhes logar do lado direito da mesa, segundo as suas gradações, e logo uns e outros tomarão assento.

§ 182. O irmão escrivão fará então ver o estado dos principaes negocios da irmandade, entregará a cada um dos empregados a cópia das obrigações do seu cargo, e lerá a conta corrente da despesa, e receita do anno findo com o saldo que ella apresentar, o qual será logo contado e conferido com a mesma conta, passará a ser entregue aos tres novos clavicularios, recebenda estes d.s que acabam as chaves do cofre, e no caso de haver maior despesa, e esta se achar paga pelo thesoureiro, ficará o pagamento desta a cargo da nova mesa, que mandará indemnizar com preferencia pelas primeiras sommas entradas ao irmão thesoureiro que a despendeu, do que se fará, termo que assignará com a mesa finda. Immediatamente seguir-se-ha a assignatura do termo da posse, que todos assignarão, e, findo este acto, descerão com a mesma devida formalidade ao altar-mór, acompanhados do reverendo capellão, para tomarem posse na forma do costume. Concluida a posse dos irmãos proceder-se-ha á das irmãs, segundo a precedencia dos seus cargos.

## CAPITULO XIX

*Das mesas e suas formalidades*

§ 183. Na primeira domingo depois da posse, impreterivelmente se fará a primeira mesa; das joias se chamará esta na qual a sua ordem é a seguinte: na cabeceira da mesa o juiz de Nossa Senhora dará a esquerda ao juiz de S. Benedicto; o escrivão; o procurador da irmandade e nove mesarios ficarão ao lado direito; e o thesoureiro, o procurador da caridade e nove mesarios ficarão ao lado esquerdo, e tomando os seus assentos se procederá á entrega das joias ao irmão thesoureiro, fazendo o irmão escrivão a relação das quantias dadas para lançar em o livro competente. Além disto se despacharão pelo escrivão os requerimentos que nella forem apresentados como se diz no § 43; sendo consultada a mesa como se declara no § 44.

§ 184. Haverá de tres em tres mezes uma mesa chamada de contas, que deverá ser nos primeiros domingos dos mezes de fevreiro, de maio, de agosto, e de novembro, e esta ultima será também a de posse.

§ 185. Em cada trimestre apresentará o irmão escrivão o caderno da conta da receita, e despesa dos tres mezes findos, feita pelo irmão thesoureiro, e igualmente os livros, e documentos a que a mesma se referir, lendo parcella por parcella, e logo que sejam approvadas pela mesa, o irmão juiz numerará

e rubricará as folhas do referido caderno, assignando no fim, junto com a mesa, e igualmente o termo da approvação. Na mesma occasião se abrirá o cofre, para se recolher o excesso da receita, ou para delle se tirar o que a despesa exceder a receita, e pagar-se a quem competir.

§ 186. Lerá também em mesa trimestral as contas do irmão procurador da caridade, respectivo, pelos recibos que apresentar, para serem approvadas pela mesa.

§ 187. As chaves do cofre da Irmandade devem existir na mão do juiz de Nossa Senhora, do escrivão e do thesoureiro, e o caderno da conta trimestral ficará depositado no archivo da Irmandade, para delles no fim do anno o irmão escrivão extrahir a conta corrente, que deve lançar no v.ro competente, com o termo proprio para no dia da posse ser assignado como é de costume.

§ 188. As chaves do cofre o caixa dos captivos serão entregues ao juiz de Nossa Senhora, escrivão, e procurador da caridade.

§ 189. No dia do Nossa Senhora do Rosario examinará a mesa o dinheiro que houver, quer no cofre, quer na caixa dos captivos, e vendo si é sufficiente para forrar algum irmão, captivo, o irmão escrivão, fará entrar em uma urna os nomes de todos, e seus senhores, fará tirar por um menino com o braço nu a sorte, e fica ao cargo do irmão procurador o promover a alforria.

§ 190. Quando qualquer mesario ou official tenha de propor algum negocio a bem da irmandade, dirigir-se-ha ao irmão juiz, declarando-lhe a qualidade do negocio, o qual, sendo de urgencia o irmão juiz convocará logo a mesa e, podendo soffrer alguma demora, ficará para a primeira congregação, que se fizer.

§ 191. Na mesa de contas do mez de agosto, depois de approvadas estas, tratará a disposição das festas de Nossa Senhora e de S. Benedicto, e o irmão thesoureiro e procurador da irmandade executarão fielmente o que a mesa lhes ordenar.

§ 192. Nenhuma congregação se fará sem consentimento do irmão juiz (excepto as marcadas nestes estatutos), em cujo nome se farão os convites. Nenhuma mesa será valida sem que compareçam pelo menos treze votantes, sendo precisamente entre estes o irmão juiz, procurador e escrivão.

§ 193. Toda a decisão se fará por escrutinio. O irmão escrivão, declarando o negocio á mesa, o simplificará para pela mesa ser decidido, usando-se das favas brancas e pretas. Succedendo o que não é de esperar, achar-se maior numero de favas, que de votantes ficará este escrutinio de nenhum effeito, e segunda vez se fará a votação, advertindo o irmão juiz aos mais irmãos que tenham todo o cuidado, afim de que se não lancem duas favas por uma; porém, acontecendo segunda vez, cada um dos votantes entregará a sua fava embrulhada em um papel ao irmão juiz, que com toda a cautela, examinará, apalpando si ha uma ou mais, e assim embrulhada a lançará no escrutinio; e si houver empate, decidir-se-ha pelo modo que fica dito nos § 24.

§ 194. Nenhuma mesa actual poderá principiar obra nova de qualquer natureza; que seja, sendo por conta do Cofre da Irmandade, sem que primeiramente tenha concluido de todo a que se achar principiada, guardadas a este respeito as condições determinadas no § 201, sobre factura de obra, que pertença á mesa conjunta, por ser uma das principaes obrigações da mesa conservar a Irmandade desempenhada.

§ 195. O livro dos termos, o compromisso, o escrutinio com as competentes favas estarão sempre presentes ao acto da mesa.

§ 196. Toda a proposta, que se ventilar em mesa actual, pertencente á mesa conjunta será nulla, e de tudo que se tratar em mesa se lavrará termo, que será por todos assi-

gnado, sem o que não se dará a sessão por acabada.

## CAPITULO XX

*Das mesas conjuntas*

§ 197. A mesa conjunta deve compor-se da mesa actual plena, e de doze subrogados, que faça o numero de trinta e seis votantes; e para subrogados basta que tenham servido em mesa, com tanto que sejam reconhecidos homens prudentes e de capacidade.

§ 198. Os convites serão feitos por cartas assignadas pelo irmão escrivão, declarando no mesmo dia e hora, que serão determinados pelo irmão juiz, e o motivo da mesa conjunta, afim de que os prudentes votantes com algum tempo de permoio possam reflexionar e decidir com acerto.

§ 199. Comparecendo todos á hora aprazada no consistorio, e tomando os seus assentos segundo as suas precedencias dos seus cargos, no que terá o irmão procurador toda a exactidão, dará assento ao lado direito aos convidados, ficando a mesa actual do lado esquerdo. O mesmo irmão procurador depois de contar os trinta e seis votantes, participará ao irmão juiz que a congregação nesta parte está conforme a lei.

§ 200. Assim que o irmão juiz for sciente de que o numero está completo, advertirá ao irmão escrivão que faça a exposição do negocio, o que feito entrará em discussão o votação, que se fará sempre por escrutinio, procedendo em tudo como se diz no capitulo 19º das mesas, e suas formalidades.

§ 201. Os casos da mesa conjunta são os seguintes: 1.º Quando for preciso accrescentar-se, diminuir-se, ou revogar-se alguma parte deste compromisso: 2.º Quando for preciso annullar qualquer termo da mesa: 3.º Trocar-se ou aforar-se predio, terreno, ou tracto de valia: 4.º Comprar tractos, ou fazer obras, em que seja necessario dispender de seiscentos mil réis para cima: 5.º Fazer-se crime a qualquer dos officiaes, ou empregados, e despedil-os quando se não deem voluntariamente por despedidos: 6.º Acceitar legados com condições onerosas: 7.º Requerer qualquer graça, especialissima: 8.º Inovar cousas que não sejam de costume: 9.º Occorrendo algum caso cuja decisão se não possa fazer por não estar comprehendido neste compromisso, e mesmo outro qualquer que a mesa actual julgue ser prudente ser decidido por maior numero de votos.

## CAPITULO XXI

*Das recepções e jubilações*

§ 202. Toda a pessoa, sem distincção de côr, sexo e condição poderá entrar nesta Irmandade, e ao acto de seu recebimento dará o seu nome, filiação, patria, idade, estado, condição, occupação, rua e numero da sua morada.

§ 203. Deverá entregar ao irmão escrivão, no acto da sua entrada, a quantia, que se determina neste compromisso de dois mil réis, ficando além disto obrigado a dar seiscentos e quarenta réis cada anno; ou doze mil e oitocentos réis por uma só vez, para ficar dispensado desta contribuição annual.

§ 204. Toda a pessoa, que em perigo de morte, quizer entrar nesta Irmandade, será admitido pagando logo trinta mil réis, e será considerado como remido (quando viva) de cargos e annuaos.

§ 205. Todo o irmão que se quizer remir de cargos, e annuaos dará a quantia de trinta mil réis, ouvida e consultada a mesa.

§ 206. Deve ser dos principaes cuidados da mesa não annuir a remissão de cargos, pedida por aquelles irmãos que puderem servir á irmandade, e quando a mesa a pluralidade de votos julgar prudente o annuir a vontade do pretendente, deverá attender ás circum-

stancias do irmão para assim regular a quantia que se lhe deve arbitrar.

§ 207. Todo o irmão que por tres annos successivos houver servido de juiz de Nossa Senhora e de S. Benedicto será reputado jubilado.

§ 208. O irmão juiz jubilado terá voto em todas as mesas a que quizer assistir, á excepção da mesa da eleição. Terá assento igual e immediato aos irmãos juizes de Nossa Senhora e de S. Benedicto. Será consultado em todos os assumptos de grave ponderação, e terá os suffragios por sua morte, como si actualmente servisse de juiz, o se dirá no § 211.

#### CAPITULO XXII

##### Dos suffragios

§ 209. Fallecendo qualquer irmão andador, por ordem do escriptão, mandará fazer os signaes, e quando vá sepultar-se á outra igreja, ou nella se faça officio, serão os signaes daquellas acompanhados pelos nossos sinos.

§ 210. Pertence á irmandade acompanhar os corpos dos irmãos fallecidos, não só vindo sepultarem-se nos jazigos da irmandade, como em outra qualquer igreja, de onde sejam irmãos, sendo também por esta acompanhada, e quando não venham em enterro solenne, a irmandade os irá receber á porta da igreja de cruz alçada, para serem conduzidos á urna, e sepultura pelos irmãos, que o irmão regente nomear, e sendo irmão graduado será conduzido pelos irmãos graduados da mesa, e sendo mesarios pelos actuaes mesarios, e acabada a sepultação retirar-se-hão para a sacristia a largarem as tochas, e dahi para a igreja, onde rezarão a estação do costume presididos pelo reverendo capellão.

§ 211. Logo que constar que o irmão fallecido pagará todos os seus annuaes á irmandade mandará dizer dez missas de esmola ordinaria; tendo servido de capellão doze, de mesa quinze, e assim também ás zeladoras; tendo servido de officiaes vinte, de juiz de S. Benedicto ou juiza vinte e cinco; juiz ou juiza de Nossa Senhora trinta, e isto mesmo se entenderá com os juizes jubilados. Succedendo que não tenha pago os seus annuaes por omisso; ficará privado destes suffragios, até que os seus herdeiros ou testamentarios paguem a dívida, mas, constando que deixou de pagar os annuaes por pobreza, a irmandade lhe mandará fazer os suffragios promptamente.

§ 212. Qualquer pessoa que queira enterrar nos jazigos da irmandade algum fallecido, com as regalias de irmão, menos os suffragios, dará trinta mil réis de esmola.

§ 213. Em todas as segundas-feiras, sabados, domingos e dias santos de todo o anno celebrará missa o reverendo capellão, com assistencia dos irmãos regente e capellistas, como de costume, applicada como se determina no § 132.

§ 214. Todo o irmão casado que lhe falleçam sua mulher ou filhos, que estejam debaixo do seu patrio poder, terá sepultura; urna, tocheiros com tochas, dobres de sino gratuitamente; o mesmo se entenderá com a viuva do irmão fallecido, enquanto se conservar no estado de viuvez.

§ 215. Prohibe-se absolutamente sepultura, perpetua e tambem enterrar qualquer pessoa que não seja irmão nos logares destinados para taes irmãos, visto que a irmandade tem sepulturas para os mais fiéis; salvo quando occorrer o que se diz acima no § 212.

#### CAPITULO XXIII

##### Dos cofres, livros e archivos

§ 216. Haverá um cofre, que se chamará da irmandade, do qual terão as chaves o juiz de Nossa Senhora, o escriptão e o the-

soureiro; onde se guardem as alfaias de ouro e prata e o dinheiro excedente da despesa.

§ 217. Haverá um outro cofre, que se chamará dos captivos, onde se deverão recolher os dinheiros que forem deduzidos dos annuaes pertencentes aos mesmos captivos; devendo entender-se que de cada annual de duas patacas dadas por cada irmão ficará pertencendo ao cofre dos captivos meia pataca para o fim de se forrarem cada anno um ou mais irmãos captivos, chegando as esmolas para este fim.

§ 218. Haverá na igreja uma grande caixa chapeada por fora e por dentro, com tres chaves, que serão guardadas pelo irmão de Nossa Senhora, escriptão e procurador da caridade, e terá por titulo—Caixa para libertar os irmãos captivos—na qual possam os fiéis deitar as suas esmolas a beneficio destes infelizes, devendo ser aberta no fim de cada mez impreterivelmente; e o dinheiro que nella se achar, recolher-se em o cofre respectivo, fazendo o escriptão assento em um livro do dinheiro que se achou e guardou, sendo o dito assento assignado pelos clavicularios mencionados neste paragrafo, que se guardará dentro do mesmo cofre.

§ 219. O cofre dos captivos deverá guardar-se dentro do cofre grande da irmandade.

§ 220. Haverá um archivo de papéis, livros finos, pertencentes á secretaria da irmandade, do qual terá a chave o irmão escriptão, e o que, devendo receber por inventário, fica por elle responsavel.

§ 221. Com tempo competente o escriptão fará as cedulas de todos os irmãos e irmãs captivos para serem sorteados no dia de Nossa Senhora ás cinco horas da tarde.

§ 222. O dinheiro que houver no cofre, e caixa dos captivos somente servirá para libertar captivos e nunca, e por nenhum caso poderá delle servir-se a irmandade, seja qualquer que for a sua urgencia.

#### CAPITULO XXIV

##### Do modo de proceder á liberdade dos captivos

§ 223. O irmão escriptão com tempo sufficiente escrupulosamente fará as cedulas de todos os irmãos e irmãs captivos para serem depositadas em uma urna, fechada com tres chaves; declarando nas mesmas seus nomes e de seus senhores.

§ 224. Na vespera de Nossa Senhora concluida a mesa da eleição, os clavicularios em presença da mesa, abrirão o cofre, e a caixa da igreja, e conhecendo ser sufficiente para libertar um ou mais irmãos, no dia seguinte pelas quatro horas da tarde, reunida a mesa, irão em alas ao corpo da igreja, levando o irmão procurador da caridade a urna das cedulas, que a depositará em uma mesa para isto preparada.

§ 225. Isto feito os clavicularios abrirão a urna, e um dos meninos á escolha do irmão procurador da caridade; apresentará com o braço n.º e levantando o braço, e a mão aberta revolverá as cedulas primeira, segunda e terceira vez; depois disto, levantará outra vez o braço com a mão e dedos abertos, e logo o irmão juiz o mandará tirar uma cedula, e levantando a mão ao ar, para mostrar ser uma unica, entregará ao irmão escriptão, que a lerá em voz alta.

§ 226. Publicada pelo irmão escriptão este entregará ao irmão juiz, o qual, depois de fazer ver por toda a mesa a dar ao irmão procurador da caridade, para dar os passos necessarios, e isto feito se retirarão para a sacristia.

§ 227. Recahindo em algum irmão a sorte que se verifique pelo exame do irmão procurador da caridade estar fóra da Capital, se procederá a nova sorteação, no dia da festa de S. Benedicto, com as formalidades do § 224. E caso aconteça o mesmo, declarado acima proceder-se-ha a nova sorteação fazendo-se

publico o dia aprazado; e de todo este acto e suas circumstancias se lavrará termo, que será assignado por toda a mesa, ficando no archivo da irmandade o traslado de tudo o que se tiver, feito.

Igreja de Nossa Senhora do Rozario e São Benedicto desta Corte do Rio de Janeiro, aos 24 de fevereiro de 1831.

Leandro J. Marques Franco Carvalho, juiz. — Desiderio Rodrigues de Moraes, juiz de São Benedicto. — Francisco José Pereira Villas Boas, escriptão. — José Ricardo Vieira, thesoureiro. — Lourenço Pereira da Gloria, procurador. — Maximiano de Carvalho da Cunha e Silva, definidor. — João da Silva Dias, definidor. — Francisco Corrêa, mesario. — Christovão Milla, mesario. — Paula Pedro Gomes, definidor. — Antonio José Dutra. — Francisco Antonio de Araujo Passos. — José Severino Rodrigues. — José Rodrigues de Carvalho. — Gregório Manoel do Couto, irmão ex-escriptão. — Adriano Vieira Lima. — Francisco das Chagas Mercencio. — Joaquim Vaz da Conceição. — Luiz Gomes da Cruz. — Domingos Manoel Affonso. — Joaquim Leite. — João da Silva Povos. — José Caetano da França. — João Francisco de Albuquerque. — Luiz de Souza. — Firmo José de Oliveira. — O conego Pedro Nolasco de Amorim Valladares. — João Ribeiro da Silva, mesario. — Leocadio José da Conceição, mesario. — Faustino Gonçalves, ex-theoureiro. — Fructuoso Dias de Oliveira, definidor. — Joaquim de Souza, ex-mesario. — Manoel Joaquim de Santa Rita, ex-mesario. — O padre Leovigildo Gomes de S. Bento Serpa. — O padre José Simões da Fonseca. — Gervasio do Nascimento, ex-mesario. — José Duarte Martz. — O conego, Narciso da Silva Nepomuceno. — Polycarpo José Pinto Rosa. — Simão José de Jesus, mesario. — Luiz Gonçalves dos Santos, definidor. — Daniel Luiz Vianna. — Joaquim José da Costa. — Antonio Raymundo. — Alexandre Joaquim do Nascimento. — Jacob Francisco Manoel.

João José Caetano da Silva Coutinho, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro, capellão-mór de Sua Magestade o Imperador, do seu conselho, Senador do Imperio, etc., etc.

Aos que a presente Nossa Provisão virem, Saude e Benção.

Fazemos saber que, sendo-Nos apresentado na conformidade da Lei novissima de 22 de Setembro de 1828 o presente Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e S. Benedicto desta Cidade, e constando-nos que não se continha em os vinte e quatro Capitulos, com duzentos e vinte e sete paragrafos, de que elle se compõe, cousa alguma contra os bons costumes, Doutrina da Santa Igreja, e Sua Sagrada Disciplina, Direitos Episcopaes, e Parochiaes, fizes legitimamente estabelecidos na Parochia a que pertence a referida Irmandade, tendo, primeiramente ouvido a informação de Ecclesiasticos instruidos, Havemos por bem pela presente Nossa Provisão de o approvar na parte, que nos pertence, afim de se poder executar, e praticar publicamente na sua Igreja em todas as Funções do Culto Divino para Honra, e Gloria de Deus Nosso Senhor, que tão louvavelmente se propõe, e se devem propor com todo o zelo os irmãos da sobradita Irmandade. Dada nesta Corte do Rio de Janeiro sob Nosso Signal, e Sello de Nossa Chancellaria aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e trinta e um. E eu, o Padre José Antonio da Silva Chaves, Secretario do Bispo, a subscrevi. — José, Bispo, Capellão-Mór.

Provisão por que V. Ex. Revd. Ha por bem approvar os vinte e quatro capitulos com duzentos e vinte e sete paragrafos da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e S. Benedicto, na forma acima.

Para V. Ex. Revd. Ver e Assignar. (L. S.) CHAVES. N.º 57. 1\$600.—Pagou mil e seiscentos réis de sella. Rio, de Janeiro, 12 de outubro de 1831.—Oliveira.

Registrada a fls. 174 do Liv. II das Provisões Rio de Janeiro, 7 de julho de 1831. — *Chaves.*

N. 1.179.13280. — Pagou mil duzentos e oitenta réis do sello. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1831. — *Oliveira.*

Fica registrada nesta Provedoria de Capellas no Livro dos Tombos n. 3º, a fls. 47. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1831.

A Regencia, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Faz Saber aos que esta Carta virem que por parte do Juiz e mais Mesarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos nesta Corte, lhe foi requerida a confirmação do Compromisso que para o bom regimen da mesma Irmandade haviam organizado; e sendo visto o seu requerimento, approvação do Reverendo Bispo Capellão-Mór na parte Religiosa, na conformidade do paragrapho onze do Artigo segundo da Carta de Lei de vinte e dous de setembro de mil oitocentos e vinte oito, e o que respondeu o Dezembargador Procurador da Corôa, Sobe- rania e Fazenda Nacional que não poz duvida: Ha por bem Confirmar como por esta Confirmação o presente Compromisso escripto em trinta e duas meias folhas contendo vinte e quatro Capítulos com duzentos e vinte sete artigos, tudo rubricado pelo Conselheiro João Carneiro de Campos, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, com declaração porém de ficarem salvos os Direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Matriz, e Man- da a todas as Autoridades, a quem o conheci- mento e execução desta Carta pertencer, a cumprirem e guardarem, e façam cuniprir tão inteiramente como nella se contém. Pagou de Novos e Velhos Direitos cinco mil e quatrocentos réis, que se carregarão ao actual recebedor, a folhas trinta e seis, do Livro primeiro de Sua Receita, como se viu do respectivo Conhecimento em fôrma. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio. — *Francisco de Lima e Silva. — José da Costa Carvalho. — João Bráulio Muniz. — Diogo Antonio Feijó.*

Carta pela qual a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Ha por bem Confirmar o Compromisso da Irman- dade de Nossa Senhora do Rosario, e S. Be- nedicto desta Corte, na fôrma acima decla- rada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver. (L. S.)

Registrada no Liv. 2º, a fl. 22.

Rio, 19 de outubro de 1831. — *Lisbon.*

*Emendas e suppressões feitas aos diferentes artigos do compromisso da veneravel irman- dade de nossa Senhora do Rosario e S. Be- nedicto dos homens pretos, erecta nesta corte do Rio de Janeiro, Capital do Imperio do Brazil a saber:*

Fica de ora em diante supprimido o art. 17 do capitulo 2º, substituido no emtanto pelo que abaixo, mediante a mesma numera- ção, se declara.

Art. 17. Examinar as operações de cada um dos membros da mesa, seus officiaes em geral, e mui particularmente, sobre o irmão regente do culto divino, e os capellistas por elle nomeados, e os demais empregados da casa; velar na guarda e inteira observa- ção do nosso compromisso, e sobre a con- ducta dos que, por impulso de arrebatado genio, ou outra qualquer fatalidade sujeita á fraqueza humana, causar perturbações á nossa irmandade, mostrando-se filho desob- ediente della; alterar a boa ordem e união com intrigas, seducções, escriptos impolíti-

cos, e outros iguaes dezaguizados; provado isso, não serão admittidos aos cargos acima declarados, e quando porventura delles estejam revestidos, serão despojados, ex- plusos, (o que Deus não permitta) e no caso que se verifique qualquer disposição de bens na nossa irmandade; pelo que serão restricta e judicialmente responsabilizados.

Fica supprimido no art. 19 do capitulo IV, somente a palavra e alguma representa- ção civil.

Emenda ao art. 21 capitulo IV depois da palavra—Exemplo.

2

Impedir que nesse acto se suscitem ques- tões de qualquer natureza, o que os membros presentes divaguem em materias além dos objectos postos em discussão perante a mesa, não permittindo-lhes a palavra sem havel-a em antes solicitado, e que fallem todos a um tempo tumultuariamente ou que, por mais de tres vezes algum obtenha a palavra, e se nesta for desobedeido, poderá nesse caso mandar sahir o desobediente ou levan- tar a sessão, e quando pertinaz se torne pro- cederá ao determinado no art. 162 do capi- tulo XVI do nosso compromisso.

Fica supprimido o art. 22 do capitulo acima, e substituido pelo que ora se apre- senta debaixo da mesma denominação, que é a seguinte.

3

Cumpra ao irmão juiz (ou aquelle que suas vezes faça) convocar mesa ordinaria, extraordinaria ou conjuncta, quando as jul- gas precisas; porém sendo-lhe requerida especificada e motivadamente por qualquer irmão da nossa irmandade, sobre infracções do nosso compromisso, a convocará imme- diatamente, e havendo impedimento inveni- cível, então mediará o espaço de oito dias improrogaveis, e nada mais.

Emenda ao art. 80 do capitulo VIII, para ser collocada depois da palavra — Mesa.

4

Caso assim não observe será immedia- tamente suspenso do exercicio das suas fun- ções na fôrma declarada pelo art. 17 do Capitulo III, nullo e sem vigor o que houver praticado arbitrariamente, e de moto pro- prio.

Fica revogado o art. 84 do mesmo Ca- pitulo VIII e substituido pelo seguinte.

5

Compete-lhe assim, e de commun accordo com o irmão thesoureiro desta irmandade, intervir em todos os tratos, contractos, vendas, pagas, quitações, ajustes e transac- ções da mesma; de maneira que, nem este nem aquelle ignore a existencia de qualquer despeza, preço e modo por que fôr feita, e dinheiros nella despendidos, pelo que fica responsavel por seus proprios bens.

Fica revogado o art. 109 do Capitulo XI, e substituido pelo seguinte.

6

Deve (para ser Regente do Culto Divino) saber pelo menos ler e escrever, ter servido de irmão de capella, e nella patenteado o quanto recommenda o art. 108 deste Com- promisso: na falta porém destes indispen- saveis requisitos, ficará a escolha e nomeação deste empregado, ao arbitrio da Meza, sem embargo de ter ou não o candidato servido de irmão de Capella.

Fica revogado o art. 162 do Capitulo XVI e substituido pelo seguinte.

7

Recommendase ao irmão juiz da irman- dade, ou aquelle que suas vezes fizer que,

em todas as reuniões da irmandade, quer dentro ou fôrda da igreja, haja toda seriedade e decencia, advortindo urbana e politica- mente aos que nellas mal se houverem con- duzido, e quando isto não seja bastante, então será o incurso chamado á mesa, e por ella exhortado, do que se tomará termo es- pecial, devendo ser declarado inhabil para os empregos desta mesma irmandade; quando contumaz se torne.

Fica declarada a execução do art. 166 do Capitulo XVII pela fôrma que ao diante se prescreve, a saber:

8

Podem ser reeleitos continuadamente to- dos os mesarios e officiaes que, por bom ser- viço e prestimo, a mesa julgar conveniente ao bom estar da irmandade, contanto que, não exceda ou passe de tres annos, ou hajam decorrido igual espaço de tempo fôrda della, para então poder novamente ser chamado para a mesa, e seus cargos.

Ampliado o art. 163 do Capitulo XVI pelas seguintes palavras collocadas logo depois do nome juiz — descripto nesse mesmo artigo.

9

Todos os irmãos em geral incumbem a obri- gação de expor perante a mesa conjuncta as infracções de cada um dos artigos o para- graphos dos nossos estatutos e faltas com- promissas, e perante ella pedir annullação das deliberações tomadas pela mesa, contra as regras geraes do Compromisso, requi- rendo ao juiz da irmandade, convocação de mesa, para esse mesmo effecto, o qual imme- diatamente a ordenará, uma vez que se lhe declare especialmente os motivos, quer ve- ridicos ou indubitaveis, cujo conhecimento pertencerá á mesa conjuncta, e só depois de esgotados semelhantes requisitos, poder- se-ha intentar para o juizo das capellas, qualquer recurso sobre os devores compro- missas; ao contrario, incorre-se nas penas conteudas no art. 17 do Capitulo III do nosso Compromisso.

10

Ficando porém sem effecto algum todos os artigos ou disposição em contrario ás pre- sentes emendas.

Consistorio da Irmandade de Nossa Se- nhora do Rosario e S. Benedicto, 12 de agosto de 1838. Irmão Juiz, *Francisco Fer- reira Gomes.* — Irmão Escrivão, *Paschoal José da Costa.* — Irmão Juiz de S. Benedicto, *Joaquim de Souza.* — *Miguel Antunes Lopes.* — *Antonio Saturnino.* — *Deziderio Rodrigues de Moraes.* — *Luiz Paulo Martins.* — *Antonio João Matta.* — *José Narciso da Silva Vieira.* — *Marcellino José.* — *Antonio Francisco de Me- nezes.* — *José Victorino das Neves.* — *José Cae- tano da França.* — *Dionisio José da Rocha.* — *João de Souza.* — *Marcellino José de Mattos.* — *Francisco das Chagas.* — *João Manoel Sera- phim.* — *Luiz Antonio Pinto.* — *Mariano José da Silva Torreão.* — *Francisco José Pereira Villas Boas.* — *Ricardo José Francisco Corrêa.* — *Lourenço Pereira da Gloria.* — *Bernardino da Silva.* — *Antonio José de Santa Rita.* — *Adão José da Lapa.* — *Domingos Thomas.* — *Francisco Leite.* — *Miguel Antonio Dias.* — *João de Albuquerque.* — *Adriano Vieira Lima.* — *José Severino Rodrigues.* — *Silvestre de S. Paio Flores.* — *Lizardo Rodrigues Teixeira.* — *Lourenço Antonio Cabral.*

Narciso da Silva Nepomuceno, conego da santa igreja Cathedral e Capella Imperial do Rio de Janeiro, cavalheiro da Ordem de Christo, e vigario capitular, séde vacante, etc., etc.

Aos que a presente provisão virem, saudo e paz, em o Senhor.

Faço saber que sendo-me apresentado pela mesa actual da Irmandade de Nossa Se-

nhora do Rosario e S. Benedicto dos homens pretos erecta nesta corte do Rio de Janeiro, em conformidade da lei de 22 de setembro de 1828, o presente additamento de 12 de agosto do corrente anno ao seu Compromisso, em que se reformam e se supprimem alguns de seus artigos pela maneira estabelecida no art. 201 do mesmo Compromisso, já approved, e attendendo a que nos ditos artigos reformados e supprimidos, não se continham cousa alguma contra os bons costumes, doutrina da Santa Igreja, e sua Sagrada Disciplina, direitos episcopaes e parochiaes, usos legitimamente estabelecidos na mesma Igreja: Hei por bem pela presente minha provisão de o approvar, na parte que pertence ao ordinario, afim de se poder executar, e praticar publicamente na dita Igreja em todas as funções do culto Divino para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, que tão louvavelmente se propõe, e se devem propor com todo o zelo os irmãos da sobredita irmandade.

Dada nesta corte do Rio de Janeiro, sob meu signal e sello do Illm. e Revm. cabido aos 20 de setembro de 1838. E eu, o padre José Antonio da Silva Chaves, secretario da Camara Ecclesiastica, a subscrever. — *Narciso da Silva Nepomuceno.*

Provisão em que V. S. ha por bem approvar na parte que pertence ao ordinario o presente additamento de 12 de agosto do corrente anno ao Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em que se reformam e se supprimem alguns de seus artigos pela maneira estabelecida no art. 201 do mesmo Compromisso, na forma acima.

Para V. S. ver, e assignar. — (L. S.) *Chaves.*

N. 20. — 3\$300. — Pagou 3\$200 do sello. Rio, 4 de outubro de 1838. — *Oliveira.*

Registrada a fls. 151 do livro 14 das Provisões. — Rio, 20 de setembro de 1838. — *Dias.*

O Regente Interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Faz saber aos que esta Carta virem, que, tendo a Meza Conjuncta da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, e S. Benedicto, erecta nesta Corte, requerido a Confirmação das emendas feitas ao Compromisso da mesma Irmandade; e sendo visto o seu requerimento, approvação do Vigario Capitular deste Bispado, na parte Religiosa, na conformidade do paragrafo onze, artigo segundo da Carta de Lei de vinte e dois de Setembro de mil oito centos e vinte oito; o que respondeu o Conselheiro Procurador da Corôa, e Sobra-naria Nacional: Ha por bem confirmar as referidas emendas escriptas em tres meias folhas de papel, que vão rubricadas pelo Conselheiro João Carneiro de Campos, Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, as quaes devendo estar sujeitas aos Direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Matriz, serão unidos ao anterior Compromisso, para ter o seu devido effeito. E Manda, que as Autoridades a quem o conhecimento desta Carta pertencer, a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar como nella se contém. Pagou dez mil e oito centos réis, do Novos e Velhos Direitos, que se carregarão ao Thesoureiro dolles, como se vio do respectivo conhecimento em forma.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos quatro de Outubro de mil oito centos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio. — *Pedro de Araújo Lima. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Carta pela qual o Regente Interino, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Ha por bem confirmar as emendas e suppressões feitas ao Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto desta Corte, na forma acima declarada.

Por Despacho do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Sellada na Chancellaria do Imperio, em 10 de Outubro de 1838. — *João Carneiro de Campos.*

L.

N. 41.

8\$000.

Pagou oito mil réis de Sello.

Rio, 10 de Outubro de 1838. — *Oliveira.*

R. e C.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1838. — *Pinto.*

Fica Registrado este Compromisso, de Emendas e Suppressões com a Provisão desta Carta, em o Livro de Tombo de Capellas n. 3.º a fls. 107 desta Provedoria. Rio, 13 de Outubro de 1838.

O presente compromisso, é o que actualmente se acha em vigor, o confere com o original.

Consistorio da V. Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto da Capital Federal, em 10 de dezembro de 1901. — *Fortunato José Francisco Lopes, escrivão.*

#### CAPITULO I

##### Deveres da Irmandade

Art. 1.º Para dar execução ao art. 3 do nosso compromisso se creará desde já em qualquer edificio de Irmandade uma escola para educação dos filhos dos irmãos que morrerem na indigencia, ficando a escola para o sexo feminino para depois de desempenhada a Irmandade, conforme o art. 13 do nosso compromisso.

Art. 2.º Para cumprimento dos arts. 4 e 14 do nosso compromisso a Irmandade tirará da sua renda a quantia necessaria para libertar dous irmãos captivos, sendo um de cada sexo, conforme as condições seguintes:

§ 1.º A Irmandade não poderá tirar dos seus cofres quantia maior de 1:000\$ sendo 500\$ para cada um dos irmãos de que tratam os arts. 2.º deste regulamento e 4.º do nosso compromisso.

§ 2.º Serão preferidos os irmãos ou irmãs que tiverem algum peculio com que auxiliem a Irmandade na sua libertação.

§ 3.º Terá preferencia o irmão ou irmã que tiver maior peculio.

§ 4.º Não terá direito a liberdade o irmão ou irmã que não tiver pelo menos um anno de estada na Irmandade ou que não esteja quite.

Art. 3.º A Irmandade tratará desde já da compra de um terreno para o cemiterio onde devam ser enterrados os cadaveres de seus irmãos, conforme o art. 2.º do compromisso.

#### CAPITULO II

##### Do juiz da Irmandade

Art. 4.º Para dar amplitude ao art. 27 do nosso compromisso o irmão juiz mandará dar ao procurador da Irmandade e o da Caridade a quantia de 30\$ a 50\$, para os socorros dos filhos dos irmãos fallecidos, cuja educação estiver a cargo da Irmandade, com a obrigação de o declarar na primeira reunião de mesa.

Art. 5.º Vagando o logar de juiz de Nossa Senhora será substituido pelo juiz de S. Benedicto, que convocará mesa eleitoral para eleição desse cargo, no prazo de 15 dias, impreterivelmente.

##### Do juiz de S. Benedicto

Art. 6.º Vagando o logar de juiz de S. Benedicto será substituido pelo irmão escrivão e o irmão juiz de Nossa Senhora convocará mesa eleitoral para eleição desse cargo, que será feita nos 15 dias mais proximos.

#### Mesas de joias

Art. 7.º As joias da administração serão as seguintes: O irmão juiz de Nossa Senhora pagará 60\$, o de S. Benedicto 50\$, o escrivão 25\$, procurador e thesoureiro 25\$, mesarios e zeladoras 10\$000.

Art. 8.º Todo o irmão ou irmã que, occupando cargo, não satisfizer a joia no prazo de 60 dias, ficará exonerado do cargo e sem direito a beneficencia relativa a esse cargo.

#### CAPITULO III

##### Das mesas conjunctas

Art. 9.º Não se reunindo o numero de irmãos determinado no art. 197 do nosso compromisso, na primeira convocação, o irmão juiz fará a segunda convocação, que funcionará com o numero que comparecer, nunca menor de 24.

#### CAPITULO IV

##### Das recepções

Art. 13. Para ser irmão desta irmandade e ter direito a beneficencia, suffragios e a tudo mais que determina o nosso compromisso, deverá a pessoa que de-ajar, entrar entregar ao irmão escrivão a quantia que a mesa estipular durante o seu triennio.

Art. 11. Toda a pessoa que, em perigo de vida, quizer entrar para esta Irmandade, será admitida pagando 100\$ e considerada remida de cargos e annuaes.

Art. 12. Todo o irmão ou irmã que se quizer remir de cargos e annuaes dará a quantia de 100\$, ouvida a mesa.

#### CAPITULO V

##### Da secretaria

Art. 13. A secretaria da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto é uma repartição onde, sob a direcção e unica responsabilidade do escrivão, será processada a escripturação da Irmandade.

Art. 14. O expediente da secretaria deverá começar ás 9 horas da manhã e finalizar ás 6 horas da tarde, sendo interrompido das 2 ás 4 para seus empregados se alimentarem. Si, porém, houver sessão de mesa ou a necessidade do serviço exigir, ficará aberta, com os empregados que o escrivão designar.

Paragraphe unico. São considerados feriados os seguintes dias:

Domingos e dias santificados, quinta e sexta-feira santa, dia de finados, dias de grande gala por occasião de festa nacional e dias dos santos nossos padroeiros.

Art. 15. A secretaria terá livros sellados e rubricados conforme se designar.

#### CAPITULO VI

##### Do escrivão

Art. 16. O escrivão, como chefe da repartição, é o unico responsavel pela sua regularidade e boa ordem e só elle é o competente para propor a mesa a nomeação dos empregados que lhe são subordinados, bem como a criação de mais algum cargo indispensavel ao serviço da secretaria.

Art. 17. O escrivão poderá suspender, até que a mesa resolva, os empregados que incorrerem nas seguintes faltas, dando logo, parte ao juiz:

§ 1.º Revelação de qualquer negocio secreto, que possa saber em virtude do emprego que exerce.

§ 2.º Faltas continuadas sem motivo justificado.

§ 3.º Insubordinação ou falta de respeito a qualquer membro da administração no exercicio de suas funções.

§ 4.º Deleixo, inaptidão ou má desempenho de suas funções.

§ 5.º Actos na vida civil que mereçam a reprobção publica.

Art. 18. O escrivão poderá conceder aos empregados da sua repartição, em casos extraordinarios, uma licença nunca superior a tres dias, devendo disso dar parte ao juiz.

Art. 19. O escrivão, de accordo com o juiz, poderá alterar o horario da secretaria, si a necessidade do serviço demonstrar essa conveniencia.

Art. 20. Dentro de 60 dias depois de empossada a mesa administrativa, o escrivão onviará ao juiz da Provedoria os livros indispensaveis afim de serem julgadas as contas da mesa transacta.

Art. 21. O escrivão providenciará para que sejam dadas ao juiz as informações que como chefe da administração tem o direito de exigir, e bem assim a cada um dos membros da mesa, na parte que for relativa ao desempenho de seus cargos.

Art. 22. Fica expressamente prohibido aos empregados da secretaria mostrarem qualquer livro ou documento, ainda mesmo aos funcionarios da administração, sem autorização do escrivão, salvo quando a mesa ordenar.

Art. 23. Nenhum funcionario poderá retirar da secretaria livro ou documento algum, salvo quando seja precisa a sua exhibição em juizo. Nesse caso assignará uma declaração em um livro especial, para isso apropriado, mencionando o objecto que retirar e para que fim, dando baixa depois do restituído á secretaria.

Art. 24. O presente regimento não cerceia as prerogativas do irmão juiz que, na qualidade de primeiro funcionario da Irmandade, lhe são conferidos pelo compromisso.

Art. 25. Os termos das mesas ordinarias em geral serão lidos e approvados nas mesas seguintes, porém os das mesas conjunctas e de eleição serão feitos e assignados no mesmo dia.

Art. 26. O irmão escrivão de combinação com a administração formará o orçamento annual da receita e despesa, que será apresentado na terceira reunião da mesa ordinaria, impetriorivamente, sendo especificado conforme o modelo junto.

## CAPITULO VII

### Das escripturarios

Art. 27—A Irmandade terá dous escripturarios que além das habilitações indispensaveis para o bom desempenho de seus cargos, deverão ser morigerados e usar de toda a cortezia com aquellas pessoas que tiverem qualquer negocio a tratar na secretaria.

Art. 28—O 1º escriptuario é o empregado mais graduado da secretaria e o responsavel para com o escrivão pela guarda do archivo e boa regularidade da escripturação e nessa qualidade lhe serão subordinados todos os demais empregados.

Art. 29—São deveres do 1º escriptuario :  
§ 1º Fazer e mandar fazer toda a escripturação da Irmandade distribuindo pelo seu comp.ºnheiro o serviço como julgar mais conveniente e verificar que seja feito com toda a clareza e exactidão.

§ 2º Fazer diariamente uma synopse das occorrencias que se derem, para que o secretario possa estar informado e habilitado a prestar qualquer informação que lhe seja pedida.

§ 3º Não consentir na secretaria pessoas estranhas á administração, salvo aquellas que ahí forem a tratar de negocios em que a mesma secretaria tenha do dar explicações.

§ 4º Transmittir aos empregados da secretaria e ao andador da Irmandade as ordens do escrivão e verificar que ellas sejam cumpridas.

§ 5.º Não permittir a sahida de cópia ou leitura de qualquer livro ou documento sem ordem expressa do escriptuario.

§ 6.º O thesoureiro da irmandade tem a faculdade de examinar os livros da receita e das despesas que lhe forem relativas.

Art. 30. O 1º escriptuario apresentará annualmente ao chefe da secretaria um inventario dos livros e papeis de importancia existentes no archivo, assim como o de todos as moveis e utensilios que lhe disserem respeito.

Art. 31. O 1º escriptuario será obrigado a dirigir a aula de primeiras letras desta irmandade, de conformidade com os artigos deste regulamento.

Art. 32. Por fallecimento, demissão ou aposentadoria do 1º escriptuario tem preferencia ao cargo o 2º escriptuario, si nelle concorrerem as habilitações precisas para bem desempenhal-as.

Art. 33. No impedimento temporario ao 1º escriptuario será substituido pelo segundo que assumirá a responsabilidade e deveres daquello funcionario.

## CAPITULO VIII

Art. 34. As aulas desta irmandade estarão á cargo do irmão escrivão.

Art. 35. Serão fiscalizadas por uma comissão nomeada pela mesa, da qual será relator o irmão procurador da caridade, conforme determina o art. 90 de nosso compromisso.

Art. 36. O ensino é gratuito, e aos filhos e filhas de nossos irmãos e irmãs indigentes dá-se todo o necessario para o estudo.

Art. 37. O leccionamento consta de ler, escrever e contar (até repartir) grammatica portugueza e doutrina christã e para as meninas trabalhos de agulha.

Art. 38. As aulas funcionarão todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 39. O professor e a professora abrião as aulas ás 9 horas da manhã e fecharão ás 2 da tarde.

Art. 40. Todos os alumnos e alumnas deverão estar presentes na aula ao começarem os trabalhos lectivos e poderão entrar sem nota até ás 9 horas e 1/4; e aquelle que comparecer depois dessa hora, será notado como impontual.

Art. 41. Haverá um livro de matricula onde o professor e a professora lançarão o nome, a idade, nacionalidade e filiação de cada alumno, notando a instrução que tiver ao ser admittido á aula, a intelligencia que desenvolver, a frequencia aos estudos, o comportamento, as faltas que commetter e os castigos que soffrer.

Art. 42. Não haverá castigos corporaes, mas o professor e a professora applicarão os castigos moraes que forem justos e compatíveis com a idade e o desenvolvimento physico dos alumnos.

Art. 43. As aulas terão férias, além dos dias santificados, do dia 18º de dezembro a 6 de janeiro do anno seguinte.

Art. 44. A admissão dos alumnos e alumnas será como está especificado no art. 96 do nosso compromisso, porém si as salas das aulas tiverem capacidade para admittir mais alumnos ou alumnas do que os filhos dos nossos irmãos indigentes e fallecidos na indigencia e dos existentes, poderão ser admittidos orphãos e meninos e meninas pobres, com annuencia dos irmãos juiz e escrivão e da comissão das aulas. De qualquer alumno que for admittido o professor e a professora notarão no mappa que mandarem mensalmente á mesa.

Art. 45. O professor e professora não podem faltar á aula sem ser por molestia ou por força maior, o que será justificado perante o irmão escrivão.

Os pontos que derem não sendo assim justificados serão descontados em seus vencimentos mensaes.

Art. 46. O professor e a professora dividirão os alumnos por classes e indicarão ao escrivão os que estão no caso do serem examinados em cada classe. Ao professor e á professora igualmente competem a hygiene e policia das aulas e dos alumnos; quanto a estes durante o trabalho lectivo (aos quaes não consentirão que estudem em voz alta).

Art. 47. O custeio das aulas, livros e tudo o mais que for necessario o professor e a professora reclamarão do irmão procurador da caridade e este fará o que ordena o art. 91 do nosso compromisso.

Art. 48. Os exames serão em dezembro, aos quaes poderão assistir as pessoas que forem convidadas pelo irmão escrivão e os parentes dos alumnos que quizerem comparecer ao acto.

Art. 49. O professor será o 1º escriptuario, que das 9 horas da manhã ás 2 da tarde leccionará os alumnos e das 4 ás 6 horas da tarde tratará do expediente da secretaria.

Art. 50. O 2º escriptuario, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde será incumbido de auxiliar a comissão das aulas e na falta deste expediente se encarregará de coadjuvar o 1º escriptuario; e das 4 ás 6 da tarde do expediente da secretaria.

Art. 51. A professora deverá ser uma senhora que tenha as habilitações precisas para bem exercer esse cargo, dando-se preferencia a uma nossa irmã que esteja no caso, e perceberá o vencimento estipulado pela mesa.

## CAPITULO IX

### Das beneficencias

Art. 52. Em circumstancias de necessidade provada com documentos authenticos ou attestado de algum irmão graduado da irmandade e a juizo da mesa, os irmãos em geral desta irmandade, segundo as suas graduações, teem jús aos soccorros mensaes designados pela mesa.

Art. 53. Os irmãos necessitados poderão impetrar os soccorros por meio de requerimentos dirigidos ao irmão juiz da irmandade e á mesa, declarando sua filiação, estado, freguezia onde mora, onde foi baptizado, de que bispo lo e residencia actual.

Suas petições serão entregues na secretaria da irmandade para terem o conveniente destino. Os requerimentos que forem apresentados serão datados e assignados pelos proprios impetrantes ou alguem a seu rogo.

Art. 54. Os irmãos já soccorridos que pretenderem a continuação dos soccorros deverão apresentar suas petições acompanhadas da guia anterior, no decurso do mez de janeiro de cada anno, na secretaria da irmandade e com as indicações ordenadas no art. 53 sobre esse caso de molestia ou impedimento grave que será attendido.

Art. 55. Os requerimentos approvados serão verificados na secretaria com os seguintes esclarecimentos, postos em lugar facilmente visivel:

1.º Data da entrada, se conferiu a filiação.

2.º Quaes os cargos que serviu, em que época, si está em debito de qualquer contribuição, desde que tempo e em quanto importa, até a data da nota.

Art. 56. O irmão escrivão distribuirá e remettermá os requerimentos assim informados da guia do anno antecedente aos irmãos mesarios para estes procederem ás syndicações.

Art. 57. Os irmãos mesarios, quando sejam verdadeiras as allegações dos peticionarios, escreverão suas informações nos proprios requerimentos, e no caso contrario ou

quando se lhes apresente qualquer duvida pedirão informações por meio de officio reservado ao irmão escriptivo; o que dará conta á mesa em sua 1.<sup>a</sup> sessão, somente da substancia da informação, sem declaração do nome.

Art. 53. Os irmãos que residirem dentro ou fóra do imperio teem igual direito de requererem por intermedio de pessoa de sua confiança, para receber e remetter-lhes os soccorros, contanto que annualmente enviem certidão de vida, passada pelo parcho da freguezia onde residirem e attestado de pobreza de um irmão idoneo, graduado da irmandade, e na falta deste, pela autoridade administrativa do lugar e reconhecidas as firmas por um tabellião desta Córte. Sendo fóra do imperio devem ser reconhecidas as firmas pela autoridade consular.

Art. 59. Depois de informados ou documentados os requerimentos serão presentes á mesa em sua primeira sessão, podendo ahi ainda qualquer irmão dos presentes dar novas informações ou esclarecimentos, sobre aquelles que vierem com informações contrarias para que a votação seja conscienciosa e junto em seguida correrá o escrutinio sobre cada um dos requerimentos. Separadamente, entendendo-se concedidas somente as esmolas que obtiverem maioria de votos presentes.

Art. 60. Approvadas ou concedidas pela mesa as esmolas fica o irmão thesoureiro autorizado a pagalas logo que lhe sejam apresentadas as guias, assignadas pelo irmão escriptivo, o qual assignará também designando o lugar que será feito o pagamento, verificando-se nos tres primeiros dias de cada mez.

Art. 61. O irmão thesoureiro entregará as mensalidades aos proprios irmãos soccorridos ou a seus procuradores, aos portadores de guias, quando lhe mereçam confiança.

#### CAPITULO X

##### Disposições geraes

Art. 62. Os irmãos que não tiverem pago suas annuidades, joia de entrada ou de cargo, finalmente, que não estiverem quites com a irmandade não terão direito a exercer cargo nem perceberão beneficencia alguma de que tratam nossas leis.

Art. 63. Todo o irmão que seja reconhecido pobre e que esteja quito, quando fallecer se lhe fará o funeral marcado pela mesa.

Art. 64. Si ao irmão que estiver incurso no art. 62 deste regimento e se lhe fizer a beneficencia de que trata o nosso compromisso, o irmão juiz ou o que, ordenar a beneficencia será responsavel a entrar para os cofres da irmandade com a quantia a que esta tiver despendido.

Art. 65. A mesa deverá ser composta de dous terços de homens de cor preta e de seis officiaes e 12 mesarios.

Art. 66. O ordenado dos empregados desta irmandade será regulado pela mesa durante o seu triennio.

Art. 67. As despesas não poderão ser elevadas emquanto a receita não for muito superior, não podendo a mesa tomar qualquer deliberação neste sentido, nem votar novas despesas sem que seja provada exuberantemente que a receita da irmandade póde comportar a despesa ficando saldo.

Art. 68. Os empregados que servirem bem durante o espaço de 30 annos, contados seguidamente, se poderão aposentar com a metade do ordenado que perceberem, não podendo ter direito á pensão de que trata o compromisso ou este regimento, não se entendendo isso com o funeral e as missas pelo suffragio de sua alma.

Art. 69. A administração da irmandade deve ter todo o cuidado na distribuição das pensões, afim de que não se deixe de fazer o funeral a qualquer irmão.

Art. 70. A administração da irmandade envidará todos os esforços, afim de cumprir o que preceitua o nosso compromisso e este regimento, tratando de todos os meios ao seu alcance, afim de augmentar a receita da irmandade.

Art. 71. A administração que não zelar nos fóros e dignidade da irmandade deverá ser punida, banindo-se de exercer cargos na administração.

Art. 72. O irmão que por seus actos, palavras ou acções pretender lançar a sizania entre os irmãos desta irmandade ou pretender illaquear o credito della, ficará por isso incurso nos arts. 17 e 163 do nosso compromisso.

Art. 73. A mesa administrativa poderá suspender o irmão incurso no art. 72 por tempo de seis mezes, pela 1.<sup>a</sup> vez, e na reincidencia será banido da irmandade. Porém, si elle fallecer na indigencia, a irmandade fará o funeral e dará a beneficencia a seus filhos e viuva.

Art. 74. Para que o irmão escriptivo possa fazer a nominata dos irmãos que devem ser propostos para a eleição, de intelligencia com o irmão juiz o procurador e um mesario mais antigo, conforme a entrada para a irmandade, que estiver servindo nesse anno fará escolha dos irmãos que devem entrar em nominata para os cargos a que estiver, conforme o compromisso será valioso.

Art. 75. Todo o empregado que não comparecer aos trabalhos da irmandade por qualquer motivo perderá a gratificação.

Art. 76. O primeiro servirá também de servente para ter direito aos vencimentos marcados pela mesa.

Art. 77. Nenhum irmão analfabeto poderá exercer cargo algum na administração.

Art. 78. Este regimento não poderá ser alterado dentro do espaço de 10 annos, a contar da data da sua approvação, sob pena de nullidade de todos os actos praticados em virtude dessas alterações.

Art. 79. Quando dous irmãos tiverem peculio igual, a sorte decidirá qual deve ser preferido, conforme determina nosso compromisso.

Art. 80. Quando vagar qualquer lugar de official de mesa, o juiz que estiver servindo convocará mesa eleitoral para eleição e preenchimento da vaga, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, conforme preceitua o art. 5.<sup>o</sup> deste regimento, em relação ao cargo de juiz.

Art. 81. Os membros da mesa poderão continuar a servir sempre que forem eleitos ou reeleitos sem observancia ao tempo a que tenham servido e nada impedirá a sua continuação, visto que a eleição e reeleição são demonstrações de confiança, ficando revogado, portanto, o § 166 e sua emenda sob n. 8 do nosso compromisso, e todas e quaesquer disposições contrarias ao presente artigo.

Art. 82. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a este regimento.

#### Acta de approvação

Aos 20 dias do mez de janeiro de 1883, pela 1 hora da tarde, reunidos os membros da mesa actual em numero de 20 e preenchendo os 24 com os subrogados, na fórma da lei, e mais 12 irmãos subrogados convidados para completarem o numero de 36 votantes, neste entretanto compareceu mais um mesario actual, completou o numero de 21 actuaes, e assim ficou completado o numero de 36 votantes exigido pela lei, afim de poder-se trabalhar em mesa conjuncta; foi aberta a sessão pelo carissimo irmão juiz de nossa Senhora o Sr. Francisco Manoel Pereira, depois de agradecer a promptidão com que os carissimos irmãos acudiram

ao convite para mesa conjuncta, expõe a necessidade de que temos de se concluirem as obras da Igreja para poder se fazer abertura da igreja; esta é a primeira parte; a segunda parte para tratar-se sobre o regulamento interno appendice de algumas explicações sobre alguns artigos que não se acham bem explicitos no nosso compromisso.

Sendo lido o regulamento interno, appendice ao compromisso pelo irmão mesario actual Fortunato José Francisco Lopes, foi posto em discussão, varios irmãos tomarão parte na discussão, sendo depois posto a votos, foi unanimemente approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se o presente termo em que todos commigo escriptivo se assignam, e levantou-se a sessão pelas 5 1/2 horas da tarde. E eu, escriptivo, Thomé Alves da Silva, fiz e subscrevi e assigno.—*Thomé Alves da Silva.*—*Francisco Manoel Pereira*, juiz de Nossa Senhora.—*Quintiliano dos Santos.*—*Theodoro da Silveira*, juiz de S. Benedicto.—*Francisco Antonio Monteiro*, thesoureiro.—*Augusto José Rodrigues da Silva*, mesario.—*Damião da Penha.*—*Felippe Mendes Vieira.*—*João de Paula e Silva*, procurador geral.—*Belmiro Antonio dos Santos Delgado.*—*Antonio Dias Lopes.*—*Roberto de Souza da Silveira.*—*Eloy Pedro de Santa Barbaça.*—*Prudencio Gomes de Oliveira.*—*Bento José Antunes Pereira*, mesario.—*José Joaquim Barbosa*, por *Joaquim Maria da Silva, Barbosa.*—*Raphael Gomes da Silva.*—*Fortunato José Francisco Lopes.*—*Hemeterio José de Freitas.*—*Laurenço Izidoro de Siqueira e Silva.*—*Joaquim José da Fonseca Ramos.*—*Fernando Manoel Antonio Tupper*, ex-escriptivo.—*Domingos M. da Silva Mello.*—*A rogo de João Ferreira do Rozario, João Pereira de Alvim Machado.*—*Domingos Nicoldo de Faria.*—*José Francisco de Paula Vasconcellos.*—*A rogo de José Bernardino de Lessa.*—*José Francisco de Paulo e Vasconcellos.*—*João Pereira de Alvim Machado.*—*José Antonio Lauriano.*—*Francisco José Maria*, procurador da Caridade.—*Estevão Pereira.*—*Reginaldo José de Souza*, mesario.—*A rogo de Felix Gomes de Miranda.*—*José Francisco de Paula e Silva.*—*Por Calixto Antonio José e Gabriel Geraldo de Siqueira Barros.*—*Thomé Alves da Silva.*—*João José Luiz Damasceno.*

D. José Pereira da Silva Barros por merecê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, etc. etc.

Aos que a presente provisão virom saude e benção.

Fazemos saber que sendo-nos apresentado o presente regulamento interno da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario desta cidade e constando-nos que não contém nos dez capitulos e oitenta e um artigos de que elle se compõe cousa alguma contra os bons costumes, doutrina da Santa Igreja, sua sagrada disciplina e direitos episcopaes e parochiaes. Havemos por bem aproval-o, como pela presente provisão o aprovamos afim de que se possa executar e praticar publicamente na dita Igreja de Nossa Senhora do Rozario para honra e gloria do Deus Nosso Senhor que tão louvavelmente se propõe e se devem propor com todo o zelo os Irmãos de Nossa Senhora do Rozario. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro sob o sello da nossa chancellaria e signal de nosso vigario geral, aos 14 de setembro de 1891. E eu, o padre José Antonio Rodrigues, secretario, a subscrevo.—*Mon senhor João Pires de Amorim*, vigario geral.

Reg. fls. 139 do L. 18. Rio, 14 de setembro de 1891.—*Protopio*. Desta 6\$300 ao promotor 3\$200 total de 9\$500. Achaya-se o sello episcopal com a rubrica Rodrigues ao lado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901